



# Diário Oficial de Bauru

ANO XII - 1425 www.bauru.sp.gov.br

QUINTA, 20 DE SETEMBRO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PODER EXECUTIVO

Prof. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
Prefeito Municipal

### Seção I Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 10477, DE 27 DE JUNHO DE 2007

*Suplementa recursos no orçamento vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições

conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**DECRETA**

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5419, de 28 de dezembro de 2006, fica aberto na Secretaria de Economia e Finanças um crédito adicional suplementar a dotação do orçamento vigente no total de R\$ 1.054.500,00 (um milhão cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme condições abaixo:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
04.12200032 171 00061 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	100.000,00
12.36500232 147 00099 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.3.90.39	55.000,00
12.36500042 150 00106 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.3.90.30	50.000,00
12.36500042 150 00109 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	4.4.90.52	60.000,00
12.36100042 151 00170 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.09	30.000,00
12.36100042 151 00172 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.13	30.000,00
10.30100252 166 00221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30	160.000,00
10.30200252 167 00236 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30	200.000,00
10.30500252 083 00244 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.3.90.39	10.000,00
15.12200082 001 00283	3.3.90.39	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		40.000,00
08.24400302 129 00372 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	4.4.50.42	150.000,00
08.24400292 124 00374 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	3.3.90.30	120.000,00
08.24400292 124 00376 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	4.4.90.52	40.000,00
27.12200122 001 00434 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.3.90.39	3.000,00
27.81200322 008 00449 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.3.90.39	2.500,00
13.39100332 042 00516 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.30	500,00
20.12200152 002 00581 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.30	1.000,00
20.12200152 002 00582 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.39	2.000,00
23.12200162 001 00622 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.1.90.09	500,00
Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:		
<u>FUNÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
04.12200032 171 00058 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13	100.000,00
12.36500042 150 00102 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.1.90.11	110.000,00
12.12800232 148 00137 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.3.90.39	55.000,00
12.36100232 149 00141 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.3.90.39	30.000,00
12.36100232 149 00142 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.4.90.52	30.000,00
10.301.00252 166 00222 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	3.3.90.32	160.000,00
10.30200252 167 00230 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30	100.000,00
10.30200252 167 00231 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.32	100.000,00

10.30500252 083 00247	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00
15.12200082 002 00287	4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20.000,00
15.12200082 072 00291	3.3.90.38	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20.000,00
15.45190011 072 00353	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	30.000,00
08.24400292 124 00369	4.4.90.42	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	40.000,00
08.24400302 129 00371	3.3.50.43	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	80.000,00
08.24400292 124 00375	4.4.50.42	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	130.000,00
08.24400302 129 00378	4.4.50.2	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	30.000,00
27.12200122 001 00433	3.3.90.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.000,00
27.12200122 001 00436	4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.000,00
27.81200121 022 00450	4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.750,00
27.81200121 022 00451	4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	750,00
13.39100332 042 00517	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	500,00
20.12200152 002 00583	4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.000,00
23.12200162 051 00634	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.  
Bauru, 27 de junho de 2007

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
Prefeito Municipal  
EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO  
Secretário de Economia e Finanças

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na  
mesma data.

ROBENILSON OLIVEIRA  
Diretor do Departamento  
de Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 10519 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

P. 19535/07 *Revoga o Decreto nº 10494, de 27 de julho de 2007.*  
O Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 10494, de 27 de julho de 2007, que permite  
ao servidor público municipal Carlos Alberto dos Santos o uso de um imóvel de  
propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Avenida Maria Ranieri, 1-  
40 (casa do zelador).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 11 de setembro de 2007

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
Prefeito Municipal.  
EMERSON SILVA RIBEIRO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROF.ª ANA MARIA LOMBARDI DAIBEM  
Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na  
mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES  
Respondendo pelo Departamento  
de Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 10520, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

P. 34750/99 *Permite a STREET LIX PUBLICIDADE PROMOÇÕES E EVENTOS  
LTDA., a utilização de espaço para implantação de lixeiras com exploração de  
publicidade, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica permitido a STREET LIX PUBLICIDADE PROMOÇÕES E  
EVENTOS LTDA., a utilização de espaço para implantação de lixeiras, com encargo de  
doação ao Município de Bauru e fornecimento de materiais e mão-de-obra para con-  
fecção, instalação, conservação e guarda das mesmas, com possibilidade de explora-  
ção publicitária de terceiros e do Poder Público pela Permissionária.

Art. 2º - Do termo de permissão deverão constar dentre outras condições  
obrigatoriamente as seguintes:

a) prazo determinado de 04 (quatro) anos, para a utilização, sendo que durante  
o primeiro ano de vigência do ajuste a empresa deverá instalar no mínimo 300 (trezen-  
tas) lixeiras e nos demais anos, no mínimo 100 (cem) lixeiras anualmente, totalizando no  
mínimo 600 (seiscentas) lixeiras até o término da permissão.

b) utilização do espaço com a exclusiva finalidade de implantação de lixeiras,  
obedecidos aos termos constantes do Edital nº 18/07, Concorrência Pública nº 02/07 e  
da proposta da empresa Permissionária anexada ao Processo Administrativo nº 34.750/  
1999;

c) o tipo de publicidade obedecerá às normas vigentes, as disposições do Cód-  
igo de Ética Publicitária regulamentada pela ABA (Associação Brasileira de Anuncian-  
tes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

d) as lixeiras deverão ser confeccionadas em aço, concreto ou plástico, com  
fixação no solo (chumbadas); resistentes ao fogo e a corrosão, adequada a durabilida-  
de superior a 03 (três) anos; e constar obrigatoriamente o logo tipo da Prefeitura  
Municipal de Bauru e possuir a capacidade mínima de 28 (vinte e oito) litros

e) vedação quanto à possibilidade da permissionária ceder ou transferir a tercei-  
ros o termo desta permissão, sem prévia e expressa anuência do Município;

f) onerosidade da permissão, nos termos da Lei Municipal nº 4797, de 13 de  
fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4858, de 02 de julho de 2002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 12 de setembro de 2007

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
Prefeito Municipal.  
EMERSON SILVA RIBEIRO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROF.ª ANA MARIA LOMBARDI DAIBEM  
Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na  
mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES  
Respondendo pelo Departamento  
de Comunicação e Documentação

**DECRETO Nº 10522, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007**

P. 33595/07 *Permite ao servidor público municipal SÔNIA VIANA o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru/ SP.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta no processo administrativo nº 33595/07:

**DECRETA**

Art. 1º -Fica permitido a SONIA VIANA o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Aníbal Difrância (casa do zelador), na Rua Manoel Figueiredo, quadra 1, nesta cidade de Bauru-SP.

Art. 2º -Do termo de permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

- a) prazo determinado de 02 (dois) anos para o uso, podendo ser rescindido o termo de permissão antes desse prazo, conforme conveniência da Administração;
- b) utilização do imóvel com a exclusiva finalidade de moradia da Permissionária e de seus familiares;
- c) devolução do imóvel por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias depois de notificada a Permissionária;
- d) manutenção, guarda e conservação do imóvel por parte da Permissionária, a qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;
- e) a responsabilidade pela vigilância da EMEF Cônego Aníbal Difrância;
- f) a responsabilidade exclusiva da Permissionária por toda e qualquer edificação ou benfeitoria a ser introduzida no imóvel, sendo que as mesmas não poderão ser objetos de indenização por parte do Município quando da devolução do imóvel;
- g) a responsabilidade da Permissionária pela solicitação da ligação de energia elétrica junto à CPFL, bem como a ligação de água junto ao DAE, comprometendo-se igualmente a solicitar àqueles órgãos os desligamentos de tais serviços quando da desocupação do imóvel.

h) onerosidade da permissão.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de setembro de 2007

PROFº JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVARIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PROFª DRª ANA MARIA LOMBARDI DAIBEM

Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES

Respondendo pelo Departamento

de Comunicação e Documentação

**DECRETO Nº 10523, DE 14 DE SETEMBRO 2007**

P. 36793/07 *Permite ao servidor público municipal VALDECI JESUINO o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru.*

O Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**DECRETA**

Art. 1º: Fica permitido ao servidor público municipal VALDECI JESUINO o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na EMEF Ivan Engler de Almeida (casa do zelador).

Art. 2º: Do termo de permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

- a) prazo determinado de 02 (dois) anos para o uso, podendo ser rescindido o termo de permissão antes desse prazo, conforme conveniência da Administração;
- b) utilização do imóvel com a exclusiva finalidade de moradia do permissionário e de seus familiares;
- c) devolução do imóvel por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias depois de notificado o permissionário;
- d) manutenção, guarda e conservação do imóvel por parte do permissionário, o qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;
- e) toda e qualquer edificação ou benfeitoria a ser introduzida no imóvel deverá

ser precedida de autorização e será de exclusiva responsabilidade do permissionário, não podendo ser objeto de indenização por parte do Município quando da devolução do imóvel;

f) onerosidade da permissão.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de setembro de 2007.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVARIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PROFª DRª ANA MARIA LOMBARDI DAIBEM

Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES

Respondendo pelo Departamento

de Comunicação e Documentação

**DECRETO Nº 10524, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

P. 35310/07 *Permite ao servidor público municipal CARLOS ALBERTO SILVA o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru/ SP.*

O Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta no processo administrativo nº 35310/07,

**DECRETA**

Art. 1º: Fica permitido ao Sr. CARLOS ALBERTO SILVA o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Joaquim Marciano, 5-39, na cidade de Bauru-SP.

Art. 2º: Do termo de permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

- a) prazo determinado de 02 (dois) anos para o uso, podendo ser rescindido o termo de permissão antes desse prazo, conforme conveniência da Administração;
- b) utilização do imóvel com a exclusiva finalidade de moradia do Permissionário de seus familiares;
- c) devolução do imóvel por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias depois de notificado o Permissionário;
- d) manutenção, guarda e conservação do imóvel por parte do Permissionário, o qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;
- e) a responsabilidade pela vigilância da EMEF Nacilda de Campos;
- f) a responsabilidade exclusiva do Permissionário por toda e qualquer edificação ou benfeitoria a ser introduzida no imóvel, sendo que as mesmas não poderão ser objetos de indenização por parte do Município quando da devolução do imóvel;
- g) a responsabilidade do Permissionário pela solicitação da ligação de energia elétrica junto à CPFL, bem como a ligação de água junto ao DAE, comprometendo-se igualmente a solicitar àqueles órgãos os desligamentos de tais serviços quando da desocupação do imóvel;

h) onerosidade da permissão

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de setembro de 2007.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVARIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PROFª DRª ANA MARIA LOMBARDI DAIBEM

Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data

DENISE A. REGINA TAVARES

Respondendo pelo Departamento

de Comunicação e Documentação

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Município de Bauru e o Banco do Brasil S/A, constante do Processo nº 37846/04, visando alterar a cláusula segunda e o parágrafo segundo do Acordo – **ASSINATURA**:- 13/09/2007.

**CONVÊNIO Nº 630/07 – PROCESSO Nº 9489/06 – CONVENIENTE:-** Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Banco do Brasil S/A – **OBJETO:-** O CONVENIENTE se incumbirá de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 7º do Decreto nº 78276, de 17-08-76) do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo CONVENIADO – **PRAZO:-** 12 meses – **ASSINATURA:-** 10/09/2007.

## Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior  
Corregedor Geral

**SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 24.533/05**, que tem como interessada a Secretaria Municipal de Obras: instaurado contra o servidor **ANDRÉ LUIZ MARTINS VIEIRA**, RG. 23.275.685-5, Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras: determino a extinção e o arquivamento do presente feito. Defensora: Dra. Maria Helena da Rocha – OAB/SP 41.395. À Corregedoria Geral Administrativa para oficiar.

## Seção II Secretarias Municipais

### Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge  
Secretário

#### V SIPAT

#### Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA informa que os certificados das palestras realizadas entre os dias 03, 04 e 05 de Setembro de 2007 na Instituição Toledo de Ensino - ITE encontram-se disponíveis no expediente das Secretarias para serem retirados pelos participantes.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**TRANSFERÊNCIA:** A partir de 12/09/2007, portaria nº 1636/2007, transfere a servidora VALDNÉIA DE FÁTIMA RIBEIRO, portador do RG 18479971, matrícula: 23796, Assistente Social I, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo nº 7195/2007.

**FALECIMENTO:** Comunicamos o falecimento da servidora MARIA ALICE FERREIRA, RG 11.142.950-X, Merendeira II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 13.178, ocorrido no dia 14/09/2007.

#### DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Em atendimento à Emenda da Lei Orgânica nº 45, de 20/09/99, publicamos abaixo as quantidades e valores dos vales compra/alimentação fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bauru, referente ao mês de AGOSTO DE 2007.

BENEFICIARIOS	ATENDIDOS	VALORES R\$
SERVIDORES	4745	749.870,55
APOSENTADOS	1074	170.108,00
PENSIONISTAS	468	76.258,43
ESTAGIARIOS	97	10.232,21
MENORES APRENDIZES	122	12.869,38
MUNICIPALIZADOS	30	4.747,20
TOTAL	6536	1.024.085,78

#### FONE E SITE DA EMPRESA BONUS BRASIL

SERVIDORES MUNICIPAIS, LEMBRAMOS QUE O TELEFONE DA EMPRESA QUE ADMINISTRA O VALE ALIMENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU É **0800 – 7701401 LIGAÇÃO GRATUITA**.  
**INFORMAÇÕES SOBRE CONSULTAS DE SALDOS E EMPRESAS CREDENCIADAS PARA RECEBIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO.** ——— [WWW.BONUSBRASIL.COM.BR](http://WWW.BONUSBRASIL.COM.BR)

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Comissão Examinadora do concurso público para o cargo de **Professor de Ensino Infantil I**, informa o **INDEFERIMENTO** do recurso protocolado sob nº **14254/2007**.

A Comissão Examinadora do concurso público para o cargo de **Fiscal de Posturas Municipais I**, informa o **INDEFERIMENTO** dos recursos protocolados sob nºs **14322/07 e 14076/07**.

**CONVOCAÇÃO:** Solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos, no **PRIMEIRO DIA ÚTIL** após a convocação por escrito, na Av. Dr. Nuno de Assis nº 14-60 – Jd Santana, (sala nº 5), no horário **das 8hs às 11hs ou das 14hs às 17hs, para tratar de assunto relacionado à nomeação/admissão, conforme Concurso Público já realizado**. Indicamos no **ANEXO I** os documentos descritos que serão solicitados para o provimento do cargo. O não comparecimento dentro do prazo determinado será considerado como desistência à vaga.

#### AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CLAS	NOME	RG
58º	Deborah Miranda Soares	30.623.393-9
59º	Fernanda Tomaz dos Santos	43.184.990-0
60º	Fernanda Pereira dos Santos	35.276.658-X
61º	Jesse de Oliveira Melo	32.044.592-6
62º	Suelen Costa Ensinas	40.718.510-0
63º	Paulo Gabriel Matheus Guerreiro	42.119.075-9

#### ANEXO I

- Carteira Profissional fotocópia das páginas que contém foto, qualificação civil e todos os registros e todas contratações anotadas;
- Fotocópia do **Carnê de INSS** (se autônomo);
- Fotocópia do cartão do PIS/PASEP frente e verso, (caso já tenha trabalhado registrado);**
- Fotocópia da Certidão de Casamento (duas vias) ou de Nascimento;
- Certidão de Tempo de Serviço em Órgão Público. **Obs.** Se estiver trabalhando, trazer atestado/declaração do horário de trabalho);
- Uma foto 3x4;
- Fotocópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (duas vias);
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (duas vias) e Carteira de Vacinação;
- Fotocópia do **RG, CPF** e do **Certificado de Reservista**.
- Fotocópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição; (1º e 2º turno 2006);
- Fotocópia do comprovante de endereço que contenha CEP;
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** expedido pela Delegacia de Polícia do Centro (Praça Dom Pedro II, ao lado da Câmara Municipal). **Obs.:** Comprar uma guia em qualquer papelaria, juntar Fotocópia do RG e depois entregar na Delegacia; **OU** pelo site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br); **OU** no Poupatempo, sito a Avenida Nações Unidas, nº 4-44 – Centro.
- Fotocópia do comprovante do grau de instrução ou do Diploma referente ao curso exigido no Edital do Concurso.

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ACESSO PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL II.

Clas.	Nome	Total
1º	Janice Maria Moreira Gomes	59,25
2º	Sônia Regina F. L. Magalhães	30,75

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ACESSO PARA O CARGO DE ALMOXARIFE II

Clas.	Nome	Total
1º	Renato Roms Simões	7,50
2º	Alcides dos Santos Gonçalves Neto	4,00

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ACESSO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO II.

Clas.	Nome	Total
1º	<b>Darlene Thiago de Souza</b>	<b>26,75</b>

2º	Therezinha de Paula Pereira César	26,75
3º	Jussemi Biazon Daltin	21,50
4º	Maria Augusta Cabucci Caldeira	13,50
5º	Alexandre Manfrinato do Carmo	9,75

Os candidatos aprovados deverão aguardar carta de convocação do Departamento de Recursos Humanos por época de sua nomeação.

**Informamos que os títulos entregues, ficarão a disposição para retirada no Departamento de Recursos Humanos, por 10 dias a contar da data da homologação dos Acessos.**

Bauru, 20 de setembro de 2007.  
A Comissão

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, REALIZADO EM 02/09/2007.**

Clas.	Nome	Total
1º	LUCIANA DE LURDES MARQUES	80
2º	ALINE CRISTINE PEREIRA RIBEIRO	80
3º	MIRELA FRANCELINA MEDEIROS	80
4º	MARILIA BARRETO DO AMARAL	80
5º	PATRICIA APARECIDA ROCHA DA SILVA	80
6º	ROSANA CRUZ DE SOUZA	80
7º	BRUNA LASELVA HAMER	80
8º	DANIELA TURINI	78
9º	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	78
10º	ELAINE CRISTINA ANAIA	78
11º	SABRINA ALBORGHETI	78
12º	MARTA DOS SANTOS TORMENA	78
13º	LUCIANA APARECIDA DA CUNHA BARBOSA	78
14º	CARINA FERRARI BELONI	78
15º	LUCIANA PONCE BELLIDO	78
16º	FRANCINI BARBOSA CREPALDI	78
17º	SIMONE APARECIDA FERREIRA	78
18º	ROSELI DOS SANTOS PRETO	76
19º	SILMARA A. ALMEIDA AMARAL D'AVILA	76
20º	ALEX CARDOSO SANTOS	76
21º	DEBORA DE ABREU ALMEIDA	76
22º	ELEN FERNANDO FRANCO DE ALMEIDA	76
23º	FERNANDA PASTORI	76
24º	DEIZIANI DA SILVA	74
25º	SUZANA GOLINO	74
26º	JULIANA GODA	74
27º	ELAINE CARLOTA REZENTI ANDRADE	74
28º	MARA CRISTINA PEREIRA	74
29º	LAURA BUSO DE LIMA	74
30º	ANA CRISTINA SODRE ALVES	74
31º	LUCIANE KANAKO YAMADA	74
32º	RENATA VASCONCELLOS SANCHEZ	74
33º	FLAVIA ALONSO MOREIRA	74
34º	BRUNA DI RICHELLE RODRIGUES PADOVINI	74
35º	ELAINE GULINELLI	74
36º	JULLY CRISTINA FREITAS DE MELLO	74
37º	ANDRESSA GONÇALVES FALCONI	74
38º	FERNANDA ALINE COLENZIO LEVORATO	74
39º	CELI REGINA DA SILVA	72
40º	MARCIA DE ALMEIDA UEDA	72
41º	LUCIANA CRISTINA DIAS	72
42º	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	72
43º	KAREN NUNES FERNANDES	72
44º	MAISA CARLA MARAN	72
45º	ELISANGELA APARECIDA LUQUES MENDES	72
46º	ADRIANA PATROCÍNIO	72
47º	REGIANE EFRISIO	72
48º	EDMEIA FRAGA	72
49º	JULIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	72
50º	MARIA ANGELA DIAS DOS SANTOS	72
51º	CLAUDIA F. BARAVIEIRA GIMENEZ GANDARA	72
52º	CARLA DE OLIVEIRA SOUZA	72
53º	LIVIA MARIA RIBEIRO LEME	72
54º	GRAZIELE RAMIRES FABIO	72
55º	MARISA DE OLIVEIRA FONSECA	70
56º	CRISTINA LANE CRUZ GONÇALVES	70

57º	ADRIANE RANIERI SACATA	70
58º	SANDRA R. S. BERNARDINO DA SILVA PEREIRA	70
59º	ELAINE ESTRUQUE PIRES	70
60º	LUCIANA OLIVEIRA ROCHA	70
61º	SILVIA EXPEDITA JANUÁRIO	70
62º	GRASIELE FERREIRA GRANJA	70
63º	LUCIMARA LAZARA CASSOLI DE ABREU	70
64º	MARIA RAQUEL CARNEIRO	70
65º	DANIELA BENEDITA LOURENÇO	70
66º	ALESSANDRA REGINA GUIMARÃES RODRIGUES	70
67º	IZABEL CRISTINA RODRIGUES	70
68º	FRANQUIXILENE DA SILVA EVANGELISTA	70
69º	MARIA ROSA MARTINS CAVALCANTI	70
70º	MARIA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES	70
71º	CAMILA APARECIDA GONÇALVES	70
72º	VISLENE REGINA DE OLIVEIRA	70
73º	GISLAINE CORREIA DE OLIVEIRA	70
74º	LETICIA BORIN FERREIRA	70
75º	ALINY FERNANDA GARCIA	70
76º	BRUNA MENEGUELA GONÇALVES	70
77º	REBECA CINTHIA MIGUEL DA SILVA	70
78º	ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	70
79º	ALINE BALDO BERNARDINO	70
80º	ELLEN REGINA DA CRUZ MOREIRA	70
81º	VANESSA CRUZ DE CASTRO	70
82º	DANIELE FORTES MARTIN	70
83º	PRISCILA DE LIMA PEREIRA COSTA	70
84º	TALITA MENESES DE ALMEIDA	70
85º	JULIENE FONSECA MENEGHETI	70
86º	HALLANA TORCINELLI MORO	70
87º	AUDREY RODRIGUEZ DOS SANTOS	70
88º	KELLY MENEZES AFONSO	70
89º	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	70
90º	MARIA DA GRAÇA MANDALITI PEREIRA	68
91º	RAQUEL FLEURY PEREIRA LEITÃO FERNANDES	68
92º	LUZIA MAGALI DE LIMA	68
93º	LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI	68
94º	ROSANA CANDIDO DE OLIVEIRA	68
95º	PATRICIA KELI FREDERICO	68
96º	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	68
97º	RAQUEL MARTINS DE SIQUEIRA	68
98º	LILIAN APARECIDA DOMINGOS	68
99º	FRANCEILMA BERNARDINO DE OLIVEIRA	68
100º	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	68
101º	MARIA TEREZA GOMES SOUZA	68
102º	ADRIANA NITA MARTINEZ SUDO	68
103º	REGINA CELIA DE MELO RAMOS	68
104º	VANESSA PEREIRA DA SILVA	68
105º	MICHELE ROMÃO DOS SANTOS ARANHA	68
106º	JOICE RODRIGUES FERNANDES	68
107º	MICHELA PEREIRA DE ANDRADE	68
108º	ANA ELISA VENDARMINI	68
109º	FLAVIA PACHECO	68
110º	ANA PAULA PRADO	68
111º	WANESSA CAVAGLIERI SANTOS	68
112º	SALMA OLIVEIRA ATTUY	68
113º	FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO	68
114º	JOYCE MARQUES TOZZI	68
115º	PATRICIA TELES DE SOUZA CAMPOS	68
116º	CAROLINE PETIT DE ARAGÃO	68
117º	DALILA JODAR DE BARROS	68
118º	FRANCIELE CRISTINE AVANTE MANGUEIRA	68
119º	JANAINA SABINO PIMENTEL	68
120º	KETHLEN DAYANE RODRIGUES TERECIANI	68
121º	SANDRA A. DOS SANTOS MAGATTI ALBANO	66
122º	ELISETTE DE FREITAS COSTA ARAUJO	66
123º	JOSIANE APARECIDA RAMOS	66
124º	JULIANE VIGO MOURA	66
125º	PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS	66
126º	MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA	66
127º	INES NOGUEIRA PINHO	66

128°	CRISTINA AVALOS LOPES	66	200°	IEDA OLIVEIRA LIMA	62
129°	KARLA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	66	201°	MIRIAN CRISTINA JOAQUIM PICCELO	62
130°	CRISTINA MARIA DA COSTA SILVA	66	202°	NILVANE APARECIDA CLEMENTE CARVALHO	62
131°	ROSE MEIRE QUEIROZ	66	203°	MARILZA RAMOS PEREIRA DA SILVA	62
132°	ELIANA REGINA DE ANDRADE	66	204°	MARCIA REGINA FERNANDES PEREIRA	62
133°	ALESSANDRA AFONSO MAIA BILHARINHO	66	205°	DORALICE CONSTANTINO DOS SANTOS	62
134°	VIVIANE DA SILVA CASTRO FERNANDES	66	206°	MARIA JOSIMERI DOS SANTOS NEVES	62
135°	LUCIANE CRISTINA ROCHA RIZZI GONSALES	66	207°	ROSEMARY GONÇALVES DE ALMEIDA BUENO	62
136°	VALDIRENE LIROPAZ	66	208°	MARLENE ADAMI PEREIRA ANDRADE	62
137°	SOLANGE DOS SANTOS MESQUITA	66	209°	SORANIA MORENO LOPES	62
138°	FLAVIANA BELGO SANT ANA	66	210°	EMERSON PAIVA	62
139°	ALINE LUZ DO NASCIMENTO	66	211°	NARCIALVES DOS SANTOS	62
140°	FLAVIA FERNANDA MENA QUINTANILHA	66	212°	LUCINEIA APARECIDA ALVES FERREIRA	62
141°	CLAUDIA LOPES PEREIRA DE ABREU	66	213°	ROBERTA DIAS DA CRUZ	62
142°	DANIELA DE BARROS NEGRÃO	66	214°	RENATA BARBARESCO TELLES	62
143°	CLARA ANGELICA MAININI MORAES	66	215°	LUCIMARA DA SILVA BUENO ANTUNES	62
144°	OLIVIA REGINA CASO CASTILHO	66	216°	JANAINA BRAZ GOMES	62
145°	BEATRIZ PINHEIRO DOS SANTOS	66	217°	NIVIA MARA SOUZA LIMA	62
146°	PATRICIA CAMPOS PEREIRA ARECO	66	218°	LILIAN ADRIANE CAMARGO GOULART	62
147°	PATRICIA ALINE COTA GOMES SATO	66	219°	MICHELLE C. MUNHOZ DI FLORA OLIVEIRA	62
148°	LUCIANA RUIZ CABANA	66	220°	ANGELA CRISTINA FERREIRA DO COSTA	62
149°	NAIANA PAULA BOCARDO	66	221°	CYBELLE CRISTINA FERREIRA DO AMARAL	62
150°	CARMEM LIGIA COUTINHO SANTOS FARIA	66	222°	LAIANDRA DA SILVA POLITO	62
151°	ANDREIA DUARTE ZANCONATO	66	223°	PRISCILA MICHELOTTO	62
152°	FRANCINE TAIS FRANCISCO	66	224°	EDILEIA FATIMA DA SILVA	62
153°	DEIZE GULINELLI	66	225°	KAYRA RONDON CALIXTO	62
154°	VANESSA SILVA DE PAULA	66	226°	GRAZIELLA RONDINA GIACOMINI	62
155°	MARCELLA MARA PORTO DA SILVA	66	227°	MARYELLEN DA CRUZ	62
156°	ANDRESSA FERREIRA ARGENTÃO	66	228°	RENATA ALESSANDRA MARTIANO	62
157°	JOSILAINE APARECIDA PIANOSCHI MALMONGE	66	229°	ADRIANA DE CASTRO	62
158°	ANA PAULA BERNARDINO	66	230°	ROCHELE ADRIANE SOARES	62
159°	ALINE JULIANA OJA	66	231°	ELAINE COSTA RUIZ LEAO	62
160°	REJANE CRISTINA TEIXEIRA DIAS	66	232°	KATIA ALVES NUNES	62
161°	FABIO SCHWARZ SOARES DOS SANTOS	66	233°	ADRIANA CAZASOLA	62
162°	FIDALMA NORA BITTENCOURT	64	234°	NILCEIA DOS SANTOS BURGHEIS	62
163°	SIMONE GUILHEM TOLOSA PIRES DE BORTOLLI	64	235°	SAMIRA DE SOUZA CAVALCANTE	62
164°	EDILAINÉ DE FARIAS KAMIMURA	64	236°	ANA GABRIELA DE BRITO TESTA	62
165°	GABRIELA DO NASCIMENTO	64	237°	VANESSA RODRIGUES TOZZI FERREIRA	62
166°	TANIA REGINA RODRIGUES	64	238°	ANA GLAUCIA SILVA TEK	62
167°	FABIANA DOLORES LADEIRA	64	239°	FRANCINE ROBERTA GONÇALVES ALVES	62
168°	GERALDA SANTOS VIANA	64	240°	GRAZIELLE BALIZÁRIO	62
169°	ANDREZA GABRIELA CAMPOS GUIMARAES	64	241°	CRISTIANE APARECIDA MEDINA CUNHA	62
170°	DARIANNE APARECIDA DA SILVA	64	242°	SIMONE MARQUES ANDRADE	62
171°	MARISA MEIRE GIMENEZ	64	243°	KARINA LOCILHA COCATE	62
172°	ELISANI FONSECA PIOVESAN	64	244°	THAIS CRISTINA MEDEIROS	62
173°	ANDREA CRISTINA BROSCO DE FREITAS	64	245°	PRISCILA ALVES DE SOUZA	62
174°	DEBORAH MIRANDA SOARES	64	246°	JERUZA KARLA GARCIA GIATTI	62
175°	ROSANGELA LIMA	64	247°	HELOISA LORENZETTE	62
176°	KELLY CRISTINA PEDROSO PFEIFER	64	248°	LUCIANA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	62
177°	FABIANA DE PAULO	64	249°	JOYCE DE OLIVEIRA	62
178°	MIRIAN SANCHES	64	250°	DAIANA ZOCCA VIDES	62
179°	ANA PAULA ESCUDERO	64	251°	ALINE DINIZ OLIVEIRA	62
180°	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	64	252°	SUELI FLORINDO	62
181°	FRANCINE CHRISTINELI DE OLIVEIRA	64	253°	ELLEN CARLA DOS SANTOS CESAR	62
182°	BRUNA SPIRANDELI	64	254°	MARCIA RITA CHASSERAUX DAMASCENO	60
183°	SUEMYS FERNANDA BONK	64	255°	SONIA REGINA MEDEIROS DA SILVA PRIETO	60
184°	TATIANE TESTA FERRARI	64	256°	DARLI APARECIDA MACHUCA ROSSOTTI	60
185°	FLAVIA MARIA GOMES	64	257°	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	60
186°	ALESSANDRA CARLA CHIES	64	258°	WILMA AP. WECKWERTH DOS REIS GRACIANO	60
187°	LILIAN CAROLINA ADAMI	64	259°	MIRTES MARIA MARQUES DA SILVA	60
188°	FERNANDA DE FREITAS BORGES	64	260°	RENATA DO CARMO C. ERASMO DE OLIVEIRA	60
189°	DANIELI VIEIRA DE BRITO	64	261°	MARISILDA SAMPIETRO CRISCIONE	60
190°	JOSIANE FAXINA	64	262°	ELOINA MARIA MAZZINI	60
191°	GLAYSSÉ MIRTHYS PRATA OLIVEIRA FONTES	64	263°	MARIA APARECIDA GONÇALVES	60
192°	ALINE PEREIRA RAMIREZ	64	264°	CELIA REGINA LIMA	60
193°	MAIURY CRISTINE FERRAZ SILVERIO	64	265°	ELISA MARIA PAPANSONI	60
194°	DÉBORA DE LIMA SILVA	64	266°	MARIA ROSINEIRE CRUZ	60
195°	REGIANE APARECIDA DA SILVA	64	267°	ADRIANA ELIZABETH DA SILVA	60
196°	JOSE ROBERTO DALBETO MACHADO	64	268°	IZABEL BAPTISTA DE SOUZA	60
197°	EZILDINHA GARRIDO	62	269°	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	60
198°	MARIA DE LOURDES COSTA DE OLIVEIRA	62	270°	WILZA CARLA VILANI	60
199°	ANGELA MARIA DE PAULA KRUIZE	62			

271°	ELIANE CRISTINA CARDOSO	60
272°	DANIELA DE SOUZA RAMOS	60
273°	JOSIANE MADALENA CRISSAFOLLI	60
274°	GISLAINE MARQUINI MACHADO	60
275°	LUCIANE SANTOS ASCENCAO	60
276°	KELLY CRISTINA VENTRICE	60
277°	CLAUDILAINE PEREIRA DE LIMA	60
278°	LARISSA LINCOLN MONTEIRO	60
279°	ELAINE LOURANÇO CINTRA	60
280°	HELEN TATIANA ZANDA	60
281°	ANA PAULA AMARAL FONSECA	60
282°	CARLA SOARES LOPES	60
283°	ZIEIGRE BASTOS DE OLIVEIRA	60
284°	MARIA ELENA MANGIOLARDO MARINO	60
285°	DANIELE CRISTINE OLIVEIRA DOS REIS	60
286°	GORETTI FIDELIS KEMPNER	60
287°	ROSILENE ROSSAFA DA SILVA	60
288°	VANESSA DE OLIVEIRA	60
289°	SILVANA DOMINGOS DA SILVA	60
290°	ANA CLAUDIA DOURADO NEVES	60
291°	ROBERTA HERMOSO ANTUNES	60
292°	SILMARA RAQUEL ORESTES	60
293°	MARÍLIA MARTINS VILELLA PINTO	60
294°	POLIANE BIGHETTI KODIMA ROCHA	60
295°	TALYTA HELENA LOSTORTO	60
296°	MERY HELEN ALCANTARA DA SILVA	60
297°	DANUSA SARTORELI ROZANTE	60
298°	SAMARA DE FATIMA MAXIMIANO	60
299°	TAIS SACAVASSINI DOS SANTOS	60
300°	ANA CAROLINA BOTOCE	60
301°	ELAINE CARVALHO DOS SANTOS	60
302°	DENISE KALINE MUCCIO	60
303°	GEISA GRACIELLI HIPOLITO GONÇALVES	60
304°	SHEILA TAVARES	60

Os candidatos aprovados deverão aguardar carta de convocação do Departamento de Recursos Humanos, por época de sua nomeação.

A Comissão.  
Bauru, 20 de setembro de 2007.

**COMUNICADO DE PROVA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÉDICO I –**  
**(CLÍNICO, GINECOLOGIA E PEDIATRIA)**

O Departamento de Recursos Humanos informa aos candidatos que a **Prova Escrita** será realizada no dia **30/09/2007** no local indicado abaixo:

Ø Escola Municipal Santa Maria, Rua Presidente Kennedy nº 19-97, Vila Cardia.  
A Prova terá início às 9 horas, com duração de 03 horas. O portão de entrada será fechado impreterivelmente às **8 horas e 50 minutos**, não sendo permitida, sob nenhum pretexto a entrada de candidato após o horário estabelecido.

**Os candidatos deverão comparecer impreterivelmente no local de prova indicado acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munidos de protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.**

Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar o Original da cédula oficial de identidade (RG) ou carteira de trabalho e **protocolo de inscrição**, não sendo aceitas cópias ainda que autenticadas (Obs. o candidato que tiver o protocolo de inscrição extraviado, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, **insisto à Avenida Nuno de Assis nº 14-60, com antecedência de até dois dias da data da prova, para providenciar a 2ª via do documento).**

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza a identificação do candidato

**O não comparecimento na hora, datas e locais aprazados para realização da prova escrita implicará na desclassificação do candidato não se concedendo em nenhuma hipótese, segunda chamada ou aplicação de prova.**

Bauru, 20 de setembro de 2007.  
A Comissão

**Gabarito do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Especial I, realizado em 16/09/07.**

1-B, 2-C, 3-B, 4-A, 5-A, 6-C, 7-D, 8-D, 9-C, 10-D, 11-C, 12-B, 13-B, 14-A, 15-A, 16-D, 17-D, 18-C, 19-A, 20-B, 21-D, 22-A, 23-B, 24-B, 25-C, 26-A, 27-B, 28-C, 29-A, 30-D, 31-B, 32-D, 33-C, 34-B, 35-B, 36-C, 37-C, 38-B, 39-C, 40-C.

Bauru, 20 de setembro de 2007.

A Comissão

# Secretaria das Adm. Regionais

Luiz Célio Bucceroni  
Secretário Interino

## SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59 - 3º andar  
Telefone: 3235-1190 - Gabinete

### ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingos Bertoni, 7-50-Fone: 3218-4021

Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 - Fone 3212-1315

Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n - Fone: 3239-2766

Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2- - Fone: 3239-7963

Distrito Tibiriçá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n- Fone: 3279-1145

# Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Walace Garroux Sampaio  
Respondendo pela Secretaria

**Endereço:** PRAÇA DAS CEREJEIRAS 1-59 – VILA NOEMY

**Telefone:** (0xx14) 3235-1084 – 3235-1061 E FONE FAX 3235 1308

**E-mail:** [agricultura@bauru.sp.gov.br](mailto:agricultura@bauru.sp.gov.br)

**Horário de Expediente:** Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

### Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

#### TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

#### QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

#### QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

#### SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

#### SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marcílio Dias	5	6:30 às 11:00

Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

**DOMINGO**

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
Edson Gasparini	Rua Júlio Prestes	2	
	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

**OBS 01:** Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

## Secretaria de Cultura

José Augusto Vinagre  
Secretário

**CONTRATO Nº 5211/07 - PROCESSO Nº 30355/07 - CONTRATANTE:-** Município de Bauru - **CONTRATADO:-** Valdir Aparecido Raimundo (Val Rai) - **OBJETO:-** O **CONTRATADO** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo nº 30355/2007 a efetuar 04 (quatro) apresentações do espetáculo de dança de solo de butoh denominado "Lá vem o trem da Terezinha", no espaço multiuso do Centro Cultural Carlos Fernandes de Paiva, nos dias 29, 30 e 31 de agosto e no dia 01 de setembro, às 21 horas - **PRAZO:-** 20 dias contados da data de sua assinatura - **VALOR TOTAL:-** R\$ 2.640,00 - **MODALIDADE:-** Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III e art. 26 da Lei Federal nº 8666/93 - **PROponentes:-** 01- **ASSINATURA:-** 11/09/2007.

## Secretaria da Educação

Ana Maria Lombardi Daibem  
Secretária

A Comissão de Estudo e Reestruturação do Estatuto do Magistério ( CEREM ), convoca os integrantes do Quadro do Magistério Municipal no dia **22/09/2007**, sábado, para aprovação da Minuta do Estatuto do Magistério Municipal de Bauru, sendo a 1ª convocação **às 8h30**, com a presença de mais da metade de seus integrantes, ou em 2ª convocação **às 9h00** com qualquer número de presentes no Teatro Municipal sito à Avenida Nações Unidas, na cidade de Bauru.

Presidente da CEREM

Atendendo solicitação da Comissão de Estudo e Reestruturação do Estatuto do Magistério Municipal, **deferimos** a prorrogação de prazo com efeito retroativo a agosto de 2006, devendo concluir os trabalhos **impreterivelmente até 30 de setembro de 2007**.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

Profª Drª Ana Maria Lombardi Daibem  
Secretária Municipal de Educação

## Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto  
Secretário

### DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### PROCESSOS DEFERIDOS

33482/2007 - Maria Aparecida S Severini Me; 39100/2007 - Ronaldo Jovedi; 38816/2007 - Alfredo Paiva Arraes; 4.731/2007 - Maria de Fatima Furlan; 10.241/2007 - Antonio Herrera; 14.729/2007 - SEST Serviço Social do Transporte.

#### PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

5.697/2007 - Cleidmeia Miranda de Oliveira; 3149/2007 - Nilceu de Souza Vieira.

#### PROCESSOS INDEFERIDOS

8.490/2007 - Francisco Cláudio Miranda Bahia; 7847/2007 Marcos José Neves Sebastião.

#### NOTIFICAÇÃO - DRI

Notificamos aos contribuintes do IPTU, que não receberam seus carnês, a comparecerem ao Setor de Atendimento da Secretaria de Finanças, no POUPA-TEMPO, à Avenida das Nações Unidas, 4-44, para retirada dos mesmos. O contribuinte deverá comparecer munido da identificação do imóvel.

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO  
Secretário de Economia e Finanças

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupções do fornecimento, a saber :

PROCESSO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
21061/06	ADLIN PLASTICOS LTDA	R\$	5.120,00 20/09/07
20179/06	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$	421,43 21/09/07
19672/07	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$	1.534,50 21/09/07
36065/06	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$	2.455,00 21/09/07
24259/06	ALBANO BAURU COM GLP LTDA	R\$	60,62 21/09/07
24259/06	ALBANO BAURU COM GLP LTDA	R\$	212,17 21/09/07
13467/06	ASSAD ALI SAMMOUR ME	R\$	1.600,00 21/09/07
36065/06	ASSAD ALI SAMMOUR ME	R\$	1.310,00 21/09/07
36065/06	ASSAD ALI SAMMOUR ME	R\$	2.730,00 21/09/07
36065/06	ASSAD ALI SAMMOUR ME	R\$	1.200,00 21/09/07
4516/07	ASSOC EMP TRANS COLET URBANO	R\$	2.520,00 24/09/07
32887/06	ASSOC HOSPITALAR BAURU	R\$	30.000,00 21/09/07
10823/03	BANDA MUNICIPAL DE BAURU	R\$	5.080,00 20/08/07
15997/07	CAMPNEUS LIDER PNEUMATICOS LT	R\$	150,00 21/09/07
5664/07	COMERCIAL ANGAW LTDA ME	R\$	1.973,50 21/09/07
16069/07	COMP PROCES DADOS SÃO PAULO	R\$	1.604,00 21/09/07
23278/06	COMPAN CACIQUE CAFE SOLUVEL	R\$	760,00 21/09/07
3516/07	CIMENTO RIO COM REP MAT CONST	R\$	10.800,00 21/09/07
7479/04	CONSTRUTORA SUDANO LTDA	R\$	6.087,28 20/09/07
1787/07	DIGITTOOLS ASSIT TEC COMPUTADO	R\$	26.000,00 21/09/07
28444/07	DISTRIB LIVROS COLIBA LTDA	R\$	11.898,00 20/09/07
12047/07	ENTERNET INFORMATICA LTDA	R\$	1.360,00 21/09/07
639/07	ELDORADO BAURU MAT CONSTRUÇ	R\$	230,00 21/09/07
5777/03	EMPRESA BRAS CORREIO TELEGRAF	R\$	14.441,00 21/09/07
10860/06	FTD COMUNICAÇÕES DADOS LTDA	R\$	625,33 24/09/07
20179/06	FRIDEL FRIG INDUST DEL REY LTDA	R\$	181,02 20/09/07
20179/06	FRIDEL FRIG INDUST DEL REY LTDA	R\$	181,02 20/09/07
20179/06	FRIDEL FRIG INDUST DEL REY LTDA	R\$	5.611,80 21/09/07
20179/06	FRIDEL FRIG INDUST DEL REY LTDA	R\$	829,40 21/09/07
13425/07	FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA	R\$	5.840,00 21/09/07
12210/06	GEOLAB IND FARMACEUTICA LTDA	R\$	580,40 21/09/07
27328/07	IBEP INST BRAS ED PEDAGOGICAS	R\$	58.961,56 21/09/07
6194/07	IMPORTADORA ALVAMAR COM PEÇA	R\$	3.400,00 21/09/07
34297/06	IOCHITSUGUI HOKAMA ME	R\$	11.232,30 20/09/07
50062/04	IMPRESA OFICIAL EST SÃO PAULO	R\$	995,71 22/09/07
14733/06	ITAIRES & YUHARA COM PROD LIMP	R\$	3.252,00 21/09/07
14733/06	ITAIRES & YUHARA COM PROD LIMP	R\$	3,20 21/09/07
14733/06	ITAIRES & YUHARA COM PROD LIMP	R\$	166,40 21/09/07
14733/06	ITAIRES & YUHARA COM PROD LIMP	R\$	3.252,00 21/09/07
20788/07	ISAURA DAS NEVES LOSNAK ME	R\$	725,00 20/09/07
2208/07	JLA COM DIST MAT ESCRITORIO	R\$	43,10 20/09/07
2208/07	JLA COM DIST MAT ESCRITORIO	R\$	63,59 20/09/07
2208/07	JLA COM DIST MAT ESCRITORIO	R\$	239,60 20/09/07



17250/07	JOARTE EDIT SERV OFF SET LTDA	R\$	1.590,60	21/09/07
38595/07	JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA	R\$	439,92	18/09/07
12210/06	LM FARMA IND COM LTDA	R\$	3.155,20	24/09/07
2208/07	LEOPOLDO COML ART PAPELARIA	R\$	760,00	21/09/07
2208/07	LEOPOLDO COML ART PAPELARIA	R\$	760,00	1/09/07
2208/07	LEOPOLDO COML ART PAPELARIA	R\$	4.350,00	21/09/07
2208/07	LEOPOLDO COML ART PAPELARIA	R\$	9.600,00	21/09/07
2208/07	LEOPOLDO COML ART PAPELARIA	R\$	600,00	21/09/07
12210/06	LUMAR COM PROD FARMACEUT	R\$	10.327,03	20/09/07
36065/06	MARIA DO PRADO SORIANO	R\$	768,00	20/09/07
12698/07	MARMONTEL & MENZATO LTDA ME	R\$	3.660,00	21/09/07
26859/07	MAXI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	229.005,50	20/09/07
10857/07	OLIVEIRA & ALVES BAURU LTDA	R\$	2.047,00	21/09/07
12711/07	ODONTOSHOP COM EQUIP MED ODO	R\$	1.300,00	21/09/07
6991/04	ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL	R\$	7.930,00	20/09/07
14461/07	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL BAUR	R\$	2.075,00	20/09/07
14461/07	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL BAUR	R\$	75,00	20/09/07
14461/07	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL BAUR	R\$	1.340,00	20/09/07
14461/07	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL BAUR	R\$	591,50	20/09/07
2022/07	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$	24.155,82	20/09/07
2022/07	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$	24.372,60	21/09/07
18844/06	PLANA E INFORMATICA S/C LTDA	R\$	5.307,49	20/09/07
50565/05	PLANETA EDUCACAO GRAF EDIT LTD	R\$	102.159,90	24/09/07
14733/06	PAPA LIX PLAST DESCART LTDA	R\$	9.195,00	21/09/07
14733/06	PAPA LIX PLAST DESCART LTDA	R\$	77,00	21/09/07
6610/06	PETRONAC DISTRIB NAC DERIV PET	R\$	15.946,00	21/09/07
6610/06	PETRONAC DISTRIB NAC DERIV PET	R\$	8.370,00	21/09/07
6610/06	PETRONAC DISTRIB NAC DERIV PET	R\$	16.740,00	23/09/07
1343/06	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	R\$	17.217,20	21/09/07
1343/06	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	R\$	30.169,10	21/09/07
34962/07	ROBERTO MISTRONI	R\$	800,00	21/09/07
14733/06	SS SILVEIRA & SILVEIRA COML LTDA	R\$	180,16	21/09/07
14733/06	SS SILVEIRA & SILVEIRA COML LTDA	R\$	154,90	21/09/07
14733/06	SS SILVEIRA & SILVEIRA COML LTDA	R\$	77,45	21/09/07
14733/06	SS SILVEIRA & SILVEIRA COML LTDA	R\$	63,70	21/09/07
22580/07	SG TECNOLOGIA CLINICA S/A	R\$	9.600,00	21/09/07
22580/07	SG TECNOLOGIA CLINICA S/A	R\$	6.384,00	21/09/07
34551/06	TUIUTI L J SOARES E CIA LTDA	R\$	2.805,60	21/09/07
38477/07	UNIVERSIDADE EST PAULISTA	R\$	1.680,00	18/09/07
28055/07	VIAÇÃO 2000 TRANSPORT CARGAS	R\$	2.496,00	21/09/07
85/07	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	R\$	299,30	21/09/07
27893/07	FUNDAÇÃO TOLEDO	R\$	5.000,00	20/09/07
10952/07	LAR ESCOLA SANTA LUZIA	R\$	9.435,00	20/09/07

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO

Secretário de Economia e Finanças

**CONTRATO Nº 5195/07 - PROCESSO Nº 11452/07 - CONTRATANTE:-** Município de Bauru - **CONTRATADA:-** Empresa Portal Distribuidora de Informática Ltda - **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, 2 (dois) notebook e 1 (uma) impressora, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 11.452/07 e melhor descritos nos Anexos III e XI do Edital nº 142/2007 - **PRAZO:-** 1 ano a contar da sua assinatura - **VALOR TOTAL:-** R\$ 5.551,00 - **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 099/07 - **PROPOSTANTES:-** 15 - **ASSINATURA:-** 23/08/2007.

## Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00  
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio\_ambiente@bauru.sp.gov.br

### ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 34 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei nº 4.368/99.

As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei nº 4.714/01).

As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto nº 8.806/00);

#### ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Caporoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevilea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrago, Jambo-roxo, Sucupira-roxa e Oiti.

#### DEPARTAMENTO ZOO-BOTÂNICO COMUNICADO

**Atenção : somente pessoas credenciadas pela SEMMA podem executar podas em árvores localizadas em passeios públicos, conforme Lei Municipal nº. 4368/99 que disciplina a arborização urbana no município.**

**Neste sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará um CURSO DE PODA COM ÊNFASE EM ARBORIZAÇÃO URBANA, no dia 24/09/07. Este curso tem como objetivo de atualizar as pessoas que já realizam podas no município (já credenciadas pela SEMMA), e qualificar as demais pessoas interessadas em realizar essa atividade. Mais informações através do telefone 32351037.**

#### EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar a Sr<sup>a</sup>. **Rita de Cássia Gomes**, proprietária do imóvel localizado na **Rua Antonio Palhares Ortega, nº 1-67** de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração nº 492B, no Processo 3932/07**, poda drástica de 02 (duas) espécie arbórea no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

Autorizamos a substituição de uma (01) espécie arbórea denominada Sibipiruna, sito a Rua Capitão João Antonio, nº. 5-35 Altos da Cidade, conforme protocolo nº. 2222/07. Autorizamos a substituição de uma (01) espécie arbórea denominada Canelinha, sito a Rua São Vicente, nº. 3-57 Vila Falcão.

Autorizamos a substituições de duas (02) espécies arbóreas denominadas sibipirunas, sito as Ruas Emilio Viegas, em frente ao nº. 4-18 no passeio publico da praça e na esquina da mesma com a R. Triagem, conforme **Processo nº. 36104/07**.

#### PROCESSO(S) INDEFERIDO(S):

PROCESSO: 26216/07

INTERESSADO: Givaldo Tobias do Santos

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº. 3-85

ESPÉCIE INDEFERIDA: 02 Sibipirunas

#### DEFERIMENTO(S) DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Processo(Recurso) : 32875/07 - Auto de Infração 709-B

Interessado: Etsuko Kamada

#### PEDIDOS DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

PROCESSO: 39385/07

INTERESSADO: Wanderley Antônio Modolo EPP

ÁREA PRETENDIDA: Rotatória da Praça Portugal

#### DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Deram entrada nesta Secretaria, as empresas abaixo discriminadas, para cadastro e análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental, no período de **14/09/07 a 18/09/07**.

#### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo	Interessado
38899/07	Eder Alexandre ME
38992/07	Helio Razera & CIA Ltda ME
39072/07	Bauru Comércio de Peças Ltda ME
39124/07	M. M. Garnica Materiais de Construção Ltda ME
38265/07	Coradazzi & Coradazzi Ltda
39256/07	Maina Com. E Dist. De Alimentos Ltda
39257/07	Maina Com. E Dist. De Alimentos Ltda

#### LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Interessado
20731/07	Michael Tarciso Francisco
24179/07	Chocodan Distribuidora de Alimentos Ltda
37468/07	G. N. De Miranda Padaria ME
35768/07	M. C. R. S. Pires ME

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Processo	Interessado
38966/07	João Pereira
39336/07	Aurélio Aparecido Caçador
39328/07	José Carlos Kihatiro Tobaró ME
38638/07	Antonio Abrantes Neto

Segue abaixo a relação dos Certificados de Registros e Licenças Ambientais, expedidos no período de **14/09/07 a 18/09/07**.

**CERTIFICADO DE REGISTRO**

Processo	Interessado
1464/07	Alberico & Zambone Ltda
37647/07	Marilsa Aparecida Ribeiro da Silva
29888/07	Ribeiro & Kondo Mini Mercado Ltda ME

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Processo	Interessado
38326/07	Doralice Bar e Lanchonete Ltda ME
38726/07	Karina Damasio Baptista ME
38288/07	Camilo & Camilo Oficina Mecânica Ltda ME
38899/07	Eder Alexandre ME
38992/07	Helio Razera & CIA Ltda ME
39124/07	M. M. Garnica Materiais de Construção Ltda ME
38265/07	Coradazzi & Coradazzi Ltda
39256/07	Maina Com. E Dist. De Alimentos Ltda
39257/07	Maina Com. E Dist. De Alimentos Ltda

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Processo	Interessado
19331/07	Hellen Cristina Gonçalves dos Santos ME
24949/07	Claudio Roberto Hermano Raymundo ME
37804/07	Jonas Libel Prado

**CONTRATO N° 5208/07 - PROCESSO N° 666/07 - CONTRATANTE:-** Município de Bauru -  
**CONTRATADA:-** Empresa Carlos Abreu Vargas Rio Preto - **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, frutas e legumes, melhor descritos nos Lotes 01, 02 e 03 do Anexo XI do Edital n° 051/07 e nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo n° 666/07 -  
**PRAZO:-** 12 meses - **VALOR TOTAL:-** R\$ 97.015,70 - **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico n° 038/07 - **PROPOSTANTES:-** 02 - **ASSINATURA:-** 10/09/2007.

# Secretaria de Saúde

Mário Ramos de Paula e Silva  
Secretário

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:**

PROCES.	INTERESSADO
28751/06	LUIS ANTONIO LEANDRO
4843/07	JOSE LORIVAL DOS SANTOS
23999/02	RITA DE CASSIA MARTINS VALE – ME
9390/05	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA ZIGNANI ME
11888/07	MARIA DO CARMO FERREIRA ROSA
13993/07	ROSANGELA BARBOSA
30063/06	AURÉLIO MARTINS MAIORAL
9281/06	FLAURINDA FIALHO DE ARAUJO BAURU ME
27527/07	CONTEMPORÂNEA COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
22985/07	NACIONAL OPTICA E FOTO LTDA EPP
27537/07	FARMACENTRO BAURU LTDA
2680/01	SANTINA MATHEUS RODRIGUES – ME
5984/00	WELINGTON FERREIRA DE CAMARGO BAURU – ME
16821/97	J. F. MOTEIS LTDA
40832/06	ZORAIDE FÁTIMA DA SILVA REGIANI
31849/07	CEZAR ROBERTO CORREA ME
26531/07	ANTONIO CARLOS DELGADO DE PAIVA NETTO ME
25323/07	T. R. DROGARIA LTDA – ME

25185/07	DESTAQUE VISUAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA ME
22684/07	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE BAURU
22561/07	MODENESE E BARROS COM. DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
24238/07	CRISTIANE PERES NICOLETTI

**ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
15497/07	HELIO MAFFEI ME	7925/C-1
24614/07	AUTO POSTO PSG LTDA 8071/C-1	

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
37846/06	DINIZ BAURU COMÉRCIO LTDA	7141/C-1
36734/07	BENEDITO LOPES	9649/C-1
36293/07	D. GREGORI MATHEUS – ME	7946/C-1
38772/07	J. F. MOTÉIS LTDA	9931/C-1

**RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	N°/SÉRIE
16345/07	LANCHONETE E PAST FLOR DO AMOR LTDA ME	30	8081/C-1
43468/05	FÁBIO ROGÉRIO DE GODOY – ME	15	8054/C-1
43468/05	FÁBIO ROGÉRIO DE GODOY – ME	15	10147/C-1

**RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
23921/07	ELIZABETE MARIA DE TOLEDO	7730/C-1
23911/07	ANA PAULA ELIAS DE TOLEDO	7728/C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
1902/07	SILVIA REGINA MOLINARI DE CARVALHO L. MEGALE	15215/A-1
24757/07	DENISE BARONI	02586/C-1
27524/07	FRANCISCO VIEIRA SOARES	02653/C-1
25423/07	ANTONIA EUNICE MOREIRA DA COSTA	24275/A-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
25138/07	MARIA GORETE GONÇALVES DE OLIVEIRA – ME	02558/C-1
25149/07	ALEXANDRE SILVA NETO ME	02560/C-1
27528/07	DROGARIA JOSÉ REGINO LTDA – ME	02677/C-1

**RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	N°/SÉRIE
28070/07	DIEGO BASÍLIO	*	26210/A-1
24738/07	ORSINI RAFHAEL ESTEVES	*	26176/A-1
21640/07	SONIA APARECIDA FREITAS SILVA	30	26153/A-1
18000/05	MASAMI ENOKI ME	*	6126/C-1
18000/05	MASAMI ENOKI ME	*	6127/C-1

**RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
27534/07	DROGARIA PARAISO DE BAURU LTDA – ME	02552/C-1
27548/07	DROGARIA PARAISO DE BAURU LTDA – ME	02554/C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO DE PRODUTOS:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
37846/06	DINIZ BAURU COMÉRCIO LTDA	02568/C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTOS:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
37846/06	DINIZ BAURU COMÉRCIO LTDA	3986/A-1

**ARQUIVAMENTO DE TERMO DE INTIMAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
15497/07	HELIO MAFFEI ME	1215/B-1

**RECURSO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NÃO APRECIADO POR NÃO CABER RECURSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
7718/07	LUIS ANTÔNIO LEANDRO	1045/C-1

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

<b>PROCESSO</b>	37075/07
<b>INTERESSADO</b>	CLEAN-PET COMÉRCIO DE ARTIGOS VETERINÁRIOS LTDA

**REQUERENTE** RODRIGO BOISA OLIVEIRA  
**CPF** 219.995.818-30  
**CRMV** 20.921

**PROCESSO** 37676/07  
**INTERESSADO** MARCOS P. C. ROCHA & CIA LTDA – ME  
**REQUERENTE** RODRIGO FERREIRA MARTINES  
**CPF** 159.334.388-47  
**CRMV** 10.908

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**PROCESSO** 36675/07  
**INTERESSADO** STAR MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA EPP  
**REQUERENTE** NALU GENEROZO PEREIRA  
**CPF** 181.272.838-78  
**CRF** 22.849

## Seção III Editais

### NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **26.587/2007** – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º **SMS 041/2007** por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** Aquisição de 12.000 (doze mil) envelopes, 45.000 (quarenta e cinco mil) pastas, 10.000 (dez) mil formulários de “Pedido de Fornecimento de Empenho” em 05 vias e 15.000 (quinze mil) folhetos da “Semana Mundial de Amamentação de 2007”. Aberto no dia: **11/09/2007** às **9h**. Notificamos aos interessados no Processo licitatório epígrafado, que o julgamento e a classificação havidos, foram **adjudicados pelo pregoeiro em 17/09/2007** e devidamente **Homologado** pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde em **17/09/2007**, às empresas abaixo:

**ANGELO MARCELO FOSSA – EPP: item 01** - envelopes com 1x0 cor, nas medidas 33x48 - 280g/m². Ao preço unitário de R\$0,40, totalizando R\$4.800,00; **item 02** - pasta, 1x0 cor, 2 bolsos abertas, med. 44x31 – 280g/m². Ao preço unitário de R\$0,44, totalizando R\$19.800,00; **item 03** - folheto 4x4, a4, semana mundial da amamentação, 75 g/m². Ao preço unitário de R\$0,12, totalizando R\$1.800,00. **Valor total ganho pela empresa: R\$ 26.400,00.**

**SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA: item 04** - Formulário cont. 5 vias pedido de fornecimento de empenho – milheiro. Ao preço unitário de: R\$391,50, totalizando R\$3.915,00. **Valor total ganho pela empresa: R\$ 3.915,00.**

Divisão de Compras, 18/09/2007 – compras\_saude@bauru.sp.gov.br

Edson Luis da Silva – Diretor da Divisão de Compras – S.M.S.

### NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Administrativo nº 20336/2007 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 05/07 – Objeto: Aquisição de produtos e serviços para o Projeto Datacenter Municipal, incluindo equipamentos, licenças de software, instalação, configuração e treinamento. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente Adjudicado pela pregoeira em 05/09/07 e homologado pelo senhor Prefeito Municipal em 17/09/07 à empresa: CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA SA no valor global de R\$ 510.500,00 (quinhentos e dez mil e quinhentos reais). Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Administrativo nº 7434/2007 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 128/07 – Interessado: Secretaria de Obras - Objeto: aquisição diversos tipos de tubos de concreto armado classe PA 1 e PA 2. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente Adjudicado pelo pregoeiro em 13/09/07 e homologado pelo senhor Prefeito Municipal em 18/09/07 à empresa PGC Planejamento Gerenciamento e Consultoria Ltda-ME, sendo LOTE 01 – item 01 - 500 ml Tubo de concreto armado Ø 0,60 x com no máximo 2,50 m comprimento – Classe PA 1 – Conforme NBR-8890/03 da ABNT, no valor unitário de R\$ 63,08, item 02 - 970 ml de Tubo de concreto armado Ø 0,80 x com no máximo 2,50 m comprimento – Classe PA 1 - Conforme NBR-8890/03 da ABNT, no valor unitário de R\$ 99,84 e item 03 - 769 ml de Tubo de concreto armado Ø 0,80 x com no máximo 2,50 m comprimento – Classe PA 1 - Conforme NBR-8890/03 da ABNT, no valor unitário de R\$ 137,64, marca Giasseti, totalizando o lote o valor global de R\$ 234.229,96 e LOTE 02 – item 01 – 735 ml de Tubo de concreto armado Ø 1,20 x 1,50 m., – Classe PA 2 - Conforme NBR-8890/03 da ABNT, no valor unitário de R\$ 205,36 e lote 02 - 135 ml de Tubo de concreto armado Ø 1,50 x 1,50 m., – Classe PA 2 - Conforme NBR-8890/03 da ABNT, no valor unitário de R\$ 333,78, marca Giasseti, totalizando o lote o valor global de R\$ 195.999,90. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.**

**NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Administrativo nº 17261/2007 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 126/07 – Interessado: Gabinete – Corpo de Bombeiros - Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) VIATURA ORGÂNICA COM SINALIZADOR ÁUDIO VISUAL E RÁDIO MOVEL. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente Adjudicado pelo pregoeiro em 18/09/07 e homologado pelo senhor Secretário Municipal de Administração em 18/09/07 à empresa RENAULT DO BRASIL SA, no valor global de R\$ 45900,00. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.**

**NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Administrativo nº 22415/2007 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 113/07 – Interessado: Secretaria de Obras - Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS VIATURAS 400 (PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 966) E 409 (PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C), 425 (MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 12E) E 414 (RETRO ESCAVADEIRA JCB). Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente Adjudicado pela pregoeira em 14/09/07 e homologado pelo senhor Secretário Municipal de Administração em 19/09/07 às empresas LUIZ CARLOS COSTA – BAURU ME, sendo LOTE 01 , aquisição de peças e serviço p/ MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 12E VIATURA 425 no valor global de R\$ 7980,00. e LOTE 03 aquisição de peças p/ RETRO ESCAVADEIRA JCB - VIATURA 414, no valor global de R\$ 2.380,00, a empresa FERTRACTOR TRATOR PEÇAS LTDA, sendo LOTE 02 – aquisição de peças e serviços p/ PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C VIATURA 409, no valor global de R\$ 8.900,00 e a empresa FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, sendo LOTE 04 – aquisição de peças p/ PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 966 - VIATURA 400, no valor global de R\$ 1.740,00 Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - Processo n.º 941/2007 – Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/2007 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização da base de dados do Município de Bauru de até 70.000 imóveis, nas suas áreas urbanas, para obter plantas digitais das quadras nas escalas 1:1.000 (um para mil) e criação de um SIG - Sistema de Informações Geográficas. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o Sr. Prefeito Municipal NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA contra o julgamento da proposta comercial, fundamentado nos documentos anexos aos autos e parecer da Comissão Permanente de Licitação, anexo à fls. 1431 à 1443 dos autos e, por conseguinte, HOMOLOGOU em 17/09/07, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório, a classificação das propostas efetuada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO as empresas abaixo relacionadas: 1º Classificada: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS, com o total de 0,941 pontos, no valor global de R\$ 1.701.100,00 (um milhão, setecentos e um mil e cem reais); 2º Classificada: MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com o total de 0,927 pontos, no valor global de R\$ 2.077.500,00 (dois milhões, setenta e sete mil e quinhentos reais). Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.**

**NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - Processo n.º 40812/2005 – Modalidade: Concorrência Pública n.º 06/2007 - Objeto: permissão de uso de espaço para o plantio e manutenção de no mínimo 5000 (cinco mil) mudas de árvores para a arborização urbana com exploração de publicidade nos gradis das árvores - Interessada: Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente homologado pelo senhor Prefeito Municipal em 17/09/07 à empresa VIA VERDE EQUIPAMENTOS URBANOS LTDA, sendo implantação de 5.000 unidades de mudas de árvores e gradis durante o prazo de 24 meses e pagamento mensal a Secretaria do Meio Ambiente de percentual de 1% sobre o faturamento bruto mensal dos Contratos de Publicidade firmados com os anunciantes. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.**

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Licitação nº 205/07 - Processo Administrativo nº 28624/2007 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 131/07 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote – Objeto: Aquisição de 15(quinze) estantes de aço com 07(sete) prateleiras e demais**

especificações conforme edital - **Interessado:** Secretaria de Economia e Finanças - Data do Recebimento das propostas até: 03(três) de outubro de 2007 as 08h30min. Abertura da Sessão: 03(três) de outubro de 2007 as 08h30min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03(três) de outubro DE 2007 - ÀS 10H30MIN (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS). Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 170020-310, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e fones (14)3235-1337 ou (14)3235-1357. O edital estará disponível através de download gratuito no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Licitação n.º 212/07 - Processo Administrativo n.º 33537/2007 – Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 137/07 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR MWM, DAS VIATURAS 225 E 510 MODELOS FORD 11000, RETÍFICA DE MOTOR VW 1600 KOMBI e MOTOR GM 1.6 CORSA - **Interessados:** Secretaria do Meio Ambiente e Bem Estar Social - Data do Recebimento das propostas até: 03(três) de outubro de 2007 as 14h00min. Abertura da Sessão: 03(três) de outubro de 2007 as 14h00min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03(três) de outubro DE 2007 - ÀS 15H30MIN (QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS). Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 170020-310, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e fones (14)3235-1337 ou (14)3235-1357. O edital estará disponível através de download gratuito no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Licitação n.º 208/07 - Processo Administrativo n.º 22834/2007 – Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 132/07 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** Aquisição de 01(um) FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 246 A 270 (L) e demais especificações conforme edital e 01(uma) bateleira planetária - **Interessados:** Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros e Secretaria do Bem Estar Social - Data do Recebimento das propostas até: 03(três) de outubro de 2007 as 09h00min. Abertura da Sessão: 03(três) de outubro de 2007 as 09h00min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03(três) de outubro DE 2007 - ÀS 11H00MIN (ONZE HORAS). Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 170020-310, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e fones (14)3235-1337 ou (14)3235-1357. O edital estará disponível através de download gratuito no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.

**AVISO DE ERRATA - NOTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – Modalidade:** Concorrência Pública n.º 008/2007 - **Assunto:** reforma e ampliação da EMEI Leila Berriel Aidar, localizado na Rua Afonso Pena, nº 15-30 – Vila Seabra. Notificamos que na publicação efetuada em 15/09/07 – pág. 13 do Diário Oficial de Bauru ONDE SE LÊ Processo n.º 22610/2007, LEIA-SE Processo n.º 17382/2007. Bauru, 19/09/07 – Ana Carolina de Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações.

## Seção IV Autarquias e Empresa Pública

**DAE**  
**Departamento de Água e Esgoto**  
José Clemente Rezende  
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br  
planejamento@daebauru.com.br  
juridico@daebauru.com.br  
financeiro@daebauru.com.br  
administrativo@daebauru.com.br  
tecnica@daebauru.com.br  
producao@daebauru.com.br  
imprensa@daebauru.com.br  
cpd@daebauru.com.br  
compras@daebauru.com.br  
rh@daebauru.com.br  
geo@daebauru.com.br  
gabinete@daebauru.com.br  
dao@daebauru.com.br

### PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

#### NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES - DAE

##### Processo Administrativo n.º 3.641/2.007 - DAE Pregão Eletrônico n.º 74R/2.007 - DAE

Notificamos aos interessados que o objeto do certame epigrafado foram adjudicados às empresas Leopoldo Comercial de Artigos de Papelaria Ltda.-ME (lote 1); Max-Paper Comercial e Distribuidora Ltda. (lote 2) e o Lote 03 cancelado, sendo a licitação homologada pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 18/09/07.

#### EXTRATO DE CONTRATOS - DAE

##### PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

##### Processo n.º: 6250/2007 – Convite n.º 008/2007

Contrato n.º 135/2007

Processo Administrativo: 6250/2007

Modalidade: Convite n.º 008/2007

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Padaria Santa Fé Colonial de Bauru Ltda. - EPP

Objeto: Aquisição de pão francês.

Valor do Contrato: R\$ 13.478,40 (Treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Nota de Empenho: E01.423/EA000 de 03 de setembro de 2.007.

Assinatura: 10/09/2007

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

#### CONCURSO DE ACESSO – 2007

##### CLASSIFICAÇÃO FINAL

##### CONTROLADOR DE UNIDADE, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA II

Notas:

Insc/nome	P1	Curric.Fatores	Total	Classif.
010 Orlando de Souza Hader	7,2	20,0	27,2	1º
026 Mauricio da Silva Rodrigues	7,8	17,0	24,8	2º
013 Domingos Savio Garcia	6,8	17,0	23,8	3º
027 Lázaro Alves da Silva	6,4	15,0	21,4	4º
012 Luiz Rodrigues	8,8	12,0	20,8	5º
009 José Antonio Carminati	7,6	12,0	19,6	6º
020 Oseas Almeida da Silva	7,6	12,0	19,6	7º
016 Maurício da Silva	7,4	12,0	19,4	8º
002 Mário Marcio Ruiz Figueiredo	6,2	13,0	19,2	9º
005 Rogério Antonio	6,0	13,0	19,0	10º
019 Carlos Roberto de Oliveira	6,8	12,0	18,8	11º
018 Joel Belizário	6,4	12,0	18,4	12º
003 Moacir Nunes de Campos	7,4	11,0	18,4	13º
023 Valdemar Alves Santana	6,4	11,0	17,4	14º
021 Joel da Silva Santos	6,0	11,0	17,0	15º
015 Marcos Roberto Montalvão	9,6	7,0	16,6	16º
024 Agostinho de Oliveira Pires	6,4	9,5	15,9	17º
011 Servio Henrique Thomazi	7,8	8,0	15,8	18º
025 Antonio Francisco das Neves	1,6	14,0	15,6	19º

014 Carlos Roberto Chechi	8,6	7,0	15,6	20º
004 Ednaldo de Souza Meira	6,8	8,0	14,8	21º
028 José Roberto Marin Tenório	6,2	8,0	14,2	22º
008 Marcos Aredes	6,2	8,0	14,2	23º
022 Celso Pereira Alves	0,0	0,0	0,0	—
017 Dirceu Sanches Fernandes	0,0	0,0	0,0	—
006 Elson Gerolano	0,0	0,0	0,0	—
001 João Paulo Gonçalves Dias	0,0	0,0	0,0	—
007 Júlio Antunes Miedes	0,0	0,0	0,0	—
029 Márcio Pereira Alves	0,0	0,0	0,0	—

Obs: Para efeitos de desempate foi observado o item 7.3 do Edital de Concurso.  
Bauru, 18 de setembro de 2007.

A Comissão

### CONCURSO DE ACESSO – 2007

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

#### MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS II

##### NOTAS:

Insc/nome	Curriculum	Fatores	Total	Class.
001 Hiroshi Hashimoto	0,0	21,0	21,0	1º

Bauru, 18 de setembro de 2007.  
A Comissão

# EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Carlos Alexandre Menezes Barbieri  
Presidente

*Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru*  
*Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário*  
*Serv. Atend. Usuário : 0800 994599*  
*http://www.emdurb.com.br*  
*Pabx : ( 14 ) 233 9000*

*emdurb@emdurb.com.br*  
*licitacao@emdurb.com.br*  
*compras@emdurb.com.br*  
*multas@emdurb.com.br*  
*transportes@emdurb.com.br*  
*limpezapublica@emdurb.com.br*  
*informatica@emdurb.com.br*  
*comunicacao@emdurb.com.br*  
*administracao@emdurb.com.br*  
*desenvolvimento@emdurb.com.br*  
*planviario@emdurb.com.br*  
*transespeciais@emdurb.com.br*  
*camaratarifaria@emdurb.com.br*

*financeiro@emdurb.com.br*  
*contabilidade@emdurb.com.br*  
*sistemaviario@emdurb.com.br*  
*areazul@emdurb.com.br*  
*expediente@emdurb.com.br*  
*presidencia@emdurb.com.br*  
*juridico@emdurb.com.br*  
*visual@emdurb.com.br*  
*pessoal@emdurb.com.br*  
*rh@emdurb.com.br*  
*opervitaria@emdurb.com.br*  
*transcoletivo@emdurb.com.br*  
*tesouraria@emdurb.com.br*

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos abaixo discriminados, obtiveram os seguintes resultados, em reuniões realizadas no período de 01/09/2007 a 15/09/2007:

#### DEFERIDOS

000289/2007	012218/2007	012328/2007	012354/2007
012355/2007	012383/2007	012448/2007	012451/2007
012452/2007	012463/2007	012488/2007	012493/2007
012497/2007	012504/2007	012536/2007	012573/2007

#### INDEFERIDOS

000281/2007	000282/2007	000283/2007	000284/2007
000286/2007	000287/2007	012293/2007	012298/2007
012309/2007	012410/2007	012411/2007	012422/2007
012433/2007	012434/2007	012459/2007	012461/2007
012464/2007	012468/2007	012469/2007	012470/2007
012471/2007	012472/2007	012477/2007	012479/2007

012480/2007	012482/2007	012486/2007	012489/2007
012490/2007	012492/2007	012494/2007	012496/2007
012498/2007	012499/2007	012502/2007	012503/2007
012505/2007	012506/2007	012508/2007	012509/2007
012510/2007	012511/2007	012512/2007	012513/2007
012514/2007	012515/2007	012516/2007	012517/2007
012518/2007	012522/2007	012523/2007	012524/2007
012526/2007	012527/2007	012528/2007	012529/2007
012530/2007	012531/2007	012532/2007	012533/2007
012534/2007	012535/2007	012537/2007	012538/2007
012539/2007	012540/2007	012542/2007	012543/2007
012544/2007	012545/2007	012546/2007	012547/2007
012548/2007	012550/2007	012555/2007	012556/2007
012557/2007	012558/2007	012565/2007	012566/2007
012571/2007			

Bauru, 19 de setembro de 2007

Presidente 1º JARI

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, COMUNICA, que as Defesas Prévias, abaixo discriminadas, foram DEFERIDAS pela Autoridade de Trânsito, no período de 01/09/2007 a 15/09/2007 nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a Saber:

600319/2007 613526/2007 613589/2007

O teor dos julgamentos das Defesas acima citadas poderão ser analisados no Setor de Multas da EMDURB, localizado à rua Nicolas Moreno Munhoz, 2-50, Jd. Contorno, Bauru/SP.

Bauru, 19 de setembro de 2007

GTTM

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, COMUNICA, que as Defesas Prévias, abaixo discriminadas, foram INDEFERIDAS pela Autoridade de Trânsito, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a Saber:

600318/2007	600327/2007	600328/2007	613467/2007
613527/2007	613528/2007	613529/2007	613530/2007
613531/2007	613532/2007	613533/2007	613534/2007
613535/2007	613536/2007	613537/2007	613538/2007
613539/2007	613540/2007	613541/2007	613542/2007
613544/2007	613545/2007	613546/2007	613547/2007
613548/2007	613549/2007	613550/2007	613551/2007
613552/2007	613553/2007	613554/2007	613555/2007
613556/2007	613557/2007	613558/2007	613559/2007
613560/2007	613561/2007	613562/2007	613563/2007
613564/2007	613565/2007	613566/2007	613568/2007
613569/2007	613570/2007	613571/2007	613572/2007
613573/2007	613574/2007	613575/2007	613576/2007
613577/2007	613578/2007	613580/2007	613581/2007
613582/2007	613583/2007	613584/2007	613585/2007
613586/2007	613587/2007	613588/2007	613590/2007
613592/2007	613614/2007	613615/2007	613616/2007
613618/2007	613619/2007	613620/2007	613621/2007
613622/2007	613623/2007	613624/2007	613625/2007
613627/2007	613628/2007	613629/2007	613632/2007

O teor dos julgamentos das Defesas acima citadas poderão ser analisados no Setor de Multas da EMDURB, localizado à rua Nicolas Moreno Munhoz, 2-50, Jd. Contorno, Bauru/SP.

Bauru, 19 de setembro de 2007

GTTM

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2007

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS nº 008/07 – Processo nº 2655/07, regime menor preço por lote. Abertura da sessão em 03/10/2007 às 09:00 h, na Praça João Paulo II s/nº, Jd.

Santana – Bauru – SP, sala 43, quando se dará recebimento e abertura das propostas para a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, conforme especificações no item 2.1 do edital.

O edital está disponível no site: [www.emdurb.com.br](http://www.emdurb.com.br), central de serviços, editais e licitações, e na EMDURB, Praça João Paulo II s/nº, Jd. Santana – Bauru – SP, sala 43, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs, informações sobre o edital: [licitacao@emdurb.com.br](mailto:licitacao@emdurb.com.br), ou pelo Fone (0xx14) 3233-9044.

Bauru, 20 de setembro de 2007.

#### Comissão de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2007

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS nº 009/07 – Processo nº 2654/07, regime menor preço por lote. Abertura da sessão em 03/10/2007 às 15:00 h, na Praça João Paulo II s/nº, Jd. Santana – Bauru – SP, sala 43, quando se dará recebimento e abertura das propostas para a aquisição de produtos químicos (líquidos) de limpeza, conforme especificações no item 2.1 do edital.

O edital está disponível no site: [www.emdurb.com.br](http://www.emdurb.com.br), central de serviços, editais e licitações, e na EMDURB, Praça João Paulo II s/nº, Jd. Santana – Bauru – SP, sala 43, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs, informações sobre o edital: [licitacao@emdurb.com.br](mailto:licitacao@emdurb.com.br), ou pelo Fone (0xx14) 3233-9044.

Bauru, 20 de setembro de 2007.

#### Comissão de Licitação

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### Processo nº 2354/2006

Contratante: CONDOMINIO BAURU SHOPPING Contratada: EMDURB - Objeto: Receber no Aterro Sanitário de Bauru resíduos sólidos compatíveis. Prorrogação por mais um ano. Valor da Tonelada: R\$ 63,51/tonelada. Assinatura: 03/09/07.

Bauru, 20 de setembro de 2007.

Presidente da EMDURB.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### Processo nº 2311/2006

Contratante: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA Contratada: EMDURB - Objeto: Receber no Aterro Sanitário de Bauru resíduos sólidos compatíveis. Prorrogação por mais um ano. Valor da Tonelada: R\$ 63,51/tonelada. Assinatura: 03/09/07.

Bauru, 20 de setembro de 2007.

Presidente da EMDURB.

## FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Gilson Gimenes Campos

Presidente

[www.funprevbauru.com.br](http://www.funprevbauru.com.br)

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

#### ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha nº 13-44, Vila Santa Isabel – CEP: 17014-010

Fone/Fax: 32271444; 32237000; 3223-7901; 3223-7719

#### EMAILS

[presidente@funprevbauru.com.br](mailto:presidente@funprevbauru.com.br)

[dirfinan@funprevbauru.com.br](mailto:dirfinan@funprevbauru.com.br)

[dirprev@funprevbauru.com.br](mailto:dirprev@funprevbauru.com.br)

[juridico@funprevbauru.com.br](mailto:juridico@funprevbauru.com.br)

[diradm@funprevbauru.com.br](mailto:diradm@funprevbauru.com.br)

[cpd@funprevbauru.com.br](mailto:cpd@funprevbauru.com.br)

[conselho@funprevbauru.com.br](mailto:conselho@funprevbauru.com.br)

- [folpag@funprevbauru.com.br](mailto:folpag@funprevbauru.com.br)  
- [servsocial@funprevbauru.com.br](mailto:servsocial@funprevbauru.com.br)

Questão	Alternativa Correta		
		26	B
		27	A
1	A	28	D
2	D	29	B
3	B	30	A
4	C	31	D
5	A	32	B
6	B	33	A
7	C	34	D
8	B	35	B
9	D	36	C
10	A	37	A
11	D	38	D
12	A	39	D
13	B	40	A
14	A	41	A
15	B	42	C
16	D	43	B
17	C	44	C
18	C	45	C
19	D	46	B
20	D	47	D
21	B	48	C
22	C	49	A
23	A	50	B
24	D		
25	C		<b>A COMISSÃO</b>

#### Portarias da Presidência

##### Portaria nº 145/2007

Promove por progressão o Sr. **MARCOS RIOS DA SILVA**, RG 13.908.323, cargo efetivo de Procurador Jurídico I, para a **Referência 19, Grau “E”**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, com efeitos retroativos a partir de 15/12/2006.

Bauru, 18 de setembro de 2007.

##### Portaria nº 146/2007

**Concede** ao servidor efetivo abaixo, o adicional por tempo de serviço – BIÊNIO, dentro do ano de 2007, na respectiva data de concessão:

Nome do Servidor	Matric.	Qualificação	Concessão	Percentual
		<b>Funcional</b>		
Marcos Rios da Silva	048	Proc. Jurídico I	Agosto	32.5%

Bauru, 18 de setembro de 2007.

##### Portaria nº 147/2007

Aposenta voluntariamente, a partir de 19 de setembro de 2007, a Sra. Maria José Lazarine Garcia, portadora do RG nº. 13.498.211 e CPF nº. 015.569.068-03, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru, no cargo efetivo de Merendeira II, padrão 4-H, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme procedimento administrativo nº 1651/2007, uma vez atendidas as condições estabelecidas no art. 40 parágrafo 1º inciso III alínea “b” da Constituição Federal c/c art. 92-B incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006.

Bauru, 19 de setembro de 2007.

#### REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

**CONTRATADA:** Conam – Consultoria em Administração Municipal LTDA

**PROCESSO:** 211/2005

**CONTRATO:** 002/2005

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no setor público, que possa orientar e apoiar a gestão governamental com prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública, com o fornecimento de sistemas informatizados na área de Finanças Públicas, compreendendo Orçamento Público, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública e Tesouraria, na área de Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos, na área de Almoarifado, na área de Recursos Humanos, compreendendo Folha de Pagamento, Cálculo e Concessão de Benefícios Previdenciários, na área de Bens Patrimoniais e; ainda, na área de Protocolo e Arquivo.

**VIGÊNCIA:** De 05/09/2007 à 04/09/2008

**PRORROGAÇÃO:** Poderá ser prorrogado nos termo do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA:** 05/09/2007

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**LOCATÁRIO:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

**LOCADORA:** Kioko Kinoshita

**PROCESSO:** 2176/2007

**CONTRATO:** 002/2007

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim da Silva Martha nº 13-44, para fins não residenciais, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

**VIGÊNCIA:** De 06/08/2007 a 05/08/2008, se não houver rescisão nos termos da lei e das cláusulas previstas contratualmente

**VALOR:** R\$ 1.961,04 (Aluguel mensal)

**DATA:** 06/09/2007

### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

**CONTRATADA:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

**PROCESSO:** 151/2004

**CONVÊNIO:** 001/2004

**OBJETO:** Prestação de serviços em administração de sistema de vale alimentação em cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios no comércio varejista de Bauru, para servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários e legionários mirins do quadro de pessoal da FUNPREV.

**VIGÊNCIA:** 03/08/2007 à 02/08/2008

**DATA:** 04/09/2007

# COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Edison Bastos Gasparini Júnior  
Diretor Presidente

**Horário de atendimento:** 8h00 - 12h00 das 14h00 - 17h00

**Endereço:** Avenida Nações Unidas 30-31

**Telefone Geral:** 3235-9222

**CEP:** 17011-0001

- 1 - **Diretoria** - 3235-9225 e 3235-9226
- 2 - **Divisão de Arrecadação e Cobrança** - 3235-9211 e 3235-9223.
- 3 - **Divisão Jurídico Contencioso** - 3235-9209 e 3235-9210.
- 4 - **Divisão Jurídico Imobiliário** - 3235-9215 e 3235-9228
- 5 - **Divisão de Contratos e Transferência** - 3235-9205 e 3235-9212.
- 6 - **Divisão de FCVS** - 3235-9206 e 3235-9221.
- 7 - **Divisão de Recursos Humanos** - 3235-9208 e 3235-9214
- 8 - **CPD** - 3235-9216 e 3235-9218.
- 9 - **Compras** - 3235-9217.
- 10 - **Portaria** - 3235-9213.
- 11 - **Fax** - 3235-9202 e 3235-9224
- 12 - **Divisão de Engenharia** - 3235-9204.
- 13 - **Divisão de Contabilidade** - 3235-9207 e 3235-9219.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Companhia de Habitação Popular de Bauru, torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação CARTA CONVITE MENOR PREÇO Nº 03/2007, no dia 28/09/2007, às 09:00 horas, na sede da Cia., quando se dará o recebimento e abertura dos envelopes para contratação ou aquisição de Aparelho de Rede "Switch". O edital poderá ser adquirido através do site [www.cohabbauru.com.br](http://www.cohabbauru.com.br) Av.Nações Unidas nº 30-31, de 2ª a 6ª das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fones (14) 3235-9215. Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Companhia de Habitação Popular de Bauru, torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação CARTA CONVITE MENOR PREÇO Nº 04/2007, no dia 01/10/2007, às 09:00 horas, na sede da Cia., quando se dará o recebimento e abertura dos envelopes para contratação ou aquisição de 35 licenças de acesso windows 2003 server cal por device. O edital poderá ser adquirido através do site [www.cohabbauru.com.br](http://www.cohabbauru.com.br) Av.Nações Unidas nº 30-31, de 2ª a 6ª das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fones (14) 3235-9215. Comissão de Licitação.

## PODER LEGISLATIVO

Paulo Cesar Madureira  
Presidente

## Atos da Mesa Diretora

**LEINº 5477**

De 17 de setembro de 2007

Dispõe sobre a divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na Internet, da relação de medicamentos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde.

PAULO CESAR MADUREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -A Prefeitura Municipal de Bauru divulgará em sua página oficial na

Internet relação de medicamentos à disposição da população na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Além da relação de medicamentos, que será atualizada periodicamente, deverão ser oferecidas informações que esclareçam a população sobre as formas de distribuição.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

**PAULO CESAR MADUREIRA**

Presidente

**MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**

1ª Secretária

Projeto de iniciativa do Vereador:

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA - PTB**

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo

### **RESOLUÇÃO Nº 477**

**De 18 de setembro de 2007**

Dá nova redação ao Artigo 8º, II e artigo 9º, III, da Resolução nº 429/03, referente a prego.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II do artigo 8º da Resolução nº 429, de 11 de novembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º -...

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O inciso III do artigo 9º da Resolução nº 429, de 11 de novembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -...

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Município e na Internet do aviso de abertura do prego, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, no caso previsto no inciso I do artigo 8º da Resolução, e nos Diários Oficiais do Estado e do Município, quando se tratar do inciso II do mesmo artigo.

Art. 3º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de setembro de 2007.

**PAULO CESAR MADUREIRA**

Presidente

**MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**

1ª Secretária

**BENEDITO DA SILVA**

2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Revoga as Resoluções nºs. 302, de 13 de novembro de 1995; 323, de 12 de fevereiro de 1996; 325, de 17 de junho de 1996 e 442, de 15 de junho de 2004. (pagamento de Bancas Examinadoras de Concursos Públicos).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º -Ficam revogadas as Resoluções de nºs. 302, de 13 de novembro de 1995; 323, de 12 de fevereiro de 1996; 325, de 17 de junho de 1996 e 442, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nos concursos públicos a serem realizados, as bancas são compostas pelos próprios Servidores, e as provas normalmente são realizadas em horário de expediente, não havendo necessidade de pagamento adicional, pois os mesmos já são dispensados do trabalho normal.

Em caso de aplicação de provas fora do horário de expediente, esse trabalho é pago em horas extras, conforme legislação em vigor.

Assim, propomos a revogação das resoluções que garantem o pagamento dos componentes das bancas examinadoras de concursos públicos municipais e pedimos aos nobres Pares que aprovem a matéria.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

### **PROJETO DE LEI**

Revoga a Lei nº 3848, de 07 de março de 1995. (restaura critérios para pagamento dos componentes de Bancas Examinadoras de Concursos Públicos Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º -Fica revogada a Lei nº 3848, de 07 de março de 1995.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nos concursos públicos a serem realizados, as bancas são compostas pelos próprios Servidores, e as provas normalmente são realizadas em horário de expediente, não havendo necessidade de pagamento adicional, pois os mesmos já são dispensados do trabalho normal.

Em caso de aplicação de provas fora do horário de expediente, esse trabalho é pago em horas extras, conforme legislação em vigor.

Assim, propomos a revogação da Lei que garante o pagamento dos componentes das bancas examinadoras de concursos públicos municipais e pedimos aos nobres Pares que aprovem a matéria.

Bauru, 17 de setembro de 2007.

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

### **EMENTÁRIO DO PROCESSO DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DEU ENTRADA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Proc. nº Assunto**

**198** Projeto de Lei nº 45/07, que altera as Leis nºs. 5379, de 06/07/06 e 5419, de 28/12/06, e dá outras providências. (LDO e Orçamento 2007 - Secretaria do Meio Ambiente).

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EMENTÁRIO DAS PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007**

#### **ANTONIO CARLOS GARMS**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de pintura e reforma da iluminação interna, com implantação de lâmpadas fluorescentes no Posto de Saúde do Núcleo Habitacional Beija-Flor.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 29, 30, 31, 32 e 33 da Rua Tamandaré, no Jardim Esplanada.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico na quadra 06 da Rua Sady Amorim, no Jardim Marambá.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaletas nos seguintes cruzamentos: Rua Manoel Rodrigues Madureira com a Rua Basílio Ferreira, no Jardim Kalil; e Rua Beiruth com Rua Alto Purus, Vila Camargo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário do terreno situado na quadra 05 da Rua Beiruth, para realização dos serviços de capinação, limpeza e reparos no muro que se encontra caído, precisamente ao lado do nº 5-57, na Vila Seabra.

#### **ANTONIO FARIANETO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de pavimentação asfáltica nas quadras 03 e 04 da Rua Capitão Eduardo Coutinho, Vila Cardia.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos visando à possibilidade de remoção de um pequeno canteiro situado na Rua Arlindo Fidélis, confluência com a Rua Rodolfina Dias Domingues, Jardim Ferraz.

Solicita ao Senhor Gerente de Contas do Poder Público da CPFL Bauru a melhoria da iluminação pública na quadra 03 da Rua Salgado Filho, Jardim Dona Lili.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a alteração da preferência de trânsito na confluência da Rua João Urias Batista com a Rua Alberto Silva Leda, Vila Santista, transformando esta em via preferencial, pois possui maior fluxo de veículos.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que sejam incluídas e igualmente beneficiadas na isenção dos tributos (taxa de IPTU) constantes no artigo 1º da Lei nº 4350 de 09/06/



1998 as famílias que possuem apenas 01 (um) imóvel em nosso município, que nele residam, sendo também morador desta residência um portador de deficiência física e ou mental irreversível.

#### **ARILDO DE LIMA JUNIOR**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de uma outra canaleta na Rua Treze de Maio, confluência com a Rua Luso-Brasileira, Jardim Estoril IV.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos objetivando a implantação de canaletas nos cruzamentos da Rua Alto Juruá com as seguintes ruas: José Bonifácio, Doze de Outubro e São Lourenço, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica na quadra 01 da Rua José Pícolo, Parque Roosevelt.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores existentes na quadra 25 da Rua Joaquim da Silva Martha, Jardim Brasil, prioritariamente aquela que se encontra em frente à residência de número 25-71.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de postes de iluminação pública com os respectivos bicos-de-luz na extensão do Acesso Engenheiro Horácio Frederico Pyles, nas proximidades da empresa Spaipa S/A.

#### **BENEDITO DA SILVA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de reparos na boca-de-lobo existente na quadra 01 da Rua Eurico Ayres Prado, Jardim Petrópolis.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda de uma árvore existente na quadra 07 da Rua Alto Purus, Vila Camargo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações como se encontram os estudos junto à Secretaria Municipal de Saúde visando à implantação de Terapias Alternativas (acupuntura, homeopatia, fitoterapia e termalismo) no âmbito das suas unidades de atendimento.

Requer à Mesa Voto de PESAR pelo falecimento do senhor MAURO ROCHA COELHO.

Requer à Mesa Voto de PESAR pelo falecimento do senhor MIGUEL PELEGRINA GARCIA.

#### **FUTARO SATO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de guias e sarjetas (em locais que ainda não tenham) e posterior asfaltamento nas seguintes ruas localizadas na Vila São João do Ipiranga: Lourenço Rodrigues, quadras: 06, 07 e 08; Vidal Ignácio Rodrigues, quadras: 01, 02 e 03; Moacyr Teixeira, quadras 06 à 15; e Francisco Lopes Filho, quadras: 04, 05 e 06.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de guias, sarjetas e posterior asfaltamento nas quadras 04 e 05 da Rua Monsenhor Ramires, Jardim Estoril; quadras 01, 02 e 03 da Rua Guido Zambonato; quadras 01 e 02 da Rua Álvaro Lamônica e quadras 01, 02 e 03 da Rua Áurea Maldonado Gândara, na Vila Zillo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal transformar a Praça de Esporte Dorival Cosme, antigo estádio do Oriente, situada no Jardim Petrópolis, em Estádio Distrital, bem como realizar os melhoramentos necessários para sua utilização.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 01 da Rua Alaska, na Vila Independência.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a melhoria da iluminação com instalação de lâmpadas a vapor de sódio, na quadra 1 da Rua Engenheiro Cássio Augusto Szeligowski no Jardim Nova Esperança; quadras 3, 4 e 5 da Rua Elídio Fortunato Fernandes, Parque Júlio Nóbrega; quadras 6 e 7 da Rua Vicente Gimenes, Vila Industrial; e ainda, em toda a extensão da Rua Bela Vista, no Jardim Bela Vista.

#### **JOÃO PARREIRA DE MIRANDA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de uma EMEI (creche em meio período) no Jardim Ivone.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a limpeza e retirada de entulhos existentes em toda a extensão da Avenida do Contorno, Núcleo Habitacional Fortunato Rocha Lima.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de bicos-de-luz nos postes do Jardim Ivone.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário de Planejamento que tomem providências em relação ao bar localizado no quarteirão 06 da Rua Aviador José de Barros Silva, que funciona até as duas horas da manhã, em desacordo com a legislação vigente.

Moção de APLAUSO à equipe de natação do BTC/Faculdade Fênix, pela brilhante participação no Troféu José Finkel realizado em Florianópolis, Santa Catarina.

#### **LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de guias, sarjetas e posterior asfaltamento na quadra 07 da Rua Jorge Pimentel, Vila Engler.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na quadra 01 da Rua

Afonso Tepedino, Vila Industrial.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na quadra 03 da Rua Dulce Seabra Parisi, antiga Rua Quatro, Jardim Silvestri.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na quadra 03 da Rua Dona Marieta França, Jardim Gerson França.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de asfalto em toda a extensão da Rua Major Pedro Júlio de Oliveira, Jardim Solange.

#### **MARCELO BORGES DE PAULA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão da Rua José Munhoz, Parque Residencial Jardim Araruna.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos para solucionar o problema de inundação que no período de chuvas afeta o imóvel de número 4-33 da Alameda Nadir, Parque Santa Edwiges.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, as seguintes informações relativas à Secretaria Municipal de Educação.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de placas de sinalização na Avenida Doutor Marcos de Paula Raphael, Núcleo Habitacional Mary Dota.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, informações referentes à situação atual do Município em relação ao Cadastro de Inadimplente, bem como se está apto a receber recursos federais a Fundo Perdido.

#### **MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão da Avenida Engenheiro Paulo de Frontin, Parque Santa Edwiges, bem como na Rua João Baptista Garcia Filho, Jardim Contorno.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a tomada de providências junto aos setores competentes objetivando a recuperação bem como a implantação de guias, sarjetas e posterior asfaltamento em todas as ruas ainda não pavimentadas do Parque Santa Edwiges.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de limpeza do leito carroçável e calçadas da Unidade de Saúde da Família "Doutor Sebastião Simi", localizada na quadra 14 da Avenida Engenheiro Paulo de Frontin, Parque Santa Edwiges, bem como das quadras 12 e 13 da Rua Santa Terezinha, Vila Cordeiro.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a realização de estudos em atendimento aos usuários da linha de ônibus Jardim Godoy/Jardim Terra Branca, que por abaixo-assinado anexo solicitam redução no intervalo de saída do ponto final, bem como a inclusão de um veículo com acesso à cadeirante, a substituição de veículo pequeno por grande e o aumento de mais um veículo nos finais de semana.

Moção de APELO ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.431, de 2006, seja apreciado em Regime de Urgência pelas Comissões envolvidas e pelo Plenário daquela Casa de Leis.

#### **PAULO CESAR MADUREIRA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, em regime de urgência, a implantação ou substituição das galerias de águas pluviais, desentupimento das bocas-de-lobo já existentes, bem como construção de outras novas, nas quadras 06 e 07 da Rua São Gonçalo; e quadras 21 e 22 da Rua Vereador Joaquim da Silva Martha, ambas na Vila Altinópolis.

Solicita ao Deputado Estadual Doutor Pedro Tobias que atue junto ao Governador do Estado, José Serra, no sentido de viabilizar a implantação de cobertura na quadra de esportes da Escola Estadual Carolina Lopes de Almeida, no Parque São Geraldo.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a retirada das placas de "Proibido Estacionar" existentes nos dois lados da Rua Ibraim Nobre, na Vila Universitária.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB para que o ônibus que faz a linha Parque das Nações volte a fazer seu itinerário pela Rua Feres Kudse Netto, visto que a mesma já foi recuperada por máquina motoniveladora.

Solicita ao Senhor Diretor Regional do DER e ao Senhor Secretário de Estado dos Transportes a realização de recapeamento e diversas melhorias na estrada de acesso Engenheiro Horácio Frederico Pyles, que liga o Jardim Redentor ao Conjunto Residencial Engenheiro Otávio Rasi, desde o trevo do Jardim Redentor até o trevo da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros.

#### **PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de uma canaleta na confluência da Rua Sorocabana com a Rua Domiciano Silva, Altos da Cidade.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das quadras 14 e 15 da Rua Francisco Lemos de Almeida, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento e as respectivas melhorias para a Rua Antônio Zuiani, Altos da Cidade.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário do terreno localizado na quadra 14 da Rua Albuquerque Lins, esquina com a Rua São Vicente, Vila

Bela, a fim de que o mesmo construa um muro ao redor de seu imóvel.  
Requer à Mesa Voto de PESAR pelo falecimento do senhor JOSÉ COLOMERA.

### **PRIMO ALEXANDRE MANGIALARDO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 03 da Rua Manoel Pereira Rolla, Vila Nova Cidade Universitária.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem urgente de máquina motoniveladora na quadra 05 da Rua Severino Lins, Vila Aviação.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização com extrema urgência de operação tapa-buracos na quadra 04 da Rua José Costa Ribeiro, Jardim Vânia Maria.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário para que providencie limpeza do terreno existente na quadra 02 da Rua Figueira de Mello, Vila Maria, tendo como referência o número 02-49.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de bicos-de-luz na quadra 06 da Rua Sívio Turbiani Neto, Quinta da Bela Olinda.

### **SALVADOR ADELINO AFONSO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a ampliação com novas salas na EMEII HUBERT RADEMAKERS, Núcleo Habitacional Edson Bastos Gasparini, utilizando inclusive parte do Centro Comunitário existente ao lado.

Solicita ao Senhor Comandante do CPI-4 a implantação de um Posto Policial ou Base Comunitária da Polícia Militar no Distrito de Tibiriçá, para atender àquela região.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a ampliação do horário de atendimento da ambulância no Distrito de Tibiriçá para 24 horas e não das 7:00 as 17:00 horas como é atualmente.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a tomada de providências quanto ao encaminhamento dos alunos que concluem a 4ª série do CEJA (educação para jovens adultos) mediante uma declaração de conclusão, a fim de que os mesmos possam continuar seus estudos até a 8ª série.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de sinalização de solo (faixa tracejada e contínua) em toda a extensão da Alameda Flor do Amor, Parque São Geraldo, bem como faixa para travessia de pedestres nos cruzamentos da mesma, por se tratar de uma via de grande movimento e comércio variado.

### **TODOS OS VEREADORES**

Requer à Mesa Voto de PESAR pelo falecimento do senhor EDSON MÁRCIO DE TOLEDO MESQUITA.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Inquérito - CEI RELATÓRIO**

#### **Processo 055/07 – Comissão Especial de Inquérito que apura possíveis irregularidades em relação ao Transporte Escolar no município de Bauru. Bauru, 29 de agosto de 2007**

1 – Dos fatos e da denúncia:

1.1 - Requerimento solicitando abertura e instauração de CEI

Em requerimento datado de 12/02/2007, assinado por 09 (nove) vereadores à Câmara Municipal de Bauru, dirigido ao Presidente, Senhor Vereador Paulo César Madureira, em conformidade com a legislação vigente, solicita a instauração de Comissão Especial de Inquérito – CEI, para apuração dos fatos. Em especial, para apurar todo o procedimento da licitação, bem como transporte de estudantes da rede pública (municipal e estadual) no município de Bauru e os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Bauru em favor da empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Em Sessão da Câmara Municipal de Bauru de 23/04/07, foi aprovada por 13 votos e instaurada a CEI, sendo seus membros nomeados pela Portaria LG. nº. 003/2007, publicada em DOM de 26/04/07, sendo os Vereadores: Antonio Faria Neto/PDT - Presidente, Maria Jose Majô Jandreice/PCdoB - relatora, Jose Carlos de Souza Pereira/PT, Arildo de Lima Jr./PP e Benedito da Silva/PSDB.

1.2 - Sobre a denúncia

Constam várias notícias/matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa local, referentes a questões relacionadas ao transporte escolar no município, a saber:

Ø1 JC 08/02/07 – “Prefeitura deixa de fiscalizar transporte escolar de R\$ 3,6 milhões” - que apresenta dados como: que a Prefeitura Municipal paga R\$ 309 mil/mês pelo serviço de transporte de cerca de 4.600 alunos das escolas municipais e estaduais sem realizar medição, controle de itinerários e fiscalização do contrato. Fls. 4/5

Ø2 JC 10/02/07 – “Tuga vai licitar de novo o transporte de alunos” – que Tribunal de Contas do Estado de São Paulo havia rejeitado o contrato do transporte escolar em Bauru e que o prefeito Tuga Angerami decidiu pela abertura de novo processo licitatório, e que a empresa Brambilla iria continuar prestando serviço até a conclusão da nova concorrência. Fls. 6/7

Ø3 JC 11/02/07 – “Brambilla afirma cumprir o contrato” – onde o diretor da empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. declara que está cumprindo o

contrato com a Prefeitura Municipal de Bauru e que estava obedecendo todas as obrigações contratuais assumidas em 2004. fl. 8

2 - Solicitação de Audiência Pública para esclarecer o processo de Licitação e Pagamento do Transporte Escolar à Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. Em 05/03/07, o Vereador Futaro Sato, relator da matéria, como membro integrante da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicita ao presidente da mesma a juntada de documento constando degravação da audiência pública realizada em 23/02/07, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre as denúncias que levaram à solicitação da presente CEI, conforme documentos constantes no processo 55/07. fls. 9 a 15

A transcrição da audiência realizada no dia 23/02/07, foi anexada aos autos, constando da mesma, considerações e argumentações aos vereadores e outros presentes feitas pelos seguintes presentes: Sra. Ana Maria Daibem, Secretária Municipal de Educação; Sr. Hélcio Bísvaro, representante da empresa Brambilla; Sr. Emerson Ribeiro, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos; e Sr. Edmundo Albuquerque, Secretário Municipal de Finanças. Fls 16 a 75, onde destacamos:

2.1 - Professora Ana Maria Daibem – Secretária Municipal de Educação – fls 16/19

Ø1 “... em janeiro de 2005, encontramos um contrato em vigor desde 2004, referente ao transporte escolar ..... encontramos procedimentos de controle em andamento, através da rotina de cadastramento de alunos a serem transportados. A Secretaria Municipal de Educação cumpre rigorosamente a função de mediadora entre escolas, alunos, famílias e a empresa prestadora do serviço. Cumpre as obrigações contratuais previstas nas cláusulas 7ª e 8ª do contrato...” “Há documentos que poderão demonstrar...”

Ø2 “... março de 2005, solicitamos documento descritivo à empresa. Na análise dessa documentação, constamos a complexidade de toda a logística...”

Ø3 “... nesses dois anos de governo a demanda foi plenamente atendida com qualidade ...” “... cumprimos determinação do Ministério Público quanto a procedimentos para crianças especiais de zonas rurais, com a implantação de novas linhas através de aditivo contratual para a APAE, Tibiriçá e Acampamento Terra Nossa.”

Ø4 “... segundo semestre de 2006 iniciamos contatos com a EMDURB no sentido de otimização e racionalização do atendimento da demanda...”

Ø5 “... prorrogamos por dois anos para garantir qualidade e aumento da demanda a custo abaixo do mercado ....”

Ø6 Sobre o TCE: “...entendemos que deveria abrir novo processo, mesmo sabendo da vantagem do custo na prorrogação”.

2.2 - Hélcio Bísvaro – fls 19/22 – Representante da Empresa Brambilla

Ø1 “... a Brambilla presta serviços ao Poder Público de Bauru desde 1999, e desde então cumprimos rigorosamente todas as normas contratuais.”

Ø2 “... em 2004, quando foi elaborado o edital de licitação para o transporte escolar, fomos consultados pela Administração e autorizamos que uma equipe da Administração Municipal frequentasse as instalações de nossa empresa e em todas as viagens dos nossos ônibus.....fizeram esse trabalho em 2004, meados de abril, maio ou

Ø3

Ø4 “...o Tribunal de Contas considerou irregular duas cláusulas em duas condições: excesso de exigência para quem tinha interesse em participar; no item qualificação técnica, o edital é claro, são dois tipos de transporte – os alunos do ensino fundamental e aqueles portadores de deficiência (física, visual, auditiva).....que a Prefeitura Municipal achou por bem exigir qualificação técnica.....a Prefeitura Municipal não fez mais do que tomar cuidado e zelo para não contratar empresa não especializada para o serviço.”

Ø5 “...com relação aos 50 ônibus, nós questionamos, porque nós tínhamos 44 em operação e reserva....e a Prefeitura Municipal me deu a seguinte explicação: em virtude do trabalho que fizemos, acompanhando desses 2 meses na sua empresa, o serviço que vai ser ampliado, os 46 não são suficientes, tecnicamente nós entendemos que a necessidade era 50 ....e a empresa vencedora tinha 5 dias para iniciar o trabalho...só um ônibus adaptado que nos solicitou, precisa de 45 dias para fazer essa adaptação...”

Ø6 “... Prefeitura, no edital, colocou a seguinte informação: nós temos X número de alunos, na época eram 3.200 mais ou menos, temos X número de escolas para ser atendidos, a empresa precisa ter 50 ônibus, 50 motoristas, 50 monitores e ter estrutura técnica para fazer o serviço ..... ofereceu uma quilometragem definida, 180 mil quilômetros, e com essa base que ofereceu no edital fomos calcular em planilha de custo o quanto nós precisávamos receber da Prefeitura em contrapartida do serviço prestado... esse regime de contratação é por preço global...”

Ø7 Sobre cobrança indevida em dezembro: “... no mês de dezembro, as aulas aconteceram do dia primeiro ao dia 22... interrompemos o transporte no dia 20;

*... não havia alunos, cobramos apenas dias trabalhados, é o que consta no contrato...”*

Ø8 Sobre número de alunos transportados: *... os alunos são autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, que são 70%, e 30% da rede municipal.....final 2006 com 4.640 alunos com o mesmo valor inicial do edital, à época 3.200 alunos...com 45 ônibus...”*

Ø9 *“... a rota é alterada com a inclusão durante todo o ano, com inclusão de novos alunos, exclusões são mínimas..... durante o ano tivemos mais ou menos 1500 inclusões e 80 exclusões.. .não existe diminuição de quilômetros durante o exercício...” – fl. 39*

Ø10 Sobre fiscalização na empresa: *“... a fiscalização é exercida todos os dias na Empresa...todos os dias os alunos são entregues dentro da escolar por uma pessoa responsável....todas as viagens tem motorista e monitora....70% são da rede estadual, essa fiscalização também é exercida pela rede estadual.” – fl. 45*

Ø11 Sobre o estabelecimento da rota e quilometragem: *“...foi estabelecido pela Prefeitura Municipal em 2004 .... um funcionário da Prefeitura acompanhou as rotas existentes à época, os outros fizeram conferência de quilometragem com viatura da própria Prefeitura Municipal...”*

Ø12 *“...são mais ou menos 154 viagens por dia, temos 54 ônibus...” – fl 72*

2.3 - Dr. Emerson Ribeiro – Secretário de Negócios Jurídicos – fl 23

Ø1 Sobre o contrato: *“... a contratação do serviço...ela é bastante clara, é o regime de preço global.....a quilometragem é definida por rota, ela é pré estabelecida.....o município é que definiu cada rota....após essa definição não há mais que se falar em um ou mais quilômetros, eu não preciso conferir nem mensalmente nem diariamente, ela é fixada,....essa é a primeira cláusula contratual...”*

Ø2 *“... a segunda premissa foi o preço, R\$ 2,18 por quilometro rodado, foi o menor preço da ocasião, disputado entre duas empresas.”*

Ø3 *“... a terceira premissa, dentro da contratação foram os dias letivos, é o que dá a diferença; para efeito preço global, considerado 21 dias, se menos ou mais há diferença na planilha, sendo 21 dias, 52 veículos e 8485 quilômetros a R\$ 2,18, R\$ 388.443,30, esse foi o número estimado...”*

Ø4 Termo Aditivo: *“...incluída mais uma rota, aumentando a quilometragem em mais 1099 km...”*

Ø5 Fiscalização: *“...era simplesmente verificar a quilometragem pelo preço estabelecido....a própria Secretaria de Educação poderia fazer programação financeira....isso deixa claro dentro do contrato a regra estabelecida...”*

Ø6 Sobre pagamentos: *“... a quilometragem rodada dispensa o item 3.2, cada rota tem sua quilometragem, automaticamente ela vai ser desenvolvida pelo número de veículos...” – fl. 26*

Ø7 Sobre o preço global: *“... o item 1.4 diz, o regime desse contrato é empreitada por preço global.....a mim não interessa aqui o número de alunos, a quilometragem já está definida, se o número de alunos aumentou e ele teve que colocar mais veículos, o problema foi dele, não foi pago a mais.” – fl 28*

Ø8 *“...eu tenho a quilometragem, cabe ao município, anualmente, seja constantemente verificar a adequação das linhas/rotas....” – fl 28*

Ø9 Sobre objeto da investigação – pagamento do transporte escolar: *“... nós estamos discutindo os valores que o município está desembolsando para pagar transporte escolar, ..... as quilometragens rodadas....se eles tivessem problemas eles teriam sido discutidos pelo auditor no ato. Nenhum desses itens foi apontado....o julgamento do contrato feito pelo próprio auditor “in loco” deu como legal.” – fl 30*

Ø10 Sobre o preço do transporte escolar: *“... eu tenho uma pesquisa recente...em uma relação 15 municípios, pratica-se o menor preço ainda é o nosso....isso não nos incentiva a fazer uma nova licitação, pra pagar mais?”*

Ø11 Sobre fiscalização: *“... Constituição Federal e Lei Orgânica do Município definem dois tipos de controle, o interno, promovido por cada órgão,cada entidade, o externo pelo Legislativo e Tribunal de Contas – a fiscalização do contrato não foi feita sim...” “...o controle do contrato é outra coisa...se desde 2004 não houve qualquer reclamação a respeito serviço prestado, significa que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação desempenharam seu papel, estavam controlando, estavam fiscalizando.” –fls 56-57*

Ø12 Sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: *“...tecnicamente eu poderia dizer, não é ilegal, é irregular, ele diz é irregular em consequência da licitação, após uma nova licitação ele passa a inexistir” – fls. 32,33,34*

Ø13 *“...23 de janeiro de 2007, foi endereçado ao prefeito comunicação TCE, – recebida início fevereiro 2007 – da decisão tomada em sessão de 08/11/2006 – irregularidade foi apontada na licitação e aí o contrato estaria irregular, o contrato não estava em xeque.” – fls 46-68*

Ø14 *“.. a irregularidade é na licitação e no contrato e não na prestação dos serviços”*

2.4 – Edmundo Albuquerque dos Santos Neto – Secretário Municipal de Finanças

Ø1 *“... a Secretaria atesta a Nota Fiscal onde consta o numero de dias letivos, esse valor R\$ 388 mil reais é estimado, no mês que tem menos dias o valor é*

*abaixo dessa previsão, com mais dias, é acima, normalmente temos 21 dias úteis, a Secretaria de Finanças paga em cima do atestado dado pela SME” . –fls 25.*

Ø2 *“o que a Prefeitura Municipal paga são três itens: - fixo, KM rodado e valor que foi contratado e o único parâmetro variável, é o numero de dias letivos, o Estado que pagava só 38% em 2005, o Estado passou a pagar 52% e o município 48% (do valor); ...(se isso é uma fiscalização) exatamente, nós conseguimos reduzir as despesas do município.” – fls 41 e 42.*

2.5 – Carlos Barbieri – Presidente da Emdurb

Ø1 *“em 27/11/2006, foi concluído estudo preliminar para subsidiar as variáveis e mecanismos que teríamos que assumir esse controle” – fls 61.*

Ø2 *“temos grande oscilação durante ano, inclusão e exclusão de alunos,... horários diferentes entre Secretaria de Estado e Secretaria do Município... funcionam em horários diferentes, os alunos da rede municipal possuem crachá, do Estado não e alunos portadores de necessidades especiais que devem ser transportados desde a porta da residência até a porta da escola com veículos adaptados ... necessitam auxilio monitores e houve ampliação por acordo com a Prefeitura Municipal...” – fls 61.*

Ø3 *“... vários fatores contribuíram para dificuldade de traçar as rotas... a otimização não significa reduzir custos... o melhor atendimento tem que ser a peculiaridade no serviço, trata-se de crianças e algumas em condições especiais...” – fls 62.*

Ø4 *“... foi feita uma checagem de rota na ampliação do serviço, então foi feita uma fiscalização da rota que foi ampliada... a própria Secretaria Municipal de Educação deve ter os papeis ... hoje nós pesquisamos nos ônibus ...os itinerários por base cartográfica, com o geoprocessamento, localizamos onde estão as rotas e onde vão passar para coletar cada aluno...” – fls 62, 63.*

3 - Documentos entregue à Câmara Municipal por ocasião da Audiência Pública de 23/02/07, Processo 049/07, fls. 02 a 873

Diversos documentos foram entregues pelo representante da Empresa Oswaldo Brambilla Transportes Ltda, e protocolados e constante do Processo sob nº 049/07- Hélio Bísaro e apensados ao Processo 055/07 - de instauração da CEI, constando de Volumes de I a V, contendo documentos referente aos anos de 2005 e 2006, sendo:

- Ø1 Relação de alunos usuários do transporte escolar das diversas escolas – Zona Rural e Urbana,
- Ø2 Relação das linhas, turnos e principais ruas, roteiros, nº de alunos e escolas,
- Ø3 Relação de alunos de entidades diversas usuários de transporte escolar,
- Ø4 Planilhas de rotas e calendário escolar

4 - Dos Documentos que constam do Processo 055/07:

Volume I – Folhas 02 a 200, onde destacamos:

Ø1 Requerimento de diversos vereadores solicitando a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apuração dos fatos e, em especial, de todo o processo licitatório, bem como dados sobre o transporte de estudantes das redes municipal e estadual e pagamentos em favor da Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. Fl 2.

Ø2 Recortes de jornais locais divulgando fatos relacionados ao objeto da CEI. fls 4 a 8

Ø3 Degravação da Audiência Pública realizada no dia 23/02/07, na Câmara Municipal, que tratou de assuntos relativos ao processo 055/07. fls. 16 a 73

Ø4 Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Bauru para transferência de recursos financeiros destinados ao Programa de Transporte Escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino. Fls 76 a 78

Ø5 Parecer da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Bauru sobre o requerimento de instauração da CEI. Fls 82/85

Ø6 Cópia integral do processo administrativo 19652/2004 e contrato administrativo 4275/04 com seus aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.. fls 99 a 200

Volume II – Folhas 202 a 400, sendo:

Ø1 Documentos referentes ao processo 19652/04. fls 202 a 400

Volume III – Folhas 401 a 600, sendo:

Ø2 Documentos referentes ao processo 19652/04. fls 401 a 561

Ø3 Documentos referentes ao processo 41895/05 (apensado ao 19652/04), solicitação de realinhamento de preço pelos serviços prestados pela Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.. fls 563 a 600

Volume IV – Folhas 602 a 800, sendo:

Ø1 Documentos referentes ao processo 41985/05 (apensado ao 19652/04). fls 602 a 706

- Ø2 Minuta de Termo Aditivo do contrato 4275/04. fl 707  
 Ø3 Outros documentos referentes ao Termo Aditivo do contrato 4275/04. fl 708 a 716  
 Ø4 Notificação extrajudicial à Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda sobre abertura de processo licitatório. Fls 717/719  
 Ø5 Relação de alunos atendidos pelo transporte escolar. Fls 722/723  
 Ø6 Calendário escolar da APAE e APIECE, além de outros documentos referentes ao transporte escolar a portadores de deficiências. Fls 724/739  
 Ø7 Solicitação referente ao comparativo de preços em outros municípios. Fls 740/749  
 Ø8 Cópia do processo 7561/07 (Anexo III), sobre fiscalização terceirizada. Fls 750/753  
 Ø9 Cópia de documentos referentes ao processo 7561/07. fls 754/770  
 Ø10 Outros documentos referentes ao transporte escolar dos anos de 2005 e 2006 (ruas percorridas). Fls 771 a 800

Volumes V a X – fls. 802 a 2000

- Ø1 Relações de alunos transportados, roteiros, alterações/inclusão/exclusão de alunos ocorridas nos anos de 2005 e 2006.

Volume XI – fls. 2002 a 2 200, sendo:

- Ø1 Relações de alunos transportados da APIECE, Lar Escola Rafael Mauricio, Lar Escola Sta Luzia, Emef. Cônego Aníbal Difrância, Emef Thereza Tarzia, Emef Waldomiro Fantini – Rural, CEJA, NIRH, CEDAU, nos anos de 2005 e 2006.  
 Ø2 Documentos referentes à Ordem de Pagamento - OP, Notas de Empenho - NE e Notas Fiscais - NF referente ao contrato 4275/2004 – fls. 2 121 a 2 200.

Volume XII – fls. 2 202 a 2 404, sendo:

- Ø1 Documentos referente Documentos referente a Ordem de Pagamento - OP, Notas de Empenho - NE e Notas Fiscais - NF referente ao contrato 4275/2004 – fls.2 202-2385

- Ø2 Cópia de termo aditivo de 22/08/06 ao Contrato 4275/04 e Termo de ciência e notificação ao TCE/SP – fls. 2386/2389.

- Ø3 Parecer do Exmo. Vereador Paulo Eduardo Martins Neto, membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação/Câmara Municipal de Bauru, fls. 2390/2393.

- Ø4 Voto e Parecer do Exmo Vereador Futaro Sato, do membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação/Câmara Municipal de Bauru, fls. 2394/2396.

- Ø5 Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Votação, Constituição e Nomeação da Comissão Especial de Inquérito - CEI, pela Portaria G 003/07 - Câmara Municipal de Bauru, fls. 2397/2404.

Volume XIII- fls. 2405 a 2706, destacamos:

- Ø1 Cópia Processo 9.591/07 - Documentos referente ao TCE –sobre contrato com Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. e Sindicância Administrativa, Portaria 10/2007;

- Ø2 Ofício PM , 1007/2007. encaminha documentos referente a controles de linhas de transporte de alunos e planilhas da Secretaria Municipal de Educação e controles de linhas e rotas elaboradas pela EMDURB.

5 - Do histórico e dos fatos

- Ø1 Existe termo de convênio entre a Secretaria Estadual da Educação e o Município de Bauru, visando a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, e de acordo com a cláusula 2ª de que trata a obrigação dos partícipes, nas alíneas a, b e c, a Secretaria da Educação terá como obrigação: “repassar ao município os recursos e acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, por meio das Diretoras de Ensino...” - fl 77/78

- Ø2 Quanto ao município, o convênio estabelece no inciso II, a responsabilidade sobre o transporte dos alunos da rede estadual e, complementando com recursos próprios o custo total, “assegurar veículos em excelentes condições, permitir a Secretaria da Educação por meio das Diretorias de Ensino, o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do convênio.” – fl 78

5.1 - Solicitação de Licitação de Transporte de Alunos

- Ø1 09/06/2004, a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Gabinete do Prefeito autorização para abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, por término do contrato a partir de 05/10/2004, vigente em processo 50144/99, e que houve acréscimo de rotas em relação ao anterior e também aumento de número de alunos e locais atendidos, juntando anexo com características que o edital deveria obedecer. – fl 101

- Ø2 Consta proposta da Secretaria Municipal de Educação, para objeto de licitação a contratação de serviços de transporte, para operar com dois lotes, num

total de 17 linhas, abrangendo interbairros, área rural e para alunos especiais em quilômetros máximas previstas em linhas e lotes em tabelas, a saber: lote 1, linha urbana com 11 rotas/linha num total de 5.080 km/dia, e previsão de preço de R\$ 1,67 o km rodado; e, lote 2, linha rural, num total de 3.405 km/dia ao preço de R\$ 1,71 o km rodado, em tabelas com respectivos destinos e quilometragem máxima. – fl 102/103

- Ø3 A solicitação apresenta algumas exigências e competências, como veículos com no máximo 8 anos de fabricação, fornecimento após assinatura do contrato, de relação do itinerário por linha, manutenção de monitora, e outros, conforme legislação. – fls 107/108

- Ø4 25/06/2004 – apresentado ao Gabinete do Prefeito, o modelo de edital para pregão presencial do tipo menor preço, visando a execução de serviço de transporte de alunos sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com legislação específica, juntando anexos com rotas, linhas, quilometragem máxima – urbano 5.080 km e rural 3045 km – e outros, conforme legislação. Constatam os anexos VII (minuta de contrato) e VIII (resolução FNDE 033/2003). – fls 111/146

- Ø5 14/07/2004, a Divisão de Licitação solicita autorização para contratação de serviços de transporte de alunos pela modalidade pregão, faz referência de dados utilizados como padrão pela Divisão: em atendimento à Lei Federal 8666/93, como capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica (2 atestados) e outros. – fls 180/186

- Ø6 21/07/2004 – Processo 19652/04, consta autorização para realização de licitação pelo Prefeito Municipal. – fl 186

- Ø7 29/07/2004 – procuradoria jurídica – exame jurídico da minuta de edital, onde aponta que “o valor contratado não sofrerá alteração, a não ser na hipótese do artigo 65 da lei 8.666/93, que o valor poderá ser reajustado após 12 meses pelo IPCA, valor estimado pelo total e do km unitário rodado.” – fls 187/190

- Ø8 31/07/04 – publicação no DOM, Jornal da Tarde e em 08/03/2004 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao edital de licitação do processo 19.652/04, edital 096/04 e pregão presencial 025/04, que entre outros quesitos e condições coloca que: “apresentar qualificação técnica, comprovada por dois ou mais atestados de bom desempenho de serviços prestados, do total de veículos, três serem equipados para usuários de cadeiras de rodas, e no ato da assinatura do contrato, comprovação de veículos terem no máximo oito anos de fabricação e bom estado de conservação e perfeitas condições, possuir 50 ônibus conforme especificação do edital, garantir presença de monitor, fornecer relação do itinerário por linha, nome da linha, destino e ruas que o veículo percorrerá (ser percorrida junto com servidores indicados pela Administração)” e, ao município, entre as competências se verifica que: “deverá fornecer relação de alunos e endereços, atestar as medições dos serviços executados, e o anexo VII, com minuta do contrato.” – fls 191/231

- Ø9 02/08/04 – consta comprovante de transmissão de e-mail do processo 19652 – Edital 096/04 a diversos fornecedores (empresas de transportes), bem como comprovante de recebimento do edital pelas empresas. – fls 232/234

- Ø10 04/08/04 – há correspondência da Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda à Prefeitura Municipal de Bauru, solicitando alteração de itens do edital 096/04, em relação ao ano de fabricação dos veículos (máximo 8 anos) e consideração da Secretaria Municipal de Educação de 06/08/2004, aceitando alteração e justificando que veículos devem estar em conformidade com Portaria 1153/02 do Detran, que é anexada. – fls 235/242

- Ø11 09/08/04 – Diretora da Divisão de Licitação comunica e publica em 10/08/04, DOM e Diário Oficial do Estado de 10/08/04 e Jornal da tarde em 10/08/04, a prorrogação da data de abertura do processo por alteração no edital e junta documentos pertinentes e comprovante de recebimento por diversas empresas. Consta pesquisa de preços de empresas diversas-243/294

- Ø12 17/08/2004 – Declaração de habilitação para o pregão 025/04 das empresas: Oswaldo Brambilla Transportes Coletivos Ltda e Brambitur Transporte de Estudantes Ltda. – fls 326/327

- Ø13 17/08/2004 – Proposta de Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda ao pregão 25/04, de execução do objeto da licitação pelo preço unitário do quilometro em R\$ 2,35. – fl 328

- Ø14 19/08/2004 - Proposta de Brambitur Transporte de Estudantes Ltda ao pregão 25/04, de execução do objeto da licitação pelo preço unitário do quilometro em R\$ 2,30. – fl 330

- Ø15 18/08/2004 – Certificado de Registro Cadastral da Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda e outros documentos referentes ao pregão 025/2004, e anexo I, folheto descritivo, atestados de desempenho e capacidade técnica emitidos pela Divisão Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e APAE/Bauru. – fls 332/343

- Ø16 18/08/2004 Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda apresenta declaração de frota – 3 ônibus adaptados e 52 conforme solicitação do edital e

autorização DETRAN (5ª CIRETRAN), certidão criminal, e outros documentos como xerox de Carteira Nacional de Habilitação. – fls 344/520

017 20/08/2004 – Sessão pública do Pregão 25/04 – Processo 19.652/2004, credenciadas duas empresas - Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda e Brambitur Transporte de Estudantes Ltda, classificadas em 1º e 2º lugares, respectivamente, com os valores de R\$ 2,18 e R\$ 2,30 e declarada habilitada a primeira, publicado no Diário Oficial do Município de 21/08/2004 e homologada em 30/08/2004 e publicada em DOM de 31/08/04, fls 521/532

018 01/09/2004 – Processo 19652/04 – à Finanças com previsão mensal de pagamento de R\$ 388.443,30, 21 dias e km (às fls 15 e 158 - processo 19652/04), 5080 tabela 01 urbana e 3405 – tabela 02 rural, e R\$ 2,18 o km, com vigência a partir de 05/10/04 à 31/12/04; consta NE. – fls 133/537

#### 5.2 - Assinatura de Contrato

01 24/09/2004 – Contrato nº 4275/04 – P 19652/04 – Município de Bauru e Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda, para prestação de serviços de transporte escolar, linhas interbairros, rurais e alunos especiais, onde temos, às fls. 551/561:

ü1 cláusula terceira: valor mensal estimado R\$ 388.430,30, valor unitário km R\$ 2,18, por 12 meses, 24 meses de vigência e seguir calendário escolar

ü2 cláusula sétima: todas as obrigações do contratante, incluindo a autorização dos serviços e indicar locais onde serão executados, exercer fiscalização dos serviços, na Unidade Escolar,

ü3 cláusula oitava – sobre fiscalização – que o contratante, “*exercerá a fiscalização do serviço de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo ainda realizar supervisão das atividades*”

#### 5.3 - Levantamento/rotas e linhas pela Secretaria Municipal de Educação

01 21/03/2005 - por ofício 226/SME é feita solicitação à Empresa Brambilla, de: listagem linhas e pontos, os km rodados e nomes de ruas percorridas, fls. 776

02 14/04/05 – a Empresa responde of. 226/05, encaminhando as listagens solicitadas que encontram-se nos Volumes IV a XI desta CEI – fls.777 a 2 200 e nos Volumes IV e V – Processo 049/07- Hélsio Bísaro, apensado ao Processo 055/07-CEI, fls. 587 a 873.

#### 5.4 - Reajuste de Preços em Contrato

01 10/11/2005 – Processo 41895/05, Empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda, solicita à Prefeitura Municipal de Bauru realinhamento de preço pelos serviços prestados referentes ao contrato 4275/04 – sobre o valor do km de R\$ 2,18 para R\$ 2,57, acima dos R\$ 2,31 previstos pelo IPCA à partir de 04/10/05, e demonstra valores de diversas cidades. – fls 563/587

02 18/11/2005 – Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bauru, que justifica a necessidade da empresa demonstrar a necessidade de reajuste dos preços além do previsto pelo IPCA (2,31), e indefere o realinhamento, juntando tabela IPCA/IBGE. – fls 588/602

03 21/11/05 – Parecer da Procuradoria do Contencioso da Prefeitura Municipal de Bauru acompanha Procurador e sugere autorização para reajuste de preços e não realinhamento, seguido de parecer do Procurador Geral em 22/11/05, de R\$ 2,18 para R\$ 2,31, por 12 meses e 178.185 km, que é acolhido pelo Secretário de Negócios Jurídicos em 11/01/06. Em 21/02/06, Procurador do Contencioso “dispensa celebração do aditamento” por reajuste e não ajuste de preço (de R\$ 388.443,30 para R\$ 411.607,35). – fls 504/606

#### 5.5 - Termo Aditivo ao Contrato 4275/04

01 Demonstrativo p/ Aditivo Contratual -1º Semestre de 2006, de alunos residentes no Horto Aimorés, Apae, que eram transportados pela própria Secretaria Municipal de Educação, com veículo próprio. Essas linhas e outras foram objeto de estudo e por determinação do Ministério Público para inclusão de novos alunos, foram acrescentadas na proposta de Termo Aditivo ao contrato 4275/04, Processo 16468/06, e visava aumentar em 1 099 km diários.

02 14/07/2006 – ofício 423/06 da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria de Negócios Jurídicos, solicita realização de Aditivo ao Contrato 4275/04, a fim de acrescentar a quilometragem de 24.178 km, num total de R\$ 55.851,18, justificando a necessidade para:

ü1 atender linhas da APAE incluindo Tibiriçá

ü2 atender alunos do ensino médio residentes em Tibiriçá

ü3 atender alunos do acampamento Terra Nossa/Horto de Aimorés

ü4 atendimento á determinação da Promotoria da Infância e Juventude e da Promotoria da Defesa dos Portadores de Deficiência Física, assim como ao aumento de alunos no ensino médio

ü5 justifica também que no retorno das aulas efetuará nova medição na quilometragem das linhas contratadas, junto com funcionário da Empresa Brambilla. – fl 609

01 21/07/06 – Juntado o Processo 16468/06, referente à solicitação do Ministério

Público para análise jurídica da Prefeitura Municipal de Bauru. Constatam documentos da APAE e da Secretaria Municipal da Educação sobre transporte de alunos portadores de deficiências de Tibiriçá para a APAE de 10/02/06, fls 610/617, além de:

ü1 parecer da Procuradoria do Contencioso de 25/05/06, levando em conta legislação municipal e federal sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência e prazo da Promotoria Pública, sob pena de responder em uma Ação Civil Pública, recomendando que uma das soluções e juridicamente viáveis para atender a solicitação era a realização de Termo Aditivo ao contrato 4275/04, dentro de sua vigência (24 meses), atendendo aos quesitos da Lei 8666/93, ou providenciada a abertura imediata de certame licitatório, dado o prazo estipulado pelo Ministério Público, 06/06/2006; - fls 618/622

ü2 ata de audiência pública de 17/05/2006 que contou com a presença do representante do Ministério Público, Dr. Lucas Pimentel de Oliveira, além de representantes da APAE, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria de Negócios Jurídicos, Escola Major Fraga (Tibiriçá), Sub-Prefeitura de Tibiriçá e pais de alunos, onde foi apontado: “*que os alunos não estão sendo transportados, que a escola Major Fraga não tem como receber alunos com deficiência mental severa, que a Secretaria Municipal da Educação não dispõe de veículo e motorista para este transporte*”. A Promotoria sugeriu a contratação de serviços para transporte e deliberou pela instauração de procedimento preparatório de inquérito civil e levantamento, em Tibiriçá, da existência ou não de outros casos que necessitem de transporte; - fls 623/627. Consta legislação municipal e federal sobre direitos de portadores de deficiência; - fls 628/662

ü3 29/05/06 – Secretaria de Negócios Jurídicos acolhe parecer da Procuradoria Jurídica para atendimento da proposta da Prefeitura Municipal (contratação de serviços) e submete parecer ao Prefeito Municipal; - fl 670

ü4 05/06/06 – Prefeito Municipal autoriza procedimentos solicitados; - fl 670

ü5 06/06/06 – Secretaria Municipal da Educação faz apontamentos sobre alunos a serem transportados e acompanhantes; - fl 672/673

ü6 30/05/06 – Empresa Oswaldo Brambilla apresenta à Secretaria Municipal da Educação proposta para serviços de transporte de alunos do ensino fundamental de Tibiriçá e Sítios Reunidos Santa Maria para APAE-Bauru, e quilometragem necessária é 120 km/dia, termo aditivo na base de 1,4% de acréscimo; em único período; - fl 674

ü7 30/05/06 – Empresa apresenta proposta para transporte de alunos do Ensino Fundamental Especial que estudam na APAE, com mais um ônibus com plataforma, em dois períodos, com quilometragem necessária de 172 km/dia, e inclusão de termo aditivo na base de 2% de acréscimo, e que a real necessidade é de 45, juntando ofício da APAE, nº 129/06; - fls 675/676

ü8 07/06/06 – Ata de Audiência Pública na Promotoria Civil de Bauru, com representantes da APAE, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria de Negócios Jurídicos, Escola Major Fraga, mães de alunos e Sub-Prefeitura de Tibiriçá, que apontam a demanda de alunos de Tibiriçá para a APAE (4) e mais 2 outros que estão sendo avaliados, demanda APAE/Bauru, com listagem de 9 que estão sem transporte. Representante jurídico coloca que Prefeito autorizou aditamento do contrato Tibiriçá/Bauru no período da tarde, com relação à demanda da Bauru/APAE, não analisou possibilidade por ter conhecimento no momento. Foi acordado prazo de 30 dias com promotoria para aditamento; - fls 677/681

ü9 29/06/06 – despacho do Prefeito Municipal solicita reunião com representantes da SNJ, SME e da Empresa Oswaldo Brambilla para o dia 04/07/06; - fls 682e verso

ü10 07/06/06 – Empresa Oswaldo Brambilla, apresenta à Secretaria Municipal de Educação a proposta de transporte de alunos do Ensino Fundamental Especial de Tibiriçá e Sítios Reunidos Santa Maria para a APAE, com 2 acompanhantes, em único período, no valor de R\$ 8.738,00, para transporte de estudantes com necessidades especiais em ônibus adaptados com bancos especiais no valor de R\$ 8343,00 mensais, e em ônibus adaptados com plataforma para cadeiras de rodas, no valor de R\$ 11.300,00; - fls 685/685

ü11 07/06/06, a Empresa Oswaldo Brambilla comunica ao Prefeito Municipal a mudança de da sede e garagem do Bairro Octavio Rasi para o Jardim Guadalajara, e também expõe que:

§1 que em virtudes de novas inclusões de alunos do ensino fundamental, extrapolou o limites de km previsto no contrato, de 3.580 alunos em outubro de 2004, para 4.340 em maio de 2006, sendo 3.586 do Estado e 754 do Município

§2 que a média nos anos de 2004 e 2005 era de 3.700 alunos do ensino fundamental

§3 que em 2006, com a inclusão do ensino médio, mudanças nas escolas de ensino fundamental e introdução de novos horários à tarde, houve aumento do número de viagens e quilometragem

§4 que em 2005, a Secretaria Estadual da Educação controlava em separado os alunos do ensino médio das zonas urbanas e rurais, dos períodos diurno e noturno. No primeiro mês do ano letivo de 2006, teve contrato para ensino médio noturno em Tibiriçá e suspenso 30 dias após, sob alegação que essa remunera-

ção seria transferida para o município.

§5 que está transportando 505 alunos do ensino médio e noturno da zona rural em Tibiriçá

§6 no início de 2006, novos alunos foram autorizados pela Secretaria Estadual da Educação, sendo acrescentados 4 ônibus para garantir o transporte sentado

§7 em agosto de 2005 incluindo ônibus adaptado para alunos da APAE, ainda não regularizado por termo aditivo. – fls 686/689

#### 5.5.1 - Autorização e Assinatura de Termo Aditivo

Ø1 04/07/06 – despacho do Prefeito Municipal concordando com a celebração do termo aditivo. – fls 690 19/07/06 – Secretaria Municipal de Educação encaminha ofício 427/07 à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, autorizando a prorrogação do contrato em vigência, por mais 2 anos, por falta de tempo para abertura de processo licitatório e pelo fato do preço estar abaixo do mercado, fls 691 ;

Ø2 25/07/06 – Processo 16468/06, juntado ao 19652/04 pela Procuradoria Jurídica, que faz análise jurídica sobre solicitação de aditamento do contrato e acréscimo para alunos da APAE de Tibiriçá e Horto Florestal, num montante de 24.178 km/mês, no valor de R\$ 55.851,18, com prazo prorrogado por mais dois anos. – fls 693/697

Ø3 22/08/06 – Assinado Termo Aditivo ao Contrato 4275/04, acrescentando mais 24 meses, à partir de 31/07/06, no valor de R\$ 467.458,53 (acrescendo R\$ 55.851,18 ao reajuste de R\$ 411.458,53). – fl 711

Ø4 22/08/2006 – Termo de ciência e Notificação da Prefeitura Municipal de Bauru, ao TCE, sobre a assinatura do ADITIVO ao Contrato 4275/04, para mais 24 meses, totalizando 48 meses o prazo de vigência, e publicado DOM de 26/08/06 – fls. 2388/2389.

Ø5 21/12/06, Relatório apresentado pela Empresa Brambilla, apresenta linhas e rotas, sendo transportados 4 463 alunos em 54 ônibus, conforme dias letivos (14), que foram atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 6 - OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS EM 2007

6.1 - Documentos encontrados em relação à denúncia e abertura da CEI:

Ø1 29/01/07 Prefeito Municipal despacha em Processo 19.652/2004, apensado ao Processo 33358/07 e aditivo para embasar resposta à solicitação da Câmara Municipal de Bauru, fls. 715v.

Ø2 21/02/07, requerimento do Vereador Paulo César Madureira, faz solicitação de documentos diversos que compõe o processo licitatório, contrato, pagamentos e outros, de forma verbal durante a realização da Audiência Pública em 23/02/07, fls. 96;

Ø3 13/03/07, Of 198/2007-PMB, encaminha documentos solicitados em 21/02/2007, (parte do volume I, o II, III, e parte volume IV, já relacionados no item 5 deste relatório), fls, 96 a 720

Ø4 Há citação de processo 7561/07( parte volume IV a volume XII) contendo diversos documentos os quais destacamos, às fls. 721 a 2389

a) Anexo 3.2 - modelo de relação de alunos, endereços, escola e entidades;

b) Anexo 3.3 - modelo, calendário de transporte escolar;

c) Anexo 3.4 - modelo, movimentação de alunos, inclusão / mudança de endereço, etc.;

d) Anexo 3.5 - modelo, ofício solicitando melhorias no transporte, adaptação de ônibus, comparativos de preços em outros municípios ;

e) Anexo III – Relatórios da administração quanto a fiscalização, nos termos da clausula 7ª e 8ª do Contrato, fls. 750:

f) Anexo IV - Notas Fiscais / relatório / Processo 7561/07, Nota Fiscal referente ao contrato 4275/04 e fornecimento de cópias de todos os processos internos de pagamento de NFs referente ao contrato citado e Anexo V – cópia do anexo I do Contrato (constante da licitação contendo km e rota); o controle por escola. Fls. 2 129 a 2 384 g) 10/08/07, Of. Gab. 1007/07, em fl 2600 a 2675, encaminha planilhas de controle de transporte escolar executada pela Secretaria Municipal e Educação em 2005, e que foram objeto do termo aditivo, e também planilhas de controle e fiscalização de transporte escolar pela EMDURB, constando rotas, quilometragem, através de leitura de odômetros, a partir de 02/02/07. Também afirma que foi elaborada proposta de novo sistema de transporte escolar com a utilização de dispositivos de informática e geoprocessamento.

6.2 - Em relação ao Tribunal de Contas de São Paulo - TCE

Ø1 22/02/07 - a Procuradoria Jurídica/ SNJ, junta notificação extrajudicial enviada à Empresa, fls. 716, onde temos:

Ø2 TCE 08/11/2006, julgando irregular a licitação (pregão 025/04), o contrato e atos determinativos das despesas - Acórdão de 04/12/06 e DOE de 08/12/06, baseado na exigência de “*comprovação de possuir domínio próprio ou alugado de veículos...*” que na prática deve ter imposto caráter restritivo ao certame. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Bauru decidiu pela abertura de novo Processo Licitatório;

Ø3 15/02/07, a Empresa Oswaldo Brambilla de Transportes Ltda. é notificada sobre a decisão do TCE/SP, fls. 719.

6.3 - Novo processo licitatório e Estudos de nova Modelagem de Transporte

Ø1 Consta documentos conforme item 6.2, e outros que a prefeitura Municipal afirma propósito de abertura de novo processo licitatório para o transporte de alunos e para tanto realizou através da EMDURB estudos mais aprofundados sobre rotas, linhas, aperfeiçoando a atualizando dados para permitir avaliação técnica através de geoprocessamento do desempenho do trabalho prestado. Foi dado início a essa nova licitação, e cancelada por motivos que se refere a não atendimento dos requisitos estabelecidos. Que o propósito está mantido, porém há impedimento por Mandado de Segurança por uma empresa requerente, fl 2600

6.4 - Sindicância administrativa, fls 2408-2599:

Ø2 08/03/07, iniciado processo Administrativo 9591/07, fl.2408, para apuração de possível responsabilidade relativa ao processo licitatório do transporte escolar, bem como do contrato 4275/04, onde o TCE aponta irregularidades à época da licitação referente a: “*item 6.1.3.1 – da exigência de 2 ou mais atestados de bom desempenho da empresa por serviços prestados...*” Decisão essa reconsiderada em recurso ao TCE. e “*item 6.1.3.2- da exigência de comprovação de possuir domínio próprio ou alugado nas características exigidas no edital*” Foi juntado documentos referente as decisões do TCE e do Processo 19 652/04 - Edital de licitação 96/04;

Ø3 09/03/07, a Portaria 10/07 instaura sindicância Administrativa, presidida pelo Corregedor Geral Administrativo/Prefeitura Municipal de Bauru. Nos autos constam termos de declarações sobre o assunto e que destacamos entre outros: . “*que é a Secretaria de Educação que especifica as especificações técnicas deste caso...*” “*... e o edital é datado de 10/08/04 e não tinha conhecimento que o tribunal entendia a cláusula 6.1.3.2 como restritiva, e que a súmula 14 do TCE que declarava restritiva é de 19/05/05...*” “*... era no sentido de que a cláusula representava segurança para o poder público em contratos vultosos... e a época a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos não constatou existência de qualquer ilegalidade e que em levantamentos de editais de outros municípios sobre o transporte escolar se exigiu inclusive comprovante de propriedade de veículos pelo DETRAN...*”(vários documentos estão juntados) A.C.C.F.fl. 2473 . Em outra declaração, temos: “*a grande preocupação da Secretaria de Educação era contratar uma empresa que tivesse capacidade de atender as necessidade dos alunos, inclusive dos alunos “especiais”, frequentadores da APAE, APIECE, LAR STA LUZIA, CEDAU, NIHR...*” S.S.F.R, fl. 2476.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS e CONCLUSÃO

A presente CEI foi motivada por denúncias veiculadas em matérias jornalísticas, durante o mês de fevereiro de 2007, tendo duas situações como principais: irregularidades financeiras, falta de fiscalização dos serviços prestados, bem como a decisão de ilegalidade do TCE, em relação a licitação do serviço contratado;

Na mesma época da abertura da CEI, a Prefeitura Municipal foi notificada pelo TCE de decisão aprovada onde aponta “*ilegalidade*”, cometida no Processo de Licitação do contrato em vigor para o transporte de alunos no município. Esses documentos, foram juntados aos autos que efetivou a assinatura do contrato 4275/04, em vigor, e com serviços de transporte escolar sendo prestados;

O trabalho da Comissão foi baseado no conteúdo dos documentos constantes nos 13 volumes que compõe o processo 055/07 dos 5 volumes do Processo 049/07, apensado ao mesmo, bem como de conteúdo das declarações dos participantes da Audiência Pública convocada e realizada pela Câmara Municipal em 23/02/07 para tratar sobre o assunto em questão cujo conteúdo na sua integra, e se encontra nos autos em fl 16 a 75, volume I.

Em decorrência do grande volume de documentos e sua diversidade, pois se constituem em cópias de diversos processos e procedimentos, que compõe todo trâmite do processo licitatório iniciado ainda no ano de 2004 e diversas modificações em relação ao contrato ainda em vigência (revisão de preços, aditivo), optamos por mencioná-los, descrevendo a síntese dos seus conteúdos, como pode ser verificado no item 5 constante de fls. 07 a 15 do presente relatório.

Na avaliação dos documentos referentes ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Brambilla Transporte Coletivo Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte Escolar, e denúncias que motivaram essa CEI, encontramos nos autos:

1 - a decisão do TCE, apontando irregularidades no processo licitatório e menção de favorecimento para a empresa contratada, verificamos que:

a) O edital 96/04 se tratava de licitação de transporte escolar para alunos em geral, inclusive os “*especiais*” tanto para a rede escolar como para Instituições especializadas;

b) consta nos autos, cópia de sindicância administrativa - Processo 9591/07, em fl. 2408, declarações dos responsáveis pela elaboração do processo licitatório, da contratante – Secretaria Municipal de Educação – e posteriormente da contratada – empresa – onde as alegações são de que tanto a exigência de 2 atestados, como a

comprovação de possuir domínio de veículos conforme edital, foi no sentido de resguardar e dar segurança ao poder público, bem como garantir qualidade, eficiência do serviço contratado. Também, a de que não se constatava qualquer ilegalidade nesse procedimento. O TCE reconheceu e reconsiderou sua decisão após recurso da Prefeitura Municipal de Bauru justificando a solicitação de 2 atestados de qualificação da empresa.

c) a conclusão registrada é que “os sindicantes agiram com extrema lisura, norteados tão somente pela meta de criar as melhores condições para o município, não descumprindo nenhum dos deveres e não violando nenhuma das proibições estabelecidas pela legislação municipal vigente”, fl 2594.

2 - Em relação ao exposto, quanto à decisão do TCE e analisando os documentos dos autos, encontramos;

a) “... a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes... obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência”, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços... nos termos da lei, o qual somente permitira exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações” art 37. Inciso XXI – Constituição Federal.

b) “nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os requisitos: segurança, facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço” – Lei 8666/93, artº 12, inciso I e V.

c) “para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentos relativos a qualificação técnica – Lei 8666/93 artº 27 inciso II.

d) “o sistema instituído nesta lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto de licitação recomende análise mais detalhada da qualificação técnica dos interessados” – Lei 8666/93 artº 114.

e) a exigência da eficiência do serviço contratado pode ser entendida como: “a exigência que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição... exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade” - Direito Administrativo, Hely L. Meireles – 26ª ed. pg 90)

f) o convênio entre Prefeitura Municipal e Secretaria Estadual que estabelece transferência de recursos ao município para transporte escolar, prevê na cláusula II as obrigações dos partícipes, e, que é “assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontravam em excelentes condições”

g) em relação a qualidade capacidade técnica e demonstração de capacidade operativa e de disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários a execução, pode ser comprovada por atestado de desempenho anterior, e “que o licitante por ter profissional habilitado e não ter aparelhamento para realizar o objeto do contrato... e que é lícito a administração verificar não só a capacidade técnica teórica, mas efetiva, operativa real” (D.A, Hely L. Meireles, edição 26ª, pág 282.

h) o art. 53, inciso VII da Lei 8069/90- ECA e art 207, inciso VII da CF. referem que “deve ser assegurado atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementado de material didático escolar, transporte, alimentação...”

i) a alínea “a” e “b” do art 4º, da Lei 8069/90 - ECA, refere que a criança e adolescente, tem garantia de prioridade, “procedência, preferência no atendimento nos serviços públicos ou relevância pública”

3 - o serviço contratado, foi para atendimento de crianças, incluindo as “especiais” que por lei, deve ter garantia de proteção, cuidados especiais e de qualidade e que justifica toda e qualquer precaução do Poder Público e do prestador direto dos serviços. Além de entender que muito mais que garantir “segurança” ao contratante, deve-se preocupar com aqueles que foram o objeto primeiro e finalidade maior da licitação – nesse caso, era defender as necessidades e direitos dos alunos. O excesso de zelo pode e deve ser entendido, não como impedimento em condições iguais para empresas, mas sim, garantir defender direito de segurança, qualidade de serviços às crianças/alunos.

4 - sobre exigência e cumprimento da lei que estabelece rigor nas licitações e contratos – deve ser cumprida e observada. O TCE tem sido exigente e vigilante, principalmente em quesitos e preservação dos recursos públicos. Porém, a Administração Pública deve também cada vez mais buscar equacionar custo, qualidade, eficiência, além de observar as características específicas e finalidade a que se destina e/ou quem se utilizará do objeto resultante de licitação/contratos.

5- Sobre suspeitas de irregularidades financeiras e falta de fiscalização dos serviços contratados, temos nos autos:

5.1 - CONTRATO INICIAL – EDITAL 96/04 PROCESSO 19652/04 :

a) - que a Prefeitura Municipal de Bauru, possui um convênio com a SE, que tem por

objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção de Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual, (fls 76)

b) - que a Prefeitura Municipal de Bauru vinha fazendo transporte de alunos por serviços contratados desde outubro de 1999, através de contrato firmado em processo 50.144/99, o fez de forma indireta, conforme prevê a legislação, onde “o responsável pela sua prestação aos usuários comete a terceiros para realizá-lo em condições regulamentares – D.A, Hey L. Meireles, 26ª edição pg 324 e através de processo licitatório conforme art 6º inciso II da lei 8666/93.

5.2 – Do PROCESSO LICITATÓRIO 2004, nos autos em fl. 101 a 562, constam documentos do processo licitatório. Iniciado em 9 de julho de 2004, quando a então secretaria Municipal de Educação, Maria Solange S. F. Reis, solicitou em Of. 311/2004 ao Gabinete do Senhor Prefeito, autorização para a abertura de processo licitatório para novo contrato de serviços escolar a partir de 05/10/2004, visto que contrato então em vigor venceria na referida data. Faz referência que havia acrescido rotas em relação ao anterior por aumento do número de alunos e linhas (anexo I folheto descritivo), em 2 lotes com 17 alunos para transporte interbairros, rural e alunos especiais, perfazendo um total de 8485 km/dia, com descrição de cada destino, km máxima prevista, dentro de cada rota/linha. Sendo 39 destinos num total de 5080 km/dia, na tabela 1 e 31 destinos num total de 3405 km/dia, na tabela 2 para transporte de cerca de 3200 alunos.

a) - em relação ao edital de licitação 096/04, encontramos ainda declarações da Diretora de Divisão de Licitação, em fl. 2473, que “é a Secretaria Municipal de Educação que especifica as especificações técnicas” e que “a época dos fatos a minuta do edital foi encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise, sendo que não se constatou a existência de qualquer ilegalidade na minuta”. Também da Secretária Municipal de Educação à época onde afirma; “que a Secretaria Municipal de Educação acompanhou a elaboração do edital e que tudo aconteceu dentro da maior lisura”, fl. 2476.

b) - a apresentação da planilha- anexo I, folheto descritivo- atendeu quesitos da lei 8666/93, art 47, onde prevê que na modalidade de empreitada global a Administração deve fornecer obrigatoriamente junto com edital, as informações necessárias aos licitantes para elaboração de preços.

5.3 - DO CONTRATO 4275/04 - constam em folhas 549 a 554 – assinado em 24/09/2004, com a empresa Osvaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., para execução a partir de 05/10/2004, e sobre o qual passamos a fazer alguns registros:

a) Do objeto – consta às fls. 549, que a prestação de serviço de transporte escolar, linhas interbairros, rurais e alunos especiais, devidamente especificados no folheto descritivo Anexo I com monitores, dias letivos conforme calendário escolar, e eficiência e qualidade. E, que o regime contratado é preço global;

b) Encontramos ainda, declarações do Secretario de Negócios Jurídicos, PMB às fls. 23 que: “a contratação é bastante clara, e o regime de preço global, a km é definida por rota, é pré-estabelecido, o município definiu cada rota... a segunda premissa foi o preço, R\$ 2,18 por km rodado, a terceira premissa foram os dias letivos, ai é que se dá a diferença. Para oferta preço global, considerando 21 dias, se menos ou mais, há diferença. Sendo 21 dias 52 veículos. 8.485 km a R\$ 2,18, R\$ 388.443,30 esse foi o número estimado”. Esse quesito esta baseado no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei 8666/93, “empreitado por preço global – quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total”.

c) Em relação ao numero de alunos constantes do anexo I, por rota/linha, encontramos nos autos, planilhas de Rota de Transporte, por turno, relação de ruas, relação de alunos por escolas e entidades como APIECE, APAE e outros, bem como as inclusões e exclusões, que constam dos autos, nos volumes IV a XI, de fls. 777 a 2119. Também pode ser verificado nos registros em Audiência Pública da Câmara Municipal de Bauru em 23/02/07, as declarações de representante da empresa: “os alunos são autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, que são 70% e 30% da rede municipal, à época 3.200 alunos, no final de 2006 eram 4.640”.

d) Quanto ao local de execução, há rotas e linhas a serem cumpridas, portanto baseia-se em o máximo de km que irá percorrer pelos dias letivos previstos, registrados em relatórios serem anexados às notas fiscais, para efeito de pagamento

e) Da cláusula terceira – Do Preço e Pagamento: Em relação a esse quesito as fls. 550, encontramos que o serviço foi contratado por R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por km, que para pagamento após cada período deveria ser apresentado Nota Fiscal/Fatura, com valor unitário, o total de km contratado, o relatório contendo numero de alunos e o numero de veículos empregados.. Encontram-se nos autos, nos volumes XI e XII, cópias de notas fiscais e relatórios, conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Educação, contendo dias letivos,

km rodado, nº. de alunos, nº. de ônibus utilizados. Podemos verificar ainda em síntese, das fls. 2121 a 2386, em tabela, constante do Anexo I, deste relatório.

f) Encontramos registros de declarações sobre pagamentos em fls.23,do Secretário de Negócios Jurídicos da PMB, onde aponta que: “*nós estamos discutindo os valores que o município está desembolsando para pagar o transporte escolar, os km rodados, se eles tivessem problemas eles teriam sido discutidos pelo auditor no ato*”. Também do Secretário Municipal de Finanças, onde afirma em fls 41 a 42 que; “*o que a Prefeitura Municipal paga são três itens – fixo, km rodado e valor que foi contratado, e o único parâmetro variável é o número de dias letivos*”.

5.4 - das obrigações do contratante, da fiscalização e controle da realização dos serviços:

De acordo com contrato estabelecido, as cláusulas sétima e oitava, registram diversas obrigações, critérios de fiscalização e controle dos serviços contratados, conforme documento de folhas 552/553. Portanto, é na verificação do cumprimento desses quesitos, que essa CEI tem se debruçado, tendo visto que o contrato estabelece quando da pactuação entre as partes. Em relação ao contrato, tanto a Prefeitura Municipal, que é a contratante, como a empresa, tem responsabilidades e obrigações estabelecidas em lei, e que deve ser observado “*que todo contrato público ou privado, é dominado por dois princípios: o da lei entre as partes e o da observância do pactuado. O primeiro impede a alteração do que as partes convencionaram; o segundo obriga-as a cumprir fielmente o que avençaram e prometeram reciprocamente*” (D.A.Hely L.Meireles, 26ª edição, pág.201) Portanto, essa deve ser uma preocupação constante entre as partes.

Encontramos nos autos, às folhas 750, descrição referente ao exigido no Anexo III, documentos da Secretaria Municipal de Educação, referente às ações desenvolvidas visando cumprimento e garantia de prestação de serviços, objeto do contrato, onde destacamos justificativas ao item 7.1, e seus incisos de I a X, que constam das folhas 750/752, quanto a:

5.4.1 – ações realizadas visando dar cumprimento a cláusula 7ª do contrato, e o que estabelece os seus incisos de I a X:

a) - se há indicação formal de gastos para acompanhamento da execução do contrato, “*que há uma coordenação geral por uma servidora da Secretaria Municipal de Educação, com atuação em conjunto com funcionários da Secretaria de Estado e também junto à empresa por um funcionário designado pela mesma. A coordenação geral também tem contato direto com a direção das escolas*”;

b) - sobre a autorização dos serviços e indicação dos locais para a execução, referencia que “*as unidades escolares fornece à coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos a serem transportados*”. As fls. 752/753 dos autos foi juntado relação de alunos para exemplificar, e às fls. 725, modelo de calendário escolar de escolas/entidades.

c) - sobre o item de como é efetuado o pagamento e se está de acordo com o contrato, a Secretaria Municipal de Educação refere às fls. 751 que “*a empresa envia Nota Fiscal/Fatura, bem como relatório de prestação de contas mensal, a coordenação geral confere, atesta os serviços e encaminha para a Secretaria de Finanças*”. Encontramos esses documentos mencionados às fls. 2.121 a 2.386, (Vol. XI e XII) dos autos. Também, a afirmação do Secretário Municipal de Finanças durante a Audiência Pública na Câmara Municipal, em fls. 25 que “*a secretaria atesta a Nota Fiscal, onde consta o número de dias letivos, esse valor de R\$ 388 mil é estimado, no mês de menos dias o valor é abaixo, se mais dias é acima. A Secretaria de Finanças paga em cima do atestado pela SME*” Para conhecimento da empresa dos dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação informa em fls. 752 que “*a empresa tem acesso ao calendário escolar, sendo qualquer ocorrência extraordinária é comunicada, assim como de percurso*”. As fls. 726, faz juntada de um Calendário – Ensino Fundamental e Educação Especial.

5.4.2 - Da cláusula 8ª, quanto seu cumprimento, encontramos:

a) - há referência sobre fiscalização e controle da realização dos serviços, tanto pela contratante como pela contratada. Em relação a esse item consta nos autos, afirmação da Secretária Municipal de Educação em fls. 753, que “*todos os procedimentos já descritos na cláusula 7ª garantem a fiscalização e controle da realização do transporte escolar*” Afirma ainda, que não há registro de reclamações nos últimos 2 anos. E, às fls. 768, e há afirmações sobre controle de alunos e “*que a partir da listagem de alunos encaminhada pelas unidades escolares, a coordenação da SME informa a empresa por memorando e ela procede a operacionalização do transporte. No ônibus os alunos usam crachá para controle e identificação da monitora e na unidade escolar o controle é por frequência na sala de aula*”

b) - do cumprimento das cláusulas 7ª e 8ª, há referência por ocasião da Audiência Pública de 23/02/07, onde a Secretária de Educação afirma que “*a SME cumpre as obrigações contratuais previstas nas cláusulas e que a partir de março de 2005, em análise de documentação enviada pela empresa, constatou a complexidade da logística*” Esses documentos referidos constam dos autos em fls. 776 a 2200.

c) - o acompanhamento da execução do contrato – é previsto na Lei 8666/93, em seus artigos, 66 e 67 e em outras regras legais, como a encontrada que “*é direito e dever da administração e nele compreendem a fiscalização, a orientação, a intervenção e a aplicação das penalidades contratuais e deverá necessariamente ser feito por um representante da administração especialmente designado*”.(D.A., de H. L. Meireles, 26ª edição, pg. 218). Portanto, como já mencionado em considerações sobre a cláusula 7ª, há referência da designação de um profissional da Secretaria Municipal de Educação e, a partir de setembro/2006, foi sentida a necessidade de melhorar esse controle e fiscalização, mesmo porque já havia em vigor um contrato Aditivo, incluindo novas rotas/linhas e aumentado o número de alunos transportados. Consta em fls. 753, que a Secretaria Municipal de Educação solicitou estudos e providências à EMDURB para aperfeiçoar os mecanismos de controle e otimização dos serviços, bem como subsidiar nova modelagem do sistema e servir de base para futuros editais de licitações.

d) - Nova sistemática de controle e modelagem - a partir de 02/02/2007, a EMDURB passou a ter essa atribuição e contribuir com a SME, e está juntado nos autos Relatório por Leitura Diária por Odômetro, conforme fls. 2624 a 2675. Verificamos também em fl. 2600, a afirmação do Prefeito Municipal de Bauru de que “*o novo sistema foi concebido pelos técnicos da EMDURB, com dispositivos de informática, por sistema de geoprocessamento*”.

6 - modificação e procedimentos para atualização do contrato inicial

6.1 - Reajuste de preços ao contrato inicial – 4275/04

6.1.1 - Em 10/11/2005, foi feita a solicitação pela empresa Brambilla de realinhamento de valores pagos pelo serviço prestado, alegando necessidade de equilíbrio econômico e financeiro inicial, de acordo com art. 65 da lei 8666/93. Processo nº. 41895/05, constante dos autos em folha 563. Consta parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Bauru e Contencioso, sugerindo reajuste de preços. Após tramites administrativos o valor inicial do km foi alterado de R\$ 2,18 para R\$ 2,31 o km rodado por 12 meses.

6.1.2 – Aditivo ao contrato inicial: – Em 14/07/2006, através do Processo nº. 16468/06, a Secretaria Municipal de Educação solicitou acréscimo de linhas para atender alunos da APAE/Tibiriçá e Urbano, Horto Florestal, Tibiriçá Noturno; conforme justificativas em atendimento à determinação da Promotoria Pública da Vara da Infância e Juventude e da Defesa dos Portadores e Deficiência Física, pelo aumento do nº. alunos de ensino médio e havia a necessidade de acréscimo de 24.178 km. Consta afirmação da Secretaria Municipal de Educação em fls. 16/19 que: “*...cumprimos determinação o Ministério Público quanto a procedimentos para crianças especiais de zona rural com implantação de novas linhas através do aditivo para APAE, Tibiriçá e Terra Nossa*”.constam diversos documentos nos autos em folhas 609 a 711, referentes à solicitação de entidades, atas do ministério público, legislação referente à pessoa portadora de deficiência e pareceres da Secretaria de Negócios Jurídicos, na tramitação do Processo 16468/06.

6.1.3 – Consta dos autos que a Prefeitura Municipal de Bauru e a Secretaria Municipal de Educação realizavam o transporte de alunos “especiais”, por veículos próprios.Foi juntado as “Planilhas de Controle”, dos meses de março a junho de 2006, em fl 2606 e demonstrativo para aditivo contratual em mais 1099 km/dia. Em ofício 1007/07, o Prefeito Municipal Bauru encaminha justificativas onde afirma que “*... o termo aditivo foi elaborado por força de ofício do Ministério Público, de 08/05/2006 e que na obrigatoriedade de se prestar transporte a todos tratados no ofício, o aditivo foi feito dando origem a 4 linhas...*” Verificamos que:

a) - em relação à fiscalização e verificação da proposta de aumento de km/dia e valores apresentados pela empresa, fls. 683/685, há referencia em despacho do Senhor Prefeito Municipal que caberia a Secretaria Municipal de Educação verificar as informações. Consta despacho da secretaria em folhas 709 que o serviço já estava sendo realizado, mas não há nenhum documento anexado, alem da Planilha inicial demonstrando a necessidade de aumentar 1099 km/dia.

b) - em fls. 711, consta Termo Aditivo ao contrato, datado de 22/08/2006, acrescido de 24 meses de vigência e mais 24176 km/mês e valor inicial estimado passa de R\$ 411.607,35 para R\$ 469.458,53.

c) - os Relatórios dos serviços prestados referentes aos meses de agosto a dezembro/2006 são atestados pela Secretaria Municipal de Educação, em folhas 2343 a 2386. Em dezembro de 2006, estava sendo transportados 4.463 alunos em 54 ônibus. Em fls. 62, há declaração Presidente da Emdurb, que “*foi feita uma checagem de rota ampliada e que hoje pesquisamos nos ônibus, nos itinerários com base cartográfica, com geoprocessamento localizamos as rotas e onde vão passar com aluno*”. Em fls. 61, há declaração que: “*foi concluído em 27/11/2006 estudo preliminar para subsidiar as variáveis e os mecanismos que teríamos que assumir esse controle*” e que: “*vários fatores contribuíram com a dificuldade de traçar as rotas e que a otimização não significa reduzir custos, o melhor atendimento tem que ser a peculiaridade do serviço, trata-se de crianças*”.

d) - consta a partir de fevereiro de 2007, o acompanhamento, a fiscalização de linhas e rotas do transporte escolar, também esta sob responsabilidade da Emdurb, que apre-



senta em fl.2624, planilhas onde constam 164 rotas em 4 turnos.

7 – Quanto às possibilidades de irregularidades financeiras e a falta de fiscalização – verificamos providências tomadas:

a) constam em fls. 740 a 750, pesquisas de preços praticados por outros municípios no transporte escolar.

b) que em março / 2005 a SME fez solicitação e verificação de todas as listagens de linhas/pontos, para estudo de renovação de convênio de Transporte Escolar com a Secretaria Estadual de Educação. Conforme consta em fls. 778 -2200 e fls. 02 a 873, do Processo nº 049/07 – documentos encaminhados e protocolados em Audiência Pública datada de 23/02/2007, e anexados ao Processo 055/07 – CEI.

c) Em afirmações de participantes na Audiência Pública de 23/02/07, em fls. 16/19, a Secretária de Educação afirma que: *“a atual gestão ampliou recursos junto ao Governo do Estado, aceitando procedimentos de controle e resoluções determinando critérios para o transporte”*, também o Secretário de Finanças afirma em fls 41 que: *“o Estado que pagava só 38% em 2005, passou a pagar 52% e o município 48% do valor, isso é uma fiscalização, nós conseguimos reduzir as despesas do município”*.

d) Ainda, sobre fiscalização, o Secretário de Finanças afirma em fls. 57 que: *“Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município definem dois tipos de controle, o interno, promovido por cada órgão, e entidade, o externo pelo legislativo, etc, então a fiscalização do Contrato foi feita sim”*.

8 – Em relação a proposta do Executivo de novo Processo Licitatório: o Ofício 1007/07, fl.2600 refere que *“houve licitação recentemente desenvolvida e declarada fracassada”*, e que *“pretendia de imediato, abrir novo procedimento licitatório, o que não se tornou possível porque foi concedido mandato de segurança a uma empresa requerente, e que o modelo atual foi desenvolvido há vários anos, exigindo nova formatação. Porém, enquanto isso, o transporte precisa ser feito, razão da manutenção do contrato vigente”*.

9 – Sobre a solicitação de nova rota e inclusão de alunos: Consta do Of. 1007/07 fl. 2603, informações de que o Ministério Público, da Vara da Infância e de Juventude já fez nova solicitação, com base na Constituição Federal para inclusão de novos alunos em veículos de transporte com necessidades especiais. E, isso implicaria em fazer novo Termo Aditivo ao Contrato 4275/04. Sobre constantes inclusões, constam também afirmações de representantes da empresa, em Audiência de 23/02/07, fls. 39, que *“a rota é alterada com inclusão durante todo ano, com novos alunos, as exclusões são mínimas, não existe diminuição de km durante o exercício”*

O Presidente da Emdurb, afirma em fls. 61, que *“temos grande oscilação durante o ano, inclusão e exclusão, e os alunos portadores de necessidades especiais que devem ser transportado desde a porta da residência até a porta da escola em veículos adaptados”*. Ainda sobre o transporte de alunos “especiais” – consta dos autos, fl. 2676, Ofício /APAE/Bauru, onde refere que *“a APAE não poderá ficar omissa em relação ao transporte escolar que esta sendo debatido nessa Casa de Leis”*, ainda: *“Ressaltamos a prática de cidadania da Empresa indo além de suas obrigações, revelando a verdadeira responsabilidade social”*.

#### CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTO:

1 – A Comissão, diante dos esclarecimentos prestados à Câmara Municipal de Bauru, em Audiência Pública no dia 23/02/07 e, documentos constantes dos Volumes I a XIII que compõe os autos e que foram encaminhados a esta Casa, entendeu pela desnecessidade de produção de depoimentos pessoais, bem como de outras informações para a conclusão de seus trabalhos.

2 – Com relação a fiscalização da realização dos serviços e posteriores pagamentos tem-se conforme documentos juntados nos autos do procedimento desta CEI, há demonstração da conferência, fiscalização e controle do serviço contratado e prestado pela Empresa Oswaldo Brambilla Ltda., o que enseja em a observância do contrato firmado entre as partes e segundo a afirmação do Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Bauru, às fls.23, onde alega que se trata de contratação em regime de preço global, com quilometragem fechada e pré-estabelecida, com rotas também pré-estabelecidas pelo Município, e considerando os dias letivos de cada mês, ou seja, empreitada por preço global onde se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, conforme Contrato nº 4275/04, assinado em 24/09/04, firmado e estabelecido entre as partes.

3 – Também, podemos observar que no início do ano de 2005, que a Secretaria Municipal de Educação não possuía em seus arquivos documentos referente a listagem completa com nomes de alunos, tanto que fez a solicitação desses documentos à Empresa em fl. 776. Justificou na época que necessitava dos documentos para que pudesse subsidiar a análise e estudos visando a renovação do Convênio de Transporte Escolar junto a Secretaria de Estado da Educação. Os documentos foram enviados conforme demonstrado nos autos. Tal situação demonstra certa desorganização administrativa até então, possibilitando a dificuldades na utilização dos dados se necessário em qualquer situação.

4 - Entendemos que todo controle técnico, financeiro, passa por organização admi-

nistrativa e controle de documentos. Portanto, será também necessário a implantação de um sistema padronizado, eficiente e inviolável sobre documentos. Referente ao serviço prestado. Pois cada escola e ou/ entidade se utiliza de um tipo de comunicação para solicitar os serviços de transporte. Exemplificando, um modelo único de planilha que conste elementos necessários a movimentação dos alunos, ainda, formulário de solicitações diversas a Secretaria Municipal de Educação pelas entidades usuárias do transporte.

5 - Conforme demonstrado em documentos e declarações houve a preocupação em melhorar o controle e fiscalização do serviço contratado, tanto que no segundo semestre de 2006 a Secretaria Municipal de Educação e EMDURB iniciaram as tratativas para a elaboração de estudos sobre o transporte escolar no município, e elaboração de nova modelagem que além de melhorar o controle pudesse subsidiar novo processo licitatório se necessário. A partir de fevereiro de 2007, passou a elaborar relatórios mensais de controle de linhas e rotas.

6 - Consta também às apurações que o Tribunal de Contas do Estado, apesar de ter julgado irregular a licitação ante a exigência de propriedade dos veículos envolvidos na contratação, assumiu um novo posicionamento em relação aos dois atestados de qualificação técnica e que na verdade o Município exigiu o que entendeu ser necessário, tendo em vista a necessidade de resguardar e dar segurança ao Poder Público, bem como garantir a qualidade e eficiência em virtude de decisão judicial do Tribunal de Justiça.

7 - Diante das providências adotadas pela Administração Municipal para sanar dificuldades operacionais apresentadas nos autos, esta Comissão entende pelo arquivamento da presente CEI, dando ciência do inteiro teor desse relatório a:

- aos membros da Câmara Municipal em Sessão Plenária
- ao Prefeito Municipal de Bauru
- a Empresa Oswaldo Brambilla Transportes Coletivo Ltda

É o relatório.

Bauru, 29 de agosto de 2007

Maria José Majô Jandreice - Relatora

Antonio Faria Neto - Presidente

Arildo de Lima Junior - Membro

José Carlos de Souza Pereira - Membro

Benedito da Silva - Membro

#### RELATÓRIO: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BAURU

“A cidade é o palco de atores os mais diversos: homens, firmas, instituições, que nela trabalham conjuntamente. Alguns movimentam-se segundo tempos rápidos, outros, segundo tempos lentos,...

Tempo rápido é o tempo das firmas, dos indivíduos e das instituições dominantes.

O tempo lento é o tempo das firmas, dos homens e das instituições, das dominado. A economia pobre trabalha nas áreas onde as velocidades são lentas.

É para as pessoas ricas que interessam as grandes avenidas, as grandes estradas, os grandes edifícios.

Do aeroporto ao centro da cidade vai-se muito depressa, criam-se condições materiais para que o tempo gasto na viagem seja curto. Já entre os bairros vai-se mais devagar... Isso que dizer que os pobres vivem dentro da cidade sob tempos lentos ... e passam a se conformar com lugar, pois é o lugar onde cresceram, e seus filhos irão nascer e se inserir como cidadãos...”

(Milton Santos / geógrafo)

“PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BAURU”

#### 1 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

##### 1.2 – Processo Nº 196/06

- Protocolado na Diretoria de Apoio Legislativo, em 22/09/06, Projeto de Lei nº 75/06, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bauru. O processo 196/06 contem 08 volumes numerados de V. I a V. IV e 04 anexos, sendo I, II, III e IV.

##### 1.2.1 - VOLUME I

- Estrutura do Projeto de Lei - (fls. 01 a 200);

- Exposição de Motivos - (fls. 03 a 10);

- Projeto de Lei – (fls. 11 a 68), constituído de:

a) Título I – Capítulos I e II, III, IV – tratam do objeto e princípios, função sócio ambiental e da propriedade, e instrumentos do desenvolvimento do município;

b) Título II – Capítulo I, II, III, IV – tratam de políticas de desenvolvimento do município, das Políticas Regionais, do Território, do Desenvolvimento Ru -

ral e Urbano Sustentável (Habitação, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente), do Macrozoneamento, da Assistência Social, Esporte, Lazer, Mobilidade Urbana e do Desenvolvimento Econômico;

c) Título III – da Gestão da Política Urbana e Rural;

d) Título IV – das Disposições Finais.

- Legislações diversas-(fls. 69/200);

1.2.2 - VOLUME II

- Documentos diversos

- Legislações diversas-(fls.201/2003, 212/215);

- Portaria LG.001/2006 - Câmara Municipal de Bauru, Instituinto a Comissão

Temporária de Acompanhamento do Projeto de Lei- (fls. 247);

- Apresentação de emendas/sugestões de vereadores e entidades diversas - (fls. 252/

256, 257/260, 333/344, 345/353, 354/356);

- Relatório/listagem de presenças de Audiências Públicas - (fls. 293/332, 362/400);

1.2.3 - VOLUME III

- Documentos diversos - (fls. 402 a 407);

- Legislações diversas - (fls. 408 a 496);

- Memorial Descritivo das Etapas de Realização do projeto do Plano Diretor

Participativo do Município de Bauru e Relatório de Reuniões - (fls. 497/555);

- Quadro Demonstrativo de reivindicações/propostas da população nos diversos

setores de planejamento do PDP - (fls.556/600);

1.2.4 - VOLUME IV

- Quadro demonstrativo de reivindicações nos diversos setores de planejamento.

(fls. 602 a 672);

- Publicação do Jornal da Cidade de mapa e relação dos setores de planejamento e o u -

tros - (fls. 673);

1.2.5 - ANEXO I – Mapas - (fls. 01-AI a 09AI)

- mapa 01 - instrumentos urbanísticos 1;

- mapa 02 - instrumentos urbanísticos 2;

- mapa 03 - setores de planejamento;

- mapa 04 - sistema viário rural;

- mapa 05 - áreas de interesse ambiental;

- mapa 06 - macrozoneamento;

- mapa 07 - Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS;

- mapa 08 - sistema viário básico;

- mapa 09 - sistema cicloviário.

1.2.6 - ANEXO II - Correspondências recebidas - (fls. 02AII a 47AII)

- 10/06/2006 - 3ª Promotoria Pública de Bauru, sobre Loteamentos fechados;

- 06/10/2006, de Arilton Marques Sobreira, questionando artigo 85-SPR\_A, Bacia do

Campo Novo em relação a desdobros e desmembramentos no Parque Santa Rita e Alto

Bauru.

## 2 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

2.1 - Comissão:

Portaria nº LG 003/2006 do Presidente da Câmara Antônio Carlos Garms, nomeia Comissão Temporária de Acompanhamento de Tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano

Diretor Participativo de Bauru..composta pelos vereadores: Benedito da Silva; João parreira de

Miranda, Furato Sato, Salvador Adelino Afonso, Paulo César Madureira, Primo Alexandre Mangialardo,

Jose Carlos de Souza Pereira, Luis Carlos Rodrigues Barbosa, Maria José Majô Jandreice e Marcelo

Borges de Paula. A partir de 01/01/2006, Arildo de Lima Junior, em substituição ao Vereador Paulo

C. Madureira que assumiu a Presidência da Casa. Foram escolhidos pelos membros como relatora

a vereadora Maria José Majô Jandreice e presidente o vereador Marcelo Borges de Paula.

2.2 - AÇÕES/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO

2.2.1- Reuniões Públicas:

Conforme deliberado pelos membros, foram realizadas 10 reuniões, conforme atas e listagem

de presenças, constante do anexo IV. Tiveram participação da coordenadora do Plano Diretor

Participativo de Bauru, a arquiteta Maria Helena Carvalho Rigitano, e outros técnicos do grupo

convidados a fazer apresentação sobre o trabalho da Comissão e conteúdo do Plano. Também convida

dada a então secretária da Agricultura de Bauru, Maria Eugênia Gracia para expor sobre o setor rural.

As reuniões foram públicas no Plenário da casa e aberta a comunidade.

2.2.2 - Audiências Públicas Organizadas

Em 23/03/2007 - Tema: Meio Ambiente, Preservação, Água / Saneamento. Presidida pelo

Vereador Presidente da Comissão, Marcelo Borges, com a participação do Secretário Municipal de

Meio Ambiente - Rodrigo Agostinho, técnicos do DAE e do Geólogo Marcelo Puiz. A audiência teve

como objetivo ter garantia de um estudo técnico especializado, nas ações de futuros empreendimentos,

crescimento da cidade, sem comprometimento de abastecimento de água. O Secretário Rodrigo Agos

tinho deu ênfase relevante sobre a disponibilidade da água, poluição dos córregos e rios do município.

O Geólogo Marcelo Puiz, responsável pelo Estudo Geofísico e Hidrogeológico e disponibi

lidade hídrica subterrânea no município de Bauru. Constam relatório, mapas, registro de presenças, às

fls. 293/332, VII.

Em 28/03/2007 - Tema: Desenvolvimento Econômico Local e Regional, no Plenário da

Câmara. Presidida pelo Vereador Presidente da Comissão, com participação do Secretario de Desen

volvimento Econômico do Município, Wallace Sampaio e técnicos, com objetivo de ampliar a discus

são sobre o assunto tendo em vista sua importância no desenvolvimento do município. Foram apre

sentados dados referentes à caracterização do município, ações e metas da secretaria. Os dados reafir

mam vocação do município para comércio e serviços. Na ocasião representantes do SINDUSCOM e

CIESP apresentaram documentos onde constam preocupação e apresentam sugestões. Os documentos

e registro de presenças estão nas folhas 345, 354, 362/400 e 402/4006, VII e VIII.

Em 22/05/2007- Audiência com objetivo de apresentação das propostas de alterações ao

conteúdo do projeto de lei e também da síntese do trabalho realizado pela Comissão de Acompanh

amento da Câmara Municipal, V. IV, fls.675 a 722.

2.2.3- Capacitação de vereadores:

Nos dias 10 e 11/10/2006, Oficina de Capacitação dos Vereadores sobre o Plano Diretor

Participativo, na Câmara Municipal/Bauru, organizado pelo Ministério das Cidades e FRENAPRU.(fls.

220/224-VII).

3 - PROPOSTAS, EMENDAS E SUGESTÕES

3.1 - OF. DAL - SPL.VE 006/3/07 - 13/03/2007

Todos os vereadores solicitaram apresentação de emendas / doc à Comissão de

Acompanhamento ao Plano Diretor. pág 247.

3.2 - OF. 13/03/07 de 13/04/2007

Apresentação de sugestões sobre o esgotamento sanitário e o abastecimento de água, assinam os

Vereadores Arildo Lima Junior, José Carlos Pereira Batata, Marcelo Borges de Paula e Paulo Eduardo

Martins Neto. (VII - pág. 252/256) - incluído ao texto.

3.3 - Proposta de Emenda em 12/04/2007

Dispõe sobre a retirada dos trilhos de linha férrea no município. (VII - pág. 257/260) - não incluída

3.4 - OF. 074/07 de 23/04/07 - DAE

Propõe inclusão de artigos sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário. (VII

- pág. 333/344) - incluída ao texto

3.5 - OF. DRB. 010/07 - SINDUSCON-SP

Documentos fazendo considerações sobre o Plano Diretor, a Cidade e participação da entidade no

COMDURB alem de questionamentos sobre diretrizes de empreendimentos. (VII - pág. 345/353) - já

contemplada no texto original.

3.6 - OF. 013/03/2006 de 24/03/06 - CIESP / Bauru

Aponta questões referente ao Desenvolvimento Econômico do Município e da Região.

(VII - pág. 354/361) - já contemplada no texto original.

4 - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O Estatuto da Cidade, em seus artigos 2º, 4º e 49 estabelece que o processo de elaboração

implementação e execução deve ser participativo. Também a Resolução 25 de 18/03/2005 dispõe

sobre orientações e recomendações tanto da participação como dos conteúdos dos planos.

4.1- Do processo de participação da comunidade

O processo participativo pode ser constatado através dos documentos anexados ao presen

te projeto de lei, nos Volumes III e IV, pelos quadros demonstrativos das reuniões realizadas junto aos

setores de planejamento, entidades e órgãos diversos. Ainda, que além das reuniões as decisões e

deliberações foram tomadas em Congresso de Delegados representativos de todos os setores ;

O documento - "Memorial Descritivo do Processo" foi anexado ao presente processo

conforme prevê a Resolução 25/2005. Registra que foi nomeado um Grupo de Trabalho, pelo Execu

tivo, por Decreto 10 039/2005, bem como um Núcleo Gestor pelo Decreto 10.111/2005, atendendo

as Resolução da II Conferência Municipal da Cidade de Bauru. O Memorial demonstra também o

trabalho de mobilização popular em cada setor de planejamento definido, as etapas do processo como

sensibilização, leitura comunitária e técnica, reuniões, eleição dos delegados e congresso final. Além

dos cursos de capacitação do Grupo de Trabalho e Núcleo Gestor, pelo Instituto Polis, Ministério da

Cidades, SEBRAE.

4.2 - Do prazo para apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal

O Projeto de Lei foi apresentado à Câmara Municipal antes do final do Mês de outubro/2006

conforme prevê o Estatuto da Cidade e a Resolução 25/05.

5 - DO CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E O APRESENTADO

PELO PROJETO DE LEI

5.1- Conteúdo Mínimo exigido no Plano Diretor Participativo

A legislação federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), artigo 42 e Resolução 34, de 01 de

junho de 2005, que definem o conteúdo mínimo que deverá conter o Plano Diretor; para que se torne

um instrumento municipal de gestão e planejamento urbano e rural, devem estabelecer:

- Política de desenvolvimento urbano e rural;

- Assegurar o cumprimento da propriedade pública e privada;

- Objetivos e estratégias para o desenvolvimento da cidade e reorganização do terri

tório;

- Instrumentos da política urbana;

- Identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

- Parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória;

- Zonas Especiais;

- Sistema de acompanhamento e controle;

- Definir instrumento de gestão democrática;

- Garantir diretrizes para as políticas públicas setoriais de habitação (Conselho e Fun

do), saneamento (diagnóstico sobre serviços de saneamento ambiental e diretrizes, e políticas de

desenvolvimento sustentável urbano), meio ambiente, transporte, educação, saúde,

de, cultura, esporte; além de reconhecer atividades sócio-econômicas indutoras de desenvolvi

mento local - diretrizes para geração de trabalho e renda, desenvolvimento cultural com integração

social.

5.2 - Do Conteúdo no Projeto de Lei nº 75/06 :

O Projeto de Lei, 75/2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Bauru, está

constituído em texto que define o conteúdo da lei, mapas, e relação de diversos documentos como

anexos,.

5.2.1- Título I, Capítulos I, II e III- definem a função sócio ambiental do município e da

propriedade.

5.2.2 - O Capítulo IV- define os instrumentos de desenvolvimento do município. Aborda os

instrumentos já existentes e outros que serão criados, atendendo as determinações da Lei 10.257/

(Estatuto da Cidade), em seu artigo 42. Os instrumentos urbanísticos estão previstos em mapas:

Mapa 01 - Em relação ao parcelamento, Edificação compulsória;

Mapa 02 - Direito de preempção, Operação urbana consorciada.

5.2.3 - Em relação ao ordenamento do território consta o macrozoneamento e o s

setores de planejamento:

- no Capítulo IV, Desenvolvimento Urbano Sustentável, artigo 94;

- na Sub-Seção I, Do Macrozoneamento - art. 159 (Mapa 06);

- na Sub-Seção V. Das Diretrizes especificas dos setores de planejamento urbano - a r t .

235;

- Do Desenvolvimento Rural Sustentável (Mapa 03 e 04);

- Capítulo III - do artigo 49 ao 83, dos setores de planejamento rural - do art.84/92.

5.2.4 - Destinação de áreas especiais:

- Capítulo IV, Sub-Seção IV, artigo 209 (Mapa 07) - Zonas Especiais de Interesse Soci

al

(ZEIS) - Artigo 225;

- Área Especial de Interesse Ambiental (ARIE), (Mapa 05) - artigo 210.

5.2.5 - Sistema de Acompanhamento e Controle:

- Título III, artigo 26, trata do assunto.

5.2.6 - Instrumento de gestão Democrática:

- Título III, artigo 271 - Prevê a criação do Conselho do Município de Bauru

5.2.7 - Previsão para atualização do presente Projeto de Lei:

- Título IV, artigo 287, estabelece prazos.

5.2.8 - Diretrizes para Políticas Urbanísticas Setoriais:

a) Habitação - Proteção do direito à moradia da população de baixa renda e a população

tradicional.

O Projeto de Lei 75/06, trata da questão habitacional, no Capítulo IV - Sub-Seção I, artigos

95 a 117, onde aparecem as diretrizes gerais. Prevê a criação do Conselho e Fundo Municipal de

Habitação. Há ênfase em programas de habitação para população de baixa renda e define as ZEIS. Cada

setor do planejamento, aponta as demandas (artigos 235 a 247). Há demarcação em mapa 07.

O projeto não aponta e não demarca nos setores e mapas espaços visando estimular programas e projetos que atendam demandas de outros segmentos sociais tradicionalmente com dificuldade de acesso a moradia. Não há previsão de prazo para elaboração do Plano Municipal de Habitação após aprovação deste Plano Diretor Participativo.

b) Meio Ambiente e Saneamento/Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável:

No Projeto de Lei o tema é tratado em duas partes: Desenvolvimento Rural sustentável e Desenvolvimento Urbano Sustentável. Capítulo III – Desenvolvimento Rural Sustentável (artigos 53, 54 e 63, 64 ); e nos setores de planejamento rural (artigos 84 a 93) – Mapa 03.

Encontramos na Seção II, nos artigos 143 a 158, diretrizes gerais, prioridades, patrimônio ambiental, drenagem, resíduos sólidos e erosões referenciando a Constituição Federal e legislações federais específicas.

Na previsão de ordenamento do território, o macrozoneamento, Mapa 06, outras ações são apontadas. Também mapeadas Áreas de Interesse Ambiental (Mapa 05). E, Áreas Especiais de Relevante Interesse Ecológico.

Em todos os requisitos há referência que o município deverá elaborar estudos, mapas e planos. Isto nos dá uma visão e dimensão das ações que deverão ser desencadeadas para dar conta dos desafios das questões ambientais (água, resíduos sólidos, vegetação, solo, etc). Com certeza terá que ser colocado entre as principais prioridades do Poder Público daqui para frente. Terá que ter um Plano Setorial a curto prazo. O Projeto refere que a Política Ambiental Municipal é e será coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) integrada por órgãos da municipalidade e assessorada pelos conselhos afins.

Um fator positivo, é que o município já dispõe de Código Ambiental instituído por Lei 4362 de 12/01/1999. Consta ainda, na exposição de motivos referência sobre a Lei Municipal 2339/82, que estabelece regras para áreas verdes e a criação das APAS. No Capítulo III, do Desenvolvimento Rural Sustentável, encontramos as diretrizes gerais nos artigos 49 a 52, que referem sobre as atividades econômicas do setor rural sustentável e do abastecimento. Os artigos 53 a 59 e 64, dispõem sobre a conservação, saneamento ambiental e água, o solo rural e a conservação das estradas.

c) Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O Estatuto da Cidade em seu artigo 42 e, a Resolução Federal 34/05, afirmam que é preciso garantir:

*“a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde”.*

Verificamos que não há documento – diagnóstico acompanhando o presente Projeto de Lei sobre o assunto, apenas há referência na exposição de motivos sobre: “Lei Municipal 2339/82 – regra áreas verdes e a criação de APAS -Plano Diretor de 1996 e que o município é cortado por 11 córregos”. Também que: *“as grandes questões ambientais vão além da água”.*

As diretrizes e prioridades são tratadas dentro do Capítulo IV, do Desenvolvimento Urbano Sustentável, no artigo 146. Esse mesmo artigo, inciso IX, estabelece a elaboração de um Plano Municipal de Recursos Hídricos e um estudo Hidrogeológico visando assegurar o abastecimento. Não prevê prazo para esse plano. Algumas propostas de emendas sobre o tema foram apresentadas na Audiência Pública do dia 23/03/2007 e consideradas para inclusão no texto da lei.

d) Da Mobilidade Urbana e Transporte

Dentro dos itens previstos no artigo 42 do Estatuto das Cidades e da Resolução Federal 34/2005, dentro do conteúdo mínimo, o processo deve garantir: *“a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico”.*

Neste Projeto, encontramos diretrizes e proposta para a Política de Mobilidade e Transporte no Município (Urbana e Rural – Seção IV – artigos 248 a 259), institui o Sistema de Mobilidade Urbana, e prevê a elaboração do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade, tanto para zona urbana como rural, no prazo de 01(um) ano a contar da aprovação desta lei. O Sistema Viário Básico é registrado no Mapa 08, e no mapa 09 encontra-se o Sistema Cicloviário. A proposta inclui a criação de um Conselho Municipal de Mobilidade – artigo 250.

e) Das demais Políticas Sociais (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social).

Esses temas são tratados nos artigos 118 a 142. As diretrizes gerais são definidas pela legislação federal e também há repasse de recursos. Porém na esfera local devem estar submetidas a deliberações de Planos e fóruns específicos (como Conferências).

Não há referência na exposição de motivos se estas diretrizes atenderão deliberação desse fóruns específicos e nem se o Poder Público – o Gestor dessas Políticas – dispõe de Planos Específicos para cada área.

São citados na Exposição de Motivos alguns indicadores referente ao IDHM- (Índice de Desenvolvimento Humano) e que Bauru reproduz a desigualdade na distribuição de renda da sociedade brasileira.

Essas diretrizes, bem como metas sociais e físicas estabelecidas deverão integrar os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOAS), visto que a melhoria da qualidade de vida depende de diversos fatores e estão condicionados ao acesso de bens e serviços essenciais (da alimentação, moradia, saneamento, trabalho, educação, lazer, transportes e outros)

Em relação à zona rural, há entendimento que o acesso deve ser universal e precisam ser tomadas algumas providências para essa garantia. Assim, as diretrizes estão previstos no Capítulo do Desenvolvimento Rural Sustentável – artigos 49 a 62.

f) Do Desenvolvimento Econômico:

A Resolução 34/2005, define que dentro das funções sociais da cidade/município, é necessário garantir: *“áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar”.* Assim, a elaboração do Plano Diretor Participativo deve partir do reconhecimento das atividades sócio-econômicas como

indutoras de desenvolvimento local, diretrizes e políticas para geração de trabalho e renda para população local, e o reconhecimento da diversidade cultural e identidade local.

Não há diagnóstico mais elaborado na exposição de motivos o tema. Dados mais detalhados foram apresentados em documentos da Audiência Pública realizada em 28/03/2007 e, que se encontra às fls.362/406-VII e VIII.

No Projeto de Lei, o assunto é mencionado na Seção V – artigo 260 a 266 e aborda que a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico é afeta apenas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) e define várias prioridades para o setor, como ZICS, Zonas Especiais de Indústria, Comércio e Serviços que são detalhadas e inseridas nos setores de planejamento (Mapa 03), os mini-distritos, e outros relacionados às atividades como prestação de serviços, o turismo.

Ainda ,sobre desenvolvimento, o tema é tratado no texto do Projeto de Lei, dentro do Plano para o setor rural – Capítulo III, artigo 49.

Entendemos que as Políticas Indutoras de Desenvolvimento Local deveriam ser tratadas como diretrizes gerais para o município a serem desenvolvidas por diversos órgãos e setores – públicos e privados.

6-CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1- Questionamentos e considerações sobre a exposição de motivos e o projeto

6.1.1- Em relação ao processo de elaboração e participação:

Na Exposição de Motivos para apresentação do presente Projeto de Lei , o conteúdo apresentado não “resgata” toda riqueza dos debates bem como a participação popular durante o processo de elaboração do plano. Uma síntese de todo esse trabalho foi contemplada no documento denominado “Memorial Descritivo”, juntado a este processo, no V. III, fls.497.

6.1.2- Em relação a Planos Diretores anteriores no município:

No documento apresentado, não há menção e nem resgate histórico sobre contextualização, a existência ou não de Planos Diretores anteriores, bem como outros estudos sobre a cidade pelo poder Público, para estabelecer políticas, diretrizes e instrumentos de planejamento. Temos conhecimento que em 1967, o município teve uma Lei, aprovada que dispunha sobre o assunto. Também, no ano de 1996, foi constituído um Centro de estudos, para identificar problemas, propor soluções. Esses estudos resultaram em Plano Diretor, transformado em Projeto Lei, e aprovado em 12/09/1996 – a Lei 4126/1996.

6.1.3-Atualização de Planos e Leis:

Podemos afirmar que desde o Plano Diretor de 1967 para o atual houve uma constante preocupação com o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento nas três esferas de governo, sendo que atualmente por força de lei e da organização da própria sociedade foi necessário também o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de controle social como prevê a Constituição Federal.

Com a promulgação da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade, houve necessidade de elaboração de novo Plano Diretor. Verificamos que em 2004, foi constituído um Grupo de Trabalho pelo executivo, com participação do Legislativo e representantes dos movimentos sociais. Foram realizadas audiências públicas temáticas na Câmara Municipal de Bauru sobre habitação, transporte, meio ambiente, infra-estrutura, sistema viário e outros. Esse trabalho não chegou a ser concluído. Não há referência no atual Plano desses estudos.

6.1.4 -Sobre o Município e sua Caracterização em geral:

Não consta na exposição de motivos e nem em documento anexado ao Plano uma caracterização mais completa do município em relação aos seguintes itens:

a)- Contexto local:

Dados em relação a localização do município, região do Estado, o papel do município como cidade pólo da região (emprego, saúde, educação, atrativo comercial, etc), o território urbano e rural, área, acesso viário, bacia hidrográfica, formação histórica, etc.

b) População atual:

Dados sobre população urbana, rural, diversidade demográfica, taxas de crescimento, e outros.

c) Principais atividades socioeconômicas e desenvolvimento:

-Em relação aos dados de População Economicamente Ativa (PEA), atividades geradoras de emprego e renda (indústria, comércio, serviços, outros), bem como (percentual) pessoas ocupadas, por atividades (formal ou informal), produção, abastecimento (rural e urbano), vocação e perfil. O mapeamento das atividades, tendências e/ou vocação do município com seus setores envolvidos (indústria, comércio, turismo, pólos e descentralização de investimentos, infra-estrutura de distritos); Dados mais detalhados, estatísticas, reafirmação da “vocação” do município, desafios, metas, foram apresentadas posteriormente em audiência pública.

- Não houve a apresentação de propostas de desenvolvimento regional, abordando questões de interesse dos municípios vizinhos como Avai, Duartina, Piratininga, Arealva, Agudos, Pederneras (questões não só de meio ambiente, mas econômicas, viárias, de saúde e educação).

c) - Quanto ao Desenvolvimento Social e Humano:

-Não há aprofundamento em identificar o perfil da população quanto a aspectos sociais e acesso a bens e serviços, políticas públicas (saúde, educação, cultura, esporte, lazer,etc).

-Na exposição de motivos há referência sobre o Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM) – “0,825, ocupando a 50ª posição no Estado de São Paulo, com característica de alto desenvolvimento humano e que Bauru reproduz a desigualdade de distribuição de renda e que há concentração de população e renda na zona sul”. Neste contexto não há referência na Políticas Sociais sobre Segurança Pública.

e) - Dados de relevância, na busca da construção da cidade ideal:

- as áreas de interesse paisagístico e ambiental;  
- os imóveis de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico, e as propostas de preservação;

- os resíduos sólidos - quanto a coleta, destinação, limpeza de ruas, terrenos, aterro

sanitário, lixo em geral, lixo/coleta seletiva;

- água, saneamento e questões ambientais – Sobre o aquífero, estratégias de preservação e proteção das bacias e mananciais, questões geológicas, tratamento de esgoto, captação de água, das políticas de abastecimento, das unidades de conservação. Há referências que “há graves problemas ambientais”, que a área urbana é cortada por 11 (onze) córregos, algumas são ocupadas por favelas, com assoreamento, além de contaminadas por esgoto sem tratamento e resíduos sólidos;

- é sabido que Bauru tem um número significativo de erosões, e o assunto só foi contemplado em apenas dois artigos (157 e 158) dentro do Plano, apesar do tema estar diretamente ligado as questões de preservação do solo, drenagem, e outras;

- em relação a divisão do território por bacias hidrográficas o documento não apresenta em profundidade um diagnóstico sobre a situação em que se apresenta em cada bacia e também não há referência da participação de representantes e propostas do Comitê de Bacias Regionais.

#### b) Estrutura Urbana e Ocupação do Território:

- como tem sido o acesso à terra para ocupação e expansão urbana, condições de habitabilidade da população mais periférica, mapeando áreas de favela, loteamentos irregulares, arruamento, tipo de solo, topografia, as expansões através de grandes núcleos habitacionais, grandes loteamentos, processo de verticalização, expansão da área urbana;

- também só há referência da existência de 22 favelas, sem outros detalhes;

- Alguns dados são citados genericamente na exposição de motivos, demonstrando e exemplificando ocupação e loteamentos que das décadas de 50, 70, antes da Lei Federal 6766/79 e ainda hoje sem infra-estrutura;

- Esses poucos dados citados, nos dão prova de que o interesse imobiliário ainda é bastante agressivo no município e com poder de influência considerável no processo de planejamento, gestão e particularmente na definição de investimentos da cidade.

#### c) Conjuntura Política e gestão Urbanística no Município:

- não há menção sobre relações políticas – conjuntura no momento sua elaboração. Mesmo porque essas relações definem a estrutura de planejamento e da gestão urbana – executivo, legislativo e forças políticas – e como tem sido a trajetória de planejamento, e implementação dos planos de ação (geral e setoriais). Também como tem sido a participação dos movimentos sociais no controle das políticas públicas.

#### d) Sistema Viário: Trânsito e Transporte:

- Dados referentes como se deu e quais as principais vias de intervenção viária no município (urbano e rural). As grandes vias/avenidas (malha viária) como são as rodovias, ferrovias, etc. Ainda em relação ao transporte individual coletivo, suas características. Sobre a acessibilidade e mobilidade, sobre a frota, estacionamentos, etc. O acesso ao Aeroporto Estadual Bauru/Arealva. Sobre o Sistema Viário Urbano, há detalhes no mapa 08.

- Ao Sistema Viário Rural foi dedicada uma Seção (artigos 66 a 83) com quase 20 artigos, e detalhes no mapa 4. O tema- sistema viário- terá que ser amplamente explorado em plano específico. Também, terá que considerar questões a longo prazo visto que a frota que circula no município é significativa.

#### 6.1.5- Sobre a estrutura de apresentação do projeto de lei

Como o plano tratou das questões rurais e urbanas, buscando a inserção da zona rural de forma mais planejada e inserida da gestão das políticas públicas em geral entendemos não haver necessidade de apresentação individualizada dos temas, apesar de ser mais fácil para o desenvolvimento da metodologia do trabalho. No entanto para estruturação e da redação final do Plano Diretor, entendemos que deveria ter sido feita uma readequação de artigos, seções e capítulos quando da elaboração do Projeto de Lei. Assim, estaremos sugerindo um novo alinhamento e modificação na estruturação da presente lei.

#### 6.1.6 - Aspectos positivos e inovadores do plano

Queremos registrar no conteúdo do Plano aspectos que merecem destaques pela inovação e concepção de “um novo olhar sobre o município” e, entre eles destacamos:

a) a setorização do município - por bacias hidrográficas como unidades de planejamento - 12 delas na zona urbana e 09 na zona rural (Mapa 03).

Pelo que buscamos em documentos sobre construção de planos diretores, esta forma de “divisão do município” é bastante inovadora e positiva. Vem de encontro ao que vem sendo adotado como proposta de política nacional e estadual de desenvolvimento.

b) - o Plano atendeu a legislação federal - em relação ao estudo da área urbana e rural. Trouxe como inovação questões da zona rural que pela primeira vez foram discutidas pelo executivo e a comunidade rural (proprietários e moradores). Trouxe demandas específicas, apontou a necessidade de ações e gestão integrada do campo e da cidade, a valorização da zona rural.

c) - no macrozoneamento e ordenamento do território – apresenta nova proposta de ordenamento do município, define o modelo de organização do território, estabelece aproveitamento do potencial urbanístico, ambiental e econômico. Incorpora todos os instrumentos da política urbana prevista no Estatuto das Cidades e incorpora outros já existentes. Organiza as diretrizes das políticas setoriais e estabelece nova estrutura para um Sistema de Planejamento e Gestão.

d) - no macrozoneamento ambiental, social, econômico - registramos que o município já dispõe de um Código Ambiental e leis de preservação - APAS. Amplia e aperfeiçoa essas questões com a definição de áreas de interesse ambiental, de áreas especiais com regime urbanístico específico, parâmetros de uso, ocupação e parcelamento próprios como criação de unidades de conservação ambiental, e preservação permanente, áreas de risco.

Nas áreas de interesse social - em terrenos públicos ou privados -, ocupados por

favelas, loteamentos irregulares e terrenos não edificados, onde haja interesse em infra-estrutura, com ou sem regularização fundiária e implantação de programas de habitação para população de baixa renda, como a criação das ZEIS, na tentativa de construir a “cidade legal e a cidade ideal”

Nas questões referente áreas de interesse econômico visa implantar e incentivar atividades de geração de emprego, renda, arrecadação tributária, propõe a melhoria e otimização dos atuais distritos industriais, a criação de mini-distritos, das ZICS ao longo das rodovias que cortam o município. Essas ações deverão otimizar a logística existente, não só local como atração e consolidação regional, tendo em vista a recém inauguração do Aeroporto Estadual Bauru/Arealva. Também prevê implementação de agonegócios.

e) respeitou e atendeu as resoluções 25 e 34 - em relação a participação da comunidade na elaboração e aprovação do ante-projeto de lei.

O município já tem tradição da participação na gestão, vivenciada através de conselhos como CONDEMA, CONDURB, e outros. E, avança na proposta de gestão democrática quando prevê criação do Conselho do Município, bem como de instrumentos como conferências, assembleias, e outras estratégias de mobilização popular.

f) quanto à auto-aplicabilidade - o detalhamento de diversas diretrizes, itens e artigos possibilitam a auto-aplicação da lei quando aprovada. Podemos verificar esse aspecto no apontamento dos instrumentos da política urbana/rural que definem a função social da propriedade, conforme prevê os artigos 5º e 42 do Estatuto da Cidade, mesmo que vários deles dependerão de regulamentação em leis específicas e detalhamento das ações previstas nos 21 setores de planejamento.

#### 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTAS

a)- na discussão do projeto na Câmara Municipal – houve demonstração de transparência em todo processo de discussão, com reuniões públicas e audiências, o que possibilitou o acompanhamento público.

b) - merece destaque o acompanhamento pela imprensa em geral, na divulgação de todo trabalho.

c)- a Comissão de Acompanhamento não contou com assessoria técnica própria durante o processo de discussão na Câmara Municipal. Tendo em vista que o assunto é novo, complexo e exige conhecimentos específicos, acredito que o trabalho poderia ter sido facilitado.

d) - Alguns desafios ainda a serem vencidos:

- junto a Câmara Municipal: a busca de consenso a quesitos fundamentais do plano como coeficientes de aproveitamento, instrumentos de participação, composição e caráter dos conselhos, outras questões relacionadas entre o urbano e o ambiental, dos instrumentos como o da outorga onerosa do direito de construir e outros;

- nos poderes constituídos - na adequação técnica e política dos poderes Legislativo e Executivo no processo de elaboração e aprovação da regulamentação de todos os instrumentos de política urbana, dos novos e da legislação em daqueles em vigor.

- no acompanhamento da população em geral – na mobilização e acesso de certos segmentos, embora atuantes, diferenciados pelas regiões e entidades específicas, - em relação a debates pré-eleitorais – que a aprovação e implementação do Plano Diretor não fique atrelado a “debates pré-eleitorais. Sabemos que determinados momentos políticos são significativos na vida do município, e que evidencia conflitos e debates. Porém, é preciso que se preserve decisões e pactos realizados em conjunto com a sociedade. Será preciso compreender que o Plano Diretor é um processo em construção.

e) – principais providências e encaminhamentos que entendemos necessárias a serem tomados pelo Poder Executivo apontado no texto da Lei visando o efetivo cumprimento e aplicação dos preceitos do Plano Diretor após sua aprovação: regulamentação em legislação específica de todos os instrumentos do Estatuto das Cidades e de uso e ocupação do solo (previstas nos artigos 55, 112, 97, 98, 110, 101, 95, 96, 102, 103, 113) e outras legislações previstas no texto, bem como a elaboração dos Planos Setoriais – Habitação, Meio Ambiente, Mobilidade, Resíduos Sólidos, Viário e Ciclo Viário.

f) - em relação às propostas de alterações ao texto do Projeto de Lei 75/06:

- nova estruturação, reordenamento e agrupamento do texto: - Títulos, Capítulos, Seções, Artigos que se encontra ao final da proposta de Substitutivo;

- modificações e nova redação, com alteração do conteúdo nos artigos (já contemplados na nova estrutura):

a – art. 13, sobre alteração do perímetro urbano;

b – artigos. 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34 e 35, referente ao macrozoneamento onde dispõe sobre o coeficiente de aproveitamento básico e máximo;

c – artigos. 44, 45, 47, 48, 49, 50 e 51, referente ao parcelamento do solo, em relação a chácaras de recreio, das ZICS e outras;

d – artigos. 60 e 61, em relação ao uso e ocupação do solo;

e – art. 93, sobre o parcelamento, edificação e utilização compulsória;

f – artigos. 123 a 145, nas diretrizes dos setores urbanos, referentes aos equipamentos públicos, referenciados para o anexo III;

g – artigos. 136 a 145, nos setores rurais, modificações de metragens de lotes dos ZICS;

h – artigos. 148 a 151, sobre a política ambiental;

i – artigos 176 e 177, referente ao Conselho Municipal de Habitação;

j – artigos. 207, 212 ao 222, referentes ao sistema viário;

k – artigos. 225 a 237, referente ao Desenvolvimento Regional, Urbano e Rural;

l – artigos. 242 a 265, referentes aos direitos sociais, nova redação e inclusão de artigos referentes a metas físicas em anexo III constante da Lei;

m – art. 270, referente a composição do Conselho do Município;

n – art. 283, referente a seção de mobilização popular;

o – artigos diversos, referentes a prazos para elaboração de lei para regulamentar instrumentos do Estatuto, Zoneamento, definição de prazos para elaboração de Planos Setoriais, legislações diversas e outras;

p – inclusão de artigos 155 a 160, sobre o abastecimento de água e esgoto sanitário;

q – inclusão do art. 286, referente as estratégias de implantação do Plano Diretor;

r – artigos nas disposições transitórias, referentes a atualização de mapas constantes do Plano Diretor.

Conclusão e Propostas

De acordo com o artigo 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos proposta de redação final em PROJETO SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 75/06 que anexamos ao presente relatório, juntamente com os anexos: I-mapas, II-Relação dos Imóveis Tombados pelo CODEPAC e III-Metas Políticas Sociais/Secretarias.

Assim, concluímos este relatório destacando que pesquisamos Planos Diretores de outros municípios, acompanhamos as orientações do Ministério das Cidades para a elaboração dos Planos Diretores - atendendo as orientações do Estatuto das Cidades - participamos de cursos e oficinas sobre o assunto. E, o que nos qualifica para fazer essas reflexões é o dia-a-dia do nosso trabalho nesta Casa de Leis, as necessidades da população que representamos e na busca constante da construção de um município que diminua as desigualdades sociais, econômicas, preservando nosso patrimônio material e imaterial, ambiental, enfim, o que preceitua nossa Lei Orgânica e nossa Constituição Federal, “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia de bem estar de todos os habitantes”

Acreditamos ainda, que precisaremos de ousadia política para colocar em prática as diretrizes definidas no Plano Diretor Participativo de Bauru. E, que a possibilidade de viver melhor não seja apenas alvo de interesses do capital financeiro e imobiliário.

O governo local deve repensar sua concepção de planejamento urbano, socializar os bens públicos a todos os moradores para que esta não seja somente uma grande e importante lei, e sim que tenha aplicação efetiva!

É O RELATÓRIO.

Bauru, 17 de setembro de 2007

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

Relatora

## **SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 75/2006**

*Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bauru.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Bauru, em cumprimento à disposição legal do artigo 50, da Lei nº 10.257/2001, promulga a seguinte lei:

## **TÍTULO I**

### **OBJETO DA LEI E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS,**

### **DA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE E DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO DA LEI E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bauru o Plano Diretor Participativo, conforme artigos 182 e 183 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257 de 2001.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Plano Diretor Participativo do Município de Bauru, estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade em todo o território do Município, em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - O presente Plano Diretor Participativo estabelece diretrizes gerais aplicáveis em todo o território do Município, bem como instrumentos da política urbana, estabelece a função sócio-ambiental da propriedade, além de:

I - delimitar as áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, nos termos do artigo 5º do Estatuto da Cidade;

II - definir o direito de preempção conferido ao Poder Público municipal, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade;

III - estabelecer a outorga onerosa do direito de construir, nos termos dos artigos 28 a 31 do Estatuto da Cidade;

IV - delimitar áreas para aplicação de operações urbanas consorciadas, nos termos, dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade;

V - delimitar áreas para a transferência do direito de construir, autorizando o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, nos termos do artigo 35 do Estatuto da Cidade.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A política urbana e rural do Município atenderá os seguintes objetivos e princípios:

I - garantido o direito de propriedade, essas deverão atender sua função social, buscando assim o necessário equilíbrio entre os interesses públicos e privados, suprimindo as necessidades de todo cidadão quanto à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

II - gestão democrática por meio da participação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, conselhos municipais, entre eles o Conselho do Município, nas decisões de interesse público, desde a formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;

III - justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, equilibrando assim os investimentos por toda a área do Município;

IV - recuperação da valorização imobiliária gerada pelos investimentos públicos em infra-estrutura social e física, combatendo a retenção imobiliária especulativa e incentivando a ocupação dos vazios urbanos;

V - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos investimentos públicos ao desenvolvimento do Município, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar, conforme esta Lei e legislações decorrentes;

VI - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento, em atendimento ao interesse social;

VII - adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do parcelamento, uso e da ocupação do solo, assim como o controle da expansão do perímetro urbano objetivando uma cidade compacta que favoreça a sustentabilidade, social, cultural, política, econômica, ambiental e institucional;

VIII - ordenamento e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis e inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração de áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental, inclusive pelos órgãos públicos.

IX - adoção de padrões de produção e consumo de bens e de serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica visando uma sociedade mais justa, a preservação, utilização racional e adequada dos recursos naturais renováveis e não renováveis e a gestão e aplicação mais eficiente dos recursos para suprir as necessidades da sociedade;

X - proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, natural ou artificial, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico para a garantia da convivência entre o homem e o meio ambiente e a manutenção da história;

XI - integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais para o pleno desenvolvimento econômico e social do Município;

XII - regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda, criando normas especiais de urbanização, de uso, ocupação do solo e de edificação e fixando normas ambientais pertinentes, em atendimento as necessidades dessa população;

XIII - o planejamento do Município deve ser entendido como um processo permanente e dinâmico, com visão sistêmica, transdisciplinar e construído a partir da participação popular para sua sustentação e adequação às demandas locais;

XIV - instituição da política regional de planejamento, fortalecendo as ações conjuntas com Municípios vizinhos, buscando soluções conjuntas a problemas comuns, programas de preservação do meio ambiente, sustentabilidade econômica e social da região e fortalecimento político;

XV - reorientar o desenvolvimento econômico do município respeitando suas tradições e vocações, buscando a melhoria do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano);

XVI - promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

XVII - Implementação de uma política eficiente de mobilidade urbana.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE**

Art. 4º - A função sócio-ambiental da cidade corresponde ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos a terra urbanizada, à moradia, ao meio ambiente conservado, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 5º - A propriedade atende sua função sócio-ambiental quando atende simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do meio ambiente urbano e natural;
- IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e à saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 6º - A função sócio-ambiental da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesse Plano.

## TÍTULO II

### DO PLANO URBANÍSTICO

#### CAPÍTULO I

##### DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Art. 7 - O território do Município, constituído de Zona Urbana e Zona Rural, será dividido em 21 (vinte e um) Setores de Planejamento, unidades territoriais adotadas para elaboração deste Plano Diretor e referendados na 2ª Conferência da Cidade do Município de Bauru cujas divisas são os limites das bacias hidrográficas, com ajustes em função do sistema viário, rodovias e ferrovias, conforme Mapa 03: "Setores de Planejamento", em anexo.

§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal proceder no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei, a descrição do perímetro urbano, conforme Mapa 03: "Setores de Planejamento", em anexo.

§ 2º - Os Setores de Planejamento deverão ser encaminhados aos órgãos públicos nos três níveis de governo, solicitando que os mesmos dêem observância às novas unidades de planejamento.

Art. 8 - Os Setores de Planejamento constituem unidades físicas para o desenvolvimento das políticas municipais, através de Planos Urbanísticos Setoriais que envolvam as áreas sociais, ambientais, obras e serviços, inclusive para efeito de realização do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. As informações produzidas pelas diversas secretarias e órgãos municipais deverão se adequar aos Setores de Planejamento, formando assim um consistente banco de dados que possibilite o adequado planejamento.

Art. 9 - Os Planos Urbanísticos Setoriais se desenvolverão a partir do que preceitua este Plano e o material produzido nas reuniões realizadas com a comunidade para elaboração desta Lei.

Art. 10 - Os Planos Urbanísticos Setoriais serão elaborados de forma participativa e deverão conter no mínimo ações, prazos, metas e orçamentos.

Art. 11 - Os Setores de Planejamento Rural - SPR são compostos por áreas com utilização predominantemente rural, localizados fora das áreas definidas em lei como perímetro urbano, exceção feita ao Distrito de Tibiriçá, Patrimônio do Rio Verde, alguns loteamentos urbanos isolados, destinados ao uso residencial ou de chácaras de recreio, definidos ou não como zona urbana, porém inseridos na zona rural. Ficam denominados por letras, de A à I, conforme Mapa 03: "Setores de Planejamento", em anexo:

- I - SPR-A - Bacia do Córrego Campo-Novo;
- II - SPR-B - Bacia do médio Rio Batalha;
- III - SPR-C - Bacia do baixo Rio Batalha;
- IV - SPR-D - Bacia do Água Parada de Cima e Córrego Barra Grande;
- V - SPR-E - Bacia do Água Parada de Baixo;
- VI - SPR-F - Bacia do alto Ribeirão Água Parada;
- VII - SPR-G - Bacia do médio Ribeirão Água Parada: Córrego Pau d'Alho e Córrego São Bento;
- VIII - SPR-H - Bacia do médio Ribeirão Água Parada: Córrego Rio Verde e Córrego da Figueira;
- IX - SPR-I - Bacia do baixo Ribeirão Água Parada: Córrego Boa Vista.

Art. 12 - Os Setores de Planejamento Urbano - SPU são compostos por áreas urbanizadas ou destinadas à urbanização, constituídos predominantemente pelo conjunto das áreas definidas como zona urbana ou por zona rural localizada nas cabeceiras da bacia hidrográfica. Ficam denominadas por números, de 1 (um) a 12 (doze), conforme Mapa 03: "Setores de Planejamento", em anexo:

- I - SPU-1 - Centro;
- II - SPU-2 - Bacia do Córrego Água da Ressaca;
- III - SPU-3 - Bacia do Córrego Água da Forquilha;
- IV - SPU-4 - Bacia do Córrego Água do Sobrado;
- V - SPU-5 - Bacia do Córrego da Grama;
- VI - SPU-6 - Bacia do Córrego Água do Castelo;
- VII - SPU-7 - Bacia do Córrego do Pau d'Alho;
- VIII - SPU-8 - Bacia do Córrego Barreirinho;
- IX - SPU-9 - Bacia do Córrego Vargem Limpa;
- X - SPU-10 - Bacia do Ribeirão Vargem Limpa;
- XI - SPU-11 - Bacia do Córrego Água Comprida;

XII - SPU-12 - Bacia do Córrego das Flores / Avenida Nações Unidas.

Art 13 - A alteração de perímetro deverá ser precedida de Estudos de Impacto Ambiental - EIA, que avaliem entre outros itens: aumento da demanda de infra-estrutura urbana; o impacto sobre a oferta de bens, equipamentos e serviços públicos; os impactos ambientais, em especial em relação à drenagem, impermeabilização do solo, desmatamentos, abastecimento público, produção de efluentes e resíduos sólidos, além dos impactos sociais, econômicos e de arrecadação, sendo que o mesmo correrá às expensas do interessado, devendo ser elaborado por equipe multidisciplinar e com base em termo de referência a ser fornecido pelo Poder Público.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

##### SEÇÃO I

###### Do Macrozoneamento

Art. 14 - As normas do Macrozoneamento são regras fundamentais de ordenação do território municipal, de modo a atender os princípios constitucionais da política urbana quanto à função social da cidade e a da propriedade.

Art. 15.- O Macrozoneamento objetiva permitir:

- I - a identificação e a exploração dos potenciais do Município;
- II - a preservação do patrimônio natural, histórico, cultural e paisagístico;
- III - a contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação sócio-ambiental;
- IV - a minimização dos custos de implantação, manutenção, assim como otimização da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais;
- V - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- VI - a instalação dos múltiplos usos e convivência entre os diferentes grupos sociais.

Art. 16.- Os critérios considerados pelo Macrozoneamento para dividir o território do Município são:

- I - a infra-estrutura instalada;
- II - as características de uso e de ocupação do solo;
- III - as características do meio ambiente natural e construído.

Art. 17. Para efeito de ordenamento do território, o Município fica dividido em:

- I - Macrozona rural;
- II - Macrozona urbana.

Parágrafo Único - Os limites das Macrozonas encontram-se identificados no Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais".

Art. 18.- A Macrozona Rural subdivide-se em:

- I - Zona Rural;
- II - Zona Periurbana 1;
- III - Zona Periurbana 2;
- IV - Zona Periurbana 3;
- V - Zona Periurbana 4.

Art. 19. A Zona rural é caracterizada por propriedades destinadas às atividades agropecuárias. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável:

- I - elaboração de um diagnóstico agro-ambiental baseado em levantamentos dos recursos naturais com levantamento das áreas de conflito, identificando onde o uso existente é incompatível com o uso indicado;
- II - desenvolvimento de programas para adequação das áreas de conflito;
- III - desenvolvimento de programas que incentivem o uso diversificado e sustentabilidade dos pequenos produtores.

Art. 20. A Zona Periurbana 1 é contígua a Macrozona urbana e é caracterizada por apresentar processos de conversão de uso da terra e reestruturação fundiária, é constituída predominantemente, por propriedades rurais de pequeno e médio porte, com desenvolvimento de agricultura familiar e atividades de recreação e lazer, com grande vulnerabilidade ambiental, cujas diretrizes são:

- I - desenvolvimento de programas e ações relacionadas ao controle do uso da água e destinação de efluentes e resíduos sólidos;
- II - preservação das matas de cerrado existentes;
- III - fortalecimento das atividades e usos existentes, de acordo com legislação em vigor;
- IV - incentivo as atividades agroecológicas, tal como agricultura orgânica e turismo ecológico;
- V - apoio, por meio de orientação, aos proprietários rurais, para a regularização fundiária;
- VI - controle do uso e manejo do solo;
- VII - proteção da qualidade e quantidade de águas superficiais que compõe o manancial;
- VII - controle de poluição atmosférica.

Art. 21. A Zona Periurbana 2 é contígua a Macrozona urbana e é caracterizada por apresentar processos de conversão de uso da terra e reestruturação fundiária, está localizada em área de risco geológico próximo a manancial de abastecimento de água do município, sendo caracterizada, predominantemente, por propriedades rurais de pequeno e médio porte, com desenvolvimento de agricultura familiar e atividades de recreação e lazer, cujas diretrizes são:

água e destinação de efluentes e resíduos sólidos;

- II – controle do uso de agrotóxicos e fertilizantes;
- II – controle do uso e manejo do solo;
- III – fortalecimento das atividades e usos existentes;
- IV – incentivo a atividades agroecológicas;
- V – proteção e a recuperação da qualidade e quantidade de águas superficiais que compõe o manancial de abastecimento público através de programas de restauração das áreas de preservação permanente;
- VI – recuperação das áreas erodidas;
- VII – controle de poluição atmosférica.

**Art. 22.** A Zona Periurbana 3 é contígua a Macrozona urbana caracterizada pela presença predominante de médias propriedades de uso agropecuário, apresenta vulnerabilidade ambiental por abrigar a maior parte das nascentes do Córrego Água Parada, cujas diretrizes são:

- I - desenvolvimento de programas e ações relacionadas ao controle do uso da água e destinação de efluentes e resíduos sólidos;
- II - controle do uso e manejo do solo;
- III - fortalecimento das atividades e usos existentes;
- IV - incentivo a atividades agroecológicas;
- V - recuperação das áreas erodidas;
- VI – proteção da qualidade e quantidade de águas superficiais que compõe o manancial;
- VII – controle de poluição atmosférica.

**Art. 23.** A Zona Periurbana 4 é contígua a Macrozona urbana e é caracterizada por apresentar processos de conversão de uso da terra e reestruturação fundiária, por propriedades com atividade agropecuária, presença de população residente ligada às atividades urbanas, grande pressão urbana, presença de fragmentos de vegetação nativa, cujas diretrizes são:

- I - desenvolvimento de programas e ações relacionadas ao controle do uso da água e destinação de efluentes e resíduos sólidos;
- II - preservação das matas existentes, de acordo com legislação em vigor;
- III - controle do uso e manejo do solo;
- IV - fortalecimento das atividades e usos existentes;
- V - incentivo a atividades agroecológicas;
- VI - apoio, por meio de orientação, para a regularização fundiária.
- VII – proteção da qualidade e quantidade de águas superficiais que compõe o manancial;
- VIII – controle de poluição atmosférica.

**Art. 24.** A Macrozona Urbana abrange todas as áreas urbanas do Município e divide-se em:

- I - Zona Central;
- II - Zona Consolidada;
- III - Zona em Consolidação;
- IV - Zona não Consolidada;
- V - Zona de Adensamento Controlado;
- VI - Zona de Interesse de Expansão;
- VII - Zona de Expansão Controlada;
- VIII - Zona Exclusivamente Residencial;
- IX - Zona de Parcelamento Proibido;
- X - Zona de Indústria, Comércio e Serviço;
- XI - Zona de Interesse Histórico-cultural;
- XII - Áreas de Interesse Ambiental;
- XIII - Núcleos Urbanos Isolados.

**Art. 25.** A Zona Central é caracterizada por predominância de atividades de comércio e serviços, infra-estrutura completa, ampla rede de equipamentos sociais e serviços públicos, grande oferta de empregos, presença de inúmeros imóveis tombados e de interesse histórico, mas passa por processo de esvaziamento residencial, existência de imóveis não utilizados e subutilizados, áreas degradadas ao longo da orla ferroviária, segmentação do sistema viário pela ferrovia e imagem negativa perante a população.

- § 1º. São diretrizes para desenvolvimento equilibrado da Zona Central:
- I - requalificação das áreas públicas;
- II - melhoria do sistema viário, da iluminação, da arborização e do mobiliário urbano;
- III - incentivos à moradia e comércio noturno;
- IV - incentivos à recuperação e valorização de prédios tombados e de interesse histórico-cultural;
- V - incentivo à ocupação dos imóveis ao longo da orla ferroviária;
- VI - incentivo à instalação de serviços públicos;
- VII - utilização de operação urbana consorciada ou consórcio municipal;
- VIII - utilização da transferência do direito de construir.

- § 2º. O Coeficiente de Aproveitamento – C.A. para a Zona Central será:
- I - C.A. Básico 2,0 (dois);
- II - C.A. Máximo: 5,0 (cinco) mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos habitacionais, àqueles que desenvolvam atividades noturnas, hotéis ou similares e os previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

**Art. 26.** A Zona Consolidada é caracterizada por área razoavelmente servida de infra-estrutura e equipamentos sociais, de uso misto com comércio local diversificado, acessibilidade dificultada pelas barreiras dos córregos, ferrovias e rodovias e carência de áreas públicas para recreação e lazer, com poucos vazios urbanos.

- § 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona Consolidada:
- I - melhoria das ligações viárias inter-bairros;
- II - controle do uso e ocupação do solo;
- III - manutenção das características de uso misto compatibilizados com o uso residencial;
- IV - urbanização das áreas públicas e implementação dos Parques Lineares de fundo de vale;
- V - utilização de operação urbana consorciada ou consórcio municipal;
- VI - utilização da transferência do direito de construir.

- § 2º. O Coeficiente de Aproveitamento – C. A. para a Zona Consolidada será:
- I - C.A. Básico: 2,5 (dois e meio);
- II - C.A. Máximo: 3,5 (três e meio) mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos habitacionais e os previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

**Art. 27.** A Zona em Consolidação é caracterizada pela acessibilidade deficitária, baixa densidade de ocupação, deficiência de infra-estrutura, em especial sistema de drenagem e pavimentação, carência de equipamentos sociais, baixo investimento da iniciativa privada, presença de processos erosivos avançados e córregos assoreados, predominância de habitações populares, auto-construção, concentração de população de baixa renda e ocupações irregulares.

- § 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona em Consolidação:
- I - investimento no sistema viário de acesso aos bairros;
- II - prioridade nos investimentos em infra-estrutura e equipamentos públicos;
- III - promover a descentralização das atividades urbanas, disseminando bens e serviços a fim de incentivar a instalação de atividades de comércio e serviços capazes de assegurar maior autonomia aos bairros, sua vitalidade econômica e geração de emprego e renda;
- IV - urbanização e qualificação dos espaços públicos destinados às atividades de lazer e recreação;
- V - contenção dos processos erosivos;
- VI - controle da permeabilidade;
- VII - implantação de programas habitacionais de interesse social e regularização fundiária;
- VIII - utilização de operação urbana consorciada ou consórcio municipal;
- IX - utilização da transferência do direito de construir.

- § 2º. O Coeficiente de Aproveitamento – C. A. para a Zona em Consolidação será:
- I – C.A. Básico: 2,0 (dois);
- II - C.A. Máximo: 3,0 (três) mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos habitacionais, geradores de emprego e renda, a critério e os previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

**Art. 28.** A Zona não Consolidada é caracterizada por loteamentos sem infra-estrutura, baixa densidade de ocupação, dificuldade de implantação das redes básicas de saneamento em função da localização, distante da malha urbana consolidada, portanto sem interesse na ocupação imediata.

- § 1º. São diretrizes para a Zona não Consolidada:
- I - investimentos em urbanização restrita às áreas já ocupadas;

II - políticas sociais de atendimento à população residente, facilitando o acesso aos equipamentos públicos, mesmo que fora da zona;

III - programas habitacionais de interesse social.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona não consolidada será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);

II - C.A. Máximo: 3,0 (três) mediante Outorga Onerosa.

§ 3º. A Outorga Onerosa poderá ser utilizada até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

Art. 29. A Zona de Adensamento Controlado é caracterizada por ocupação diversificada, grande oferta de emprego, população de média/alta renda, alto investimento da iniciativa privada, existência de áreas públicas urbanizadas, ocorrência de verticalização não concentrada, boa infra-estrutura instalada, porém apresentando deficiência no sistema de drenagem e limitações naturais no abastecimento de água.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Adensamento Controlado:

I - manutenção da característica de verticalização, com distanciamento adequado dos edifícios para garantia da insolação, ventilação e qualidade da paisagem;

II - controle de adensamento e permeabilidade;

III - implantação do reservatório de águas pluviais no Parque Vitória Régia.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Adensamento Controlado será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);

II - C.A. Máximo: 3,5 (três e meio), mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

Art. 30. A Zona de Interesse de Expansão tem características semelhantes à Zona em Consolidação, porém inúmeros vazios urbanos com interesse na urbanização por ser um potencial vetor de desenvolvimento em virtude da futura implantação da Avenida Nações Unidas Norte.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Interesse de Expansão:

I - implantação da Avenida Nações Unidas Norte como vetor de desenvolvimento da região e do município;

II - implantação do Parque do Castelo com atividade de recreação e lazer, contenção de águas pluviais, e serviços públicos;

III - incentivos à implantação de empreendimentos privados geradores de emprego e renda ao longo da Avenida Nações Unidas Norte;

IV - incentivos na implantação de serviços públicos estaduais e federais;

V - utilização de Operação Urbana Consorciada, Consórcio Municipal e Transferência do Direito de Construir.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Interesse de Expansão será:

I - C.A. Básico: 2,5 (dois e meio);

II - C.A. Máximo: 4,0 (quatro) mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos habitacionais, os previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor e empreendimentos geradores de emprego e renda, e outros a critério do Conselho do Município.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

Art. 31. A Zona de Expansão Controlada é caracterizada por grandes glebas vazias, loteamentos com baixa densidade, população predominantemente de baixa renda, pequenas áreas de ocupação irregular, difícil acesso, falta de infra-estrutura, dificuldade de abastecimento de água e problemas de drenagem.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Expansão Controlada:

I - controle de adensamento e permeabilidade;

II - implantação das barragens de contenção de águas pluviais;

III - melhoria da infra-estrutura e equipamentos sociais nas áreas ocupadas;

IV - programas habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

V - liberação de novos empreendimentos condicionados à melhoria das condições de acessibilidades.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Expansão Controlada será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);

II - C.A. Máximo: 1,5 (um e meio).

Art. 32. A Zona Exclusivamente Residencial é caracterizada por loteamentos fechados e condomínios exclusivamente residenciais, com infra-estrutura completa tendo como diretriz a manutenção das características existentes.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona Exclusivamente Residencial será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);

II - C.A. Máximo: 1,5 (um e meio).

Art. 33. A Zona de Parcelamento Proibido é caracterizada por glebas situadas nas margens do Córrego da Ressaca, encravadas entre a Avenida José Vicente Aiello e leito ferroviário.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Parcelamento Proibido:

I - proibição ao parcelamento urbano;

II - controle do adensamento e da permeabilidade;

III - recuperação da mata ciliar.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Parcelamento Proibido será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);

II - C.A. Máximo: 1,5 (um e meio);

III - não será admitida a Outorga Onerosa nem a Transferência do Direito de Construir.

§ 3º. As áreas localizadas nessa zona poderão ser destinadas como área verde e área institucional.

Art. 34. A Zona de Indústria, Comércio e Serviço é caracterizada por faixas localizadas ao longo das rodovias e ferrovias, incluindo os distritos industriais, destinadas à instalação de indústrias, comércio, serviço e uso institucional, infra-estrutura deficitária, falta de acessibilidade.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Indústria, Comércio e Serviço:

I - melhoria de infra-estrutura e acessibilidade;

II - incentivos a implantação de empresas;

III - elaboração de diagnóstico para desenvolvimento de plano estratégico da logística de transporte em função das características da zona otimizando o uso do EADI, aeroporto, sistema rodoviário e ferroviário.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Indústria, Comércio e Serviço será:

I - C.A. Básico: 3,0 (três);

II - C.A. Máximo: 3,0 (três).

Art. 35. A Zona de Interesse Histórico-cultural é caracterizada pela existência de prédios de significativo interesse histórico-cultural, com grande potencial turístico.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado da Zona de Interesse Histórico-cultural:

I - programas de preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico-cultural;

II - intervenção na área e prédios do pátio ferroviário e programa de revitalização do entorno, com possibilidade da utilização de operação urbana consorciada;

III - fomento das atividades turísticas.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento para a Zona de Interesse Histórico-Cultural será:

I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio)

II - C.A. Máximo: para a Zona: 3,0 (três) mediante Outorga Onerosa, exceto para empreendimentos habitacionais, relacionados ao setor turístico e os previstos no artigo 97, § 4º, deste Plano Diretor.

§ 3º. A Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir poderão ser utilizadas até o limite da capacidade de adensamento, em função da infra-estrutura existente.

Art. 36. Áreas de interesse ambiental é caracterizada por ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação, fundos de vale e paisagens naturais notáveis, áreas de proteção de mananciais, ocupações irregulares, processos erosivos.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado das Áreas de Interesse Ambiental:

I - programas de preservação e recuperação ambiental;

II - programas específicos para remoção das favelas situadas em APP e áreas de risco;

III - desenvolvimento dos projetos e implantação dos parques lineares de fundo de vale, com atividades de recreação e lazer, e serviços públicos, podendo ser utilizada a operação urbana consorciada;

IV - implantação das barragens de contenção de águas pluviais;

V - rigorosa fiscalização inibindo a ocupação e degradação das áreas;

VI - desenvolvimento de ações específicas com relação a ocupação irregular visando a preservação.

Art. 37. Núcleos Urbanos Isolados, constituídos pelo Distrito de Tibiriçá e Patrimônio do Rio Verde, com problemas fundiários e ocupações irregulares, potencial turístico e forte ligação com atividades rurais.

§ 1º. São diretrizes para o desenvolvimento equilibrado dos Núcleos Urbanos Isolados:



- I - programas de regularização fundiária;
- II - desenvolvimento do potencial turístico;
- III - requalificação dos espaços públicos;
- IV - controle da expansão urbana.

- §2º. O Coeficiente de Aproveitamento para os Núcleos Urbanos Isolados:
- I - C.A. Básico: 1,5 (um e meio);
  - II - C.A. Máximo: 1,5 (um e meio).

## SEÇÃO II

### Do Parcelamento do Solo

Art. 38. O parcelamento do solo para fins urbanos e chácaras de recreio, assim como a regularização urbanística e fundiária, ficam proibidos:

- I - nas áreas destinadas a instalação de barragens para fins de drenagem urbana;
- II - nas unidades de conservação e nos fundos de vale;
- III - na faixa situada entre a Av. José Vicente Aiello e leito ferroviário, a montante do Cemitério Jardim do Ipê;
- IV - em áreas sujeitas à inundação ou em áreas de risco;
- V - em áreas contaminadas e poluídas até que a mesma tenha sido removida ou controlada, mediante apresentação de laudos e análises.

Parágrafo único. O Município manterá cadastro atualizado de áreas contaminadas.

Art. 39. Nos termos do inciso IV do art. 225 da Constituição Federal, do Código Ambiental Municipal e da legislação ambiental em vigor, o Município exigirá a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA – para os parcelamentos de solo, inferiores a 100 hectares, que implicarem em remoção de vegetação nativa em estágio médio e avançado, quando localizados em unidades de conservação ou quando, excepcionalmente, forem considerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como efetivo ou potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente.

Art. 40. Todos os parcelamentos do solo com área superior a 100 hectares dependerão de prévia aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, conforme exigência estabelecida pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, em sua Resolução 01/1986.

Art. 41. Será constituído, por ato do Executivo, um Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE – responsável pela análise, elaboração e expedição das diretrizes ambientais e urbanísticas e pré aprovação de projetos de parcelamento do solo e pólos geradores de tráfego, composto por representantes da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – EMDURB, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

§1º. O GAE poderá convidar outras secretarias municipais ou outros órgãos para contribuir nas diretrizes, em especial quando se tratar de empreendimento de interesse social.

§2º. O GAE poderá encaminhar os processos que julgar necessário para referendo do COMDEMA ou do Conselho Gestor das APA.

§3º. Ficará a cargo do GAE, estabelecer padrões de procedimentos e prazos dos processos a serem analisados.

Art. 42. Do total da área a ser urbanizada, além daquela destinada a sistema viário, deve-se destinar o mínimo de 18% (dezoito por cento) para áreas públicas, sendo 10% (dez por cento) para área verde e/ou sistema de lazer, 5% (cinco por cento) para uso institucional.

Art. 43. As áreas públicas destinadas a sistema de lazer poderão constituir áreas para a prática de esporte e recreação, praças e maciços arbóreos, em conformidade com o estabelecido nas diretrizes.

Parágrafo único. A implantação de bacias de contenção de águas pluviais poderão ser instaladas em áreas destinadas a sistema de lazer, desde que compatíveis os usos.

Art. 44. As áreas públicas exigidas no processo de parcelamento poderão ser parcialmente transferidas ou compensadas, dependendo das características do local e do empreendimento, comprovado através de laudo técnico, mediante:

- I - implantação de equipamentos públicos de uso coletivo;
- II - transferência da destinação com doação de área em regiões que apresentem déficit de atendimento;
- III - compensação em recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH ou Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

§1º. A proposta de transferência, compensação, assim como o valor a ser destinado dependerá de aprovação dos Conselhos correspondentes.

§2º. Para efeito da avaliação do valor do imóvel destinado ao loteamento, deverão ser consideradas como executadas as obras de infra-estrutura exigidas para o empreendimento.

Art. 45. A área pública destinada a mini-distrito, poderá ser transferida para outro local ou compensada em recurso financeiro ao Fundo Municipal de Infra-estrutura em Mini-Distrito, a critério do Poder Público.

Parágrafo único – O valor do imóvel ou do recurso financeiro a ser oferecido em compensação, deverá corresponder ao valor do metro quadrado da área bruta, ou seja, antes do parcelamento, sem benfeitorias, da área que seria destinada a mini-distrito.

Art. 46. A Prefeitura deverá fiscalizar todas as etapas de implantação das obras de infra-estrutura para emissão do laudo de conclusão necessário à liberação da garantia real dada por época da aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. O serviço de fiscalização poderá ser terceirizado para empresa especializada ou profissional habilitado que deverá respeitar o cronograma aprovado e comunicar à Prefeitura todas as etapas das obras.

Art. 47. O lançamento do IPTU dos lotes somente dar-se-á dois anos após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru – São Paulo ou conforme cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura.

§1º. O lançamento do IPTU dos lotes comercializados far-se-á após a alienação dos mesmos, e a entrega dos lotes.

§2º. Deverá ser elaborada legislação de benefício fiscal, no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação da presente lei, para áreas com estacionamento, para glebas ocupadas por vegetação nativa e ainda para os loteamentos sem infra-estrutura e que não exista interesse público imediato para sua implementação e imóveis tombados pelo patrimônio histórico.

Art. 48. Os empreendimentos destinados a Loteamento Fechado de acesso regulamentado e Condomínios Horizontais deverão respeitar, ainda, os seguintes requisitos:

- I - área máxima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) m<sup>2</sup>;
- II - distância mínima entre os empreendimentos que deverá ser avaliada e dimensionada por ocasião da aprovação dos mesmos;
- III - não interromper a continuidade das vias existentes ou projetadas;
- IV - reservar faixa de no mínimo 2,00m (dois metros), além da faixa de calçada, para jardim de tal modo que a presença do muro seja atenuada e, quando for o caso, a faixa de ciclovia, conforme Plano Cicloviário a ser desenvolvido, nos casos em que faça divisa com via pública.
- V - A construção do muro deverá preservar a estética urbana.

Art. 49. Os loteamentos destinados a chácaras de recreio deverão respeitar os seguintes requisitos:

- I - lote mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos)m<sup>2</sup>
- II - do total da área a ser urbanizada, além daquela destinada a sistema viário, deve-se destinar o mínimo de 10% (dez por cento) para sistema de lazer, 5% (cinco por cento) para usos institucionais;
- III - obras de infra-estrutura mínimas de água, esgoto (coleta e tratamento), sistema de drenagem (guias, sarjetas e galerias, entre outras), energia elétrica (domiciliar e pública) e pavimentação.

§1º. As vias essencialmente locais poderão ser dispensadas da pavimentação asfáltica, desde que implantado sistema de drenagem e tratamento das pistas de rolamento e calçadas que garantam condições de mobilidade e segurança aos veículos e pedestres.

§2º. De acordo com a localização e características do empreendimento poderão ser adotadas as alternativas de transferência ou compensação das áreas públicas dispostas no artigo 44 desta Lei.

§3º. Serão consideradas chácaras de recreio aquelas que possuem área menor que um módulo rural.

Art. 50. Ficam permitidas a instalação de indústrias, comércio, serviços e uso institucional nas Zonas ZICS localizadas em uma faixa de até 500 metros ao longo das rodovias que cortam o Município, condicionadas a aprovação do plano de parcelamento do solo (desmembramento ou loteamento) que irá verificar as condições de acesso, abastecimento de água, disposição dos resíduos, projeto de terraplenagem.

§1º. Em caso de existência de residências dentro da faixa, será obrigatória a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§2º. A faixa de que trata esse artigo será regulamentada em lei específica, no prazo de 01 (um) ano a contar da aprovação da presente lei.

Art. 51. Os parcelamentos de solo (desmembramento ou loteamento) destinados à indústria, comércio, serviços e uso institucional, quando localizados nas Zonas Industrial de Comércio e Serviços, ZICS, ao longo das rodovias, deverão respeitar os seguintes requisitos:

- I - condição de acesso;
- II - lote mínimo de 1.000 (mil) m<sup>2</sup>;
- III - condição de abastecimento de água;
- IV - disposição adequada dos resíduos;

V - dispensa de área pública, somente área de lazer e área verde, exceto se a gleba, objeto de parcelamento for superior a 100 (cem) hectares ou mais de 100 (cem) lotes, ou a critério do Conselho do Município.

Parágrafo único. A faixa de 500 m (quinhentos metros) definida ao longo das rodovias poderá ser ampliada mediante comprovação da necessidade, aprovada pelo Conselho Gestor da APA, em especial nas proximidades do Aeroporto Estadual Bauru Arealva.

**Art. 52.** Deverá ser constituído Grupo de Trabalho encarregado de fazer levantamentos dos loteamentos irregulares e buscar solução para sua regularização, em conjunto com o proprietário do empreendimento ou, na sua falta, com os adquirentes de lotes, no prazo de 06 (seis) meses a contar da aprovação desta lei.

**Art. 53.** O instrumento da outorga onerosa poderá ser utilizado para compensação de áreas e serviços em parcelamentos do solo implantados irregularmente, desde que aprovado pelos Conselhos competentes.

**Art. 54.** As diretrizes de parcelamento do solo vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da expedição da mesma, sendo que decorrido esse prazo, não será permitida a ratificação e novas diretrizes deverão ser solicitadas.

### SEÇÃO III

#### Do Uso e Ocupação do Solo Urbano

**Art. 55.** A revisão da legislação de uso e ocupação do solo será feita em conformidade com o disposto na presente Lei, em especial as diretrizes específicas dos Setores de Planejamento Urbano, no prazo máximo de 1 ano a contar da sua aprovação.

**Art. 56.** São diretrizes gerais de uso do solo

I - fixar apenas as restrições essenciais, garantindo a descentralização das atividades econômicas, através da criação de novos pólos de desenvolvimento e fortalecimento dos centros de bairro;

II - estimular a característica de uso misto com vistas à uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamento na cidade, exceto nas áreas definidas como estritamente residenciais;

III - distribuição das atividades produtivas no tecido urbano em conformidade com o grau de incômodo, porte, natureza, impacto ambiental e adequação à área habitacional, podendo situar-se no interior dos bairros, ao longo dos eixos principais de circulação, nos Mini-distritos, nos Distritos Industriais ou nas Zonas de Indústria, Comércio, Serviço – ZICS;

IV - adotar medidas de proteção do entorno do Aeroporto Internacional em atendimento às normas de segurança, zoneamento de ruído, com proibição expressa de parcelamento para fins habitacionais.

**Art. 57.** Os projetos de loteamento, desmembramento e desdobro deverão respeitar testada mínima de 8 (oito) metros, de forma que o total do lote não seja inferior a 160 (cento e sessenta) metros quadrados, com exceção de projetos localizados em ZEIS.

**Art. 58.** A ZICS é destinada à instalação de indústrias, comércio, serviço e uso institucional, exceto às atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Conselho Gestor das APA, quando localizadas em APA.

**Art. 59.** A aprovação de qualquer projeto acima de dois pavimentos deverá ser analisada pelo DAE para verificação de capacidade de reservação e pressão disponível para abastecimento.

**Art. 60.** Será definida pela Lei de Zoneamento a regulamentação da construção de edifícios verticais multifamiliares ou comerciais:

I - nos loteamentos Jardim Estoril, Jardim Estoril II, Jardim Estoril IV e Jardim Dona Sarah;

II - nas áreas definidas como 2-533, 534, 535, 549, 550, 551, 552, 557, 558, 559, 560, 565, 566, 567, 568, 536, 537, 553, 554, 561, 562, 569, 570, 297,298 ,300,303,304, 324, 334, 323, 333, 322 e 321;

III - na área definida pelas quadras cadastradas como 2-325, 667, 668, 669, 670, 326, 328, 229, 227, 232, 236, 301, 302, 305, 306, 649, 266, 267, 651, 268, 269, 270, 271, 272, 687, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 290, 291, 532, 487, 488, 489, 281, 501, 502, 503, 287, 515, 516, 517, 290;

IV - nos loteamentos Samambaia Parque Residencial, Parque Residencial Paineiras, Residencial Villaggio I, II, III, Spazzio Verde, Residencial Tivoli I e II, Jardim Imperial, Chácara Cardoso e Panorama Parque, Residencial Lago Sul, Jardim Shangri-lá, Jardins do Sul e Residencial Quinta Ranieri, Ilha de Capri, Estoril Centreville, Bosque da Saúde, Residencial Via Verde, Condomínio Residencial Primavera, Residencial Pinheiros, Sauípe, Residencial Tavano, Residencial Odete, Jardim Colonial (fechado), Residencial Campo Novo, Residencial Santa Cecília., Residencial Jardim Estoril V.

**Art. 61.** Será definida pela Lei de Zoneamento a regulamentação da construção de edifícios verticais multifamiliares ou comerciais, acima do coeficiente básico de 1,5 (um e meio):

I - na área definida pelas quadras cadastradas como 2-574, 575, 576, 578, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 589 (parte da Vila Aviação e J. Europa);

II - na área definida pelas quadras cadastradas como 2-735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500 (parte do Jd. Europa)

III - Vila Zillo., Setor 2, quadras 639, parte do 640, 641,642,643,644, 645, 646, 264, 262, 694, 695.

**Art. 62.** A elaboração de nova legislação de zoneamento, deverá considerar as alterações ocorridas até a aprovação da mesma e áreas e loteamentos especificados nos artigos 60 e 61, através de processo participativo conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II da Lei Federal 10 257/2001.

**Art. 63.** Para garantir condições de salubridade, tais como insolação e ventilação, de abastecimento e qualidade da paisagem, legislação específica poderá regulamentar o número máximo de edifícios verticais por quadra, no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 64.** Para minimizar os impactos da urbanização na drenagem urbana, legislação específica deverá regulamentar Taxa de Impermeabilização, em especial para edificações de grande porte, e estímulo à implantação de obras de contenção de águas pluviais e reuso de água, através da diminuição ou isenção da outorga onerosa.

### SEÇÃO IV

#### Do Uso e Ocupação do Solo Rural

**Art. 65.** O parcelamento do solo na zona rural para fins de sítios de recreio dependerá de aprovação na Prefeitura Municipal atendendo as seguintes condições:

I - módulo mínimo de 2 (dois)ha;

II - áreas de declive menor que 12% (doze por cento);

III- execução pelo loteador do sistema de abastecimento de água comunitário, o tratamento de efluentes, e eletrificação rural;

IV - execução pelo loteador das obras e serviços de perenização das estradas através de drenagem das águas pluviais para fora do leito carroçável, acumulando-as em terraços ou bacias de captação nas áreas marginais, abaulamento do leito carroçável, cascalhamento e outras obras que se fizerem necessárias.

**Art. 66.** A intervenção nas áreas urbanas existentes (Águas Virtuosas, Vale do Igapó e Chácara Bauruenses, entre outras) inseridas na zona rural, será feita através de projetos específicos de infra-estrutura e regularização fundiária:

### CAPÍTULO II

#### DAS ÁREAS ESPECIAIS

**Art. 67.** Áreas especiais são aquelas que exigem regime urbanístico específico, condicionando as suas peculiaridades no que se refere às características de localização, forma de ocupação do solo e valores ambientais, conforme classificados nesta Lei.

**Art. 68.** Ficam criadas as seguintes ARIE – Áreas de Relevante Interesse Ecológico, unidades de conservação de uso sustentável, na forma do artigo 16 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, destinadas a manter e conectar os ecossistemas naturais, onde será vedado o desmatamento, conforme Mapa 05: “Áreas de Interesse Ambiental”, em anexo.

**Art. 69.** Nas ARIE o Poder Público poderá exercer o direito de preempção e autorizar a transferência do direito de construir.

**Art. 70.** O Poder Público poderá receber ARIE como reserva legal, inclusive na forma de condomínio, área verde ou sistema de lazer resultante de projetos de parcelamentos de solo, mesmo que localizados em outra bacia hidrográfica, e ainda reconhecê-las como RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Art. 71.** As ARIE poderão ser transferidas para o Poder Público através da doação em pagamento.

**Art. 72.** As ARIE, quando transferidas ao Poder Público, deverão ser recategorizadas como unidades de conservação de proteção integral, conforme art. 8.º da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Art. 73.** Deverão ser reservadas áreas destinadas a formar corredores ecológicos entre fragmentos de vegetação nativa e que serão submetidos a regime especial de conservação.

**Art. 74.** As Áreas de Proteção Ambiental criadas pela Lei 4.126, de 12 de setembro de 1996, e na forma de suas regulamentações e alterações ficam mantidas, conforme Mapa 05: “Áreas de Interesse Ambiental”, em anexo, devendo o Poder Público conservá-las de forma a promover a utilização sustentável do solo dentro de seus limites, através de seus Planos de Manejo, Zoneamentos e do funcionamento adequado do Conselho Gestor.

**Art. 75.** O artigo 4.º das Leis Municipais 4.704, de 18 de julho de 2001 e 4.296, de 07 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º. Na APA, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedade, não serão permitidos:

*I – O parcelamento para fins residenciais;*

*II – o desmatamento de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração;*

*III – o exercício de atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Conselho Gestor, que sempre estarão condicionados às disposições do Plano de Manejo e do zoneamento da unidade de conservação;” (NR)*

**Art. 76.** Ficam definidos os seguintes parques naturais, unidades de conservação de proteção integral conforme SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, parques lineares de fundo de vale e áreas verdes a serem implementados, conforme Mapa 05: “Áreas de Interesse Ambiental”, em anexo.

**Art. 77.** No prazo máximo de 2 (dois) anos da entrada em vigor desta Lei deverá ser elaborado o Plano Diretor de Parques e Áreas Verdes, integrados aos Planos Urbanísticos Setoriais, capaz de orientar a urbanização e a manutenção adequada das áreas verdes e sistemas de lazer do município, bem como a criação de novos espaços, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 78.** Fica criada e deverá ser regulamentada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da presente lei:

**I-** uma Área de Proteção de Mananciais à montante da captação de água do Rio Batalha, sobreposta à APA Rio Batalha, com a finalidade de conservar a qualidade de água fornecida para Bauru, conforme Mapa 05: “Áreas de Interesse Ambiental”, em anexo.

**II-** uma Área de Proteção de Mananciais na nascente do córrego da Vargem Limpa.

Parágrafo único. A qualquer momento, por ato do Poder Público, outras áreas de interesse poderão ser declaradas como Áreas de Proteção de Mananciais.

**Art. 79.** Na bacia de contribuição do Córrego Água Parada, o uso e ocupação do solo será regulamentado pelo Poder Público, tendo em vista a instalação de futura captação de água superficial.

**Art. 80.** Fica criada uma área de proteção de mananciais à montante da futura captação de água do Córrego Água Parada, com a finalidade de preservar a qualidade futura de água potável a ser fornecida para a população de Bauru sendo seus critérios e restrições regulamentados no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 81.** Os instrumentos urbanísticos abaixo relacionados poderão ser utilizados nas áreas definidas como unidades de conservação conforme SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial nas ÁRIE e Parques Naturais, nos Parques urbanos e demais áreas verdes, áreas reservadas às represas de contenção de águas pluviais e áreas de alagamento/represamento:

- I - Transferência do Direito de Construir;
- II - Direito de Preempção;
- III - Outorga onerosa;
- IV - Operações urbanas consorciadas.

**Art. 82.** Todas as áreas de proteção ambiental, áreas verdes, parques que não possuam infraestrutura deverão a curto prazo serem identificadas com placas informativas e a médio prazo protegidas por cercas.

**Art. 83.** Ficam estabelecidas as seguintes Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme Mapa 07: “Zonas Especiais de Interesse Social”, destinadas à regularização fundiária, implementação de conjuntos habitacionais e, quando couber, a concessão especial para fins de moradia, onde aplicam-se os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto das Cidades:

**I - ZEIS 1** – áreas de propriedade particular ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, em que existe interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e a manutenção de habitações de interesse social, incluindo equipamento sociais e de geração de renda:

a) Jardim Nicéia: gleba cadastrada na Prefeitura Municipal como 03-1396-01 (parte), confrontando com a Avenida Antenor de Almeida, com o loteamento denominado Residencial Saúpe, com o loteamento denominado Jardim Nicéia e pelos fundos com parte desta mesma gleba;

b) Ferradura: gleba correspondente ao loteamento Ferradura, cadastrada na Prefeitura Municipal como 03-1008-01, confrontando pela frente com a Rua Jorge Schneyder Filho, quarteirões 4 ao 8, lado ímpar, de um lado com a Avenida Santa Beatriz da Silva, de outro lado com a Rua 1, e nos fundos com terras de propriedade de Martins Machado e área do Bispado de Bauru;

c) Vila Santa Filomena: uma área de terras, na Vila Santa Filomena, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-709-01 à 04, confrontando pela frente com a Rua Celina Vigue Loureiro, quarteirões 1, lado ímpar;

d) Vila Zillo: uma área de terras identificada como quadras B e C, do loteamento denominado Vila Zillo, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 02-262 e 639;

e) Área anexa ao Ilha de Capri: área não loteada, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 02-983, confrontando pela frente com a Avenida Affonso José Aiello, de um lado com a Rua Luiz Tentor, de outro lado com a Faixa de Preservação Permanente, e nos fundos com a rua Ubarajara Empke;

f) Vila Santista/Comendador José da Silva Martha: gleba anexa a Vila Santista, rua Felix Sanches, quarteirão 1,2 e 3, lado ímpar;

g) Comendador José da Silva Martha: quarteirão 17, 18 e 19, lado par;

h) Gleba, no Distrito de Tibiriçá, registrada sob matrícula Nº. 75.911 no 2º. Oficial de Registro de Imóveis de Bauru.

i) Patrimônio do Rio Verde.

**II - ZEIS 2** – glebas ou lotes subutilizados, adequadas a urbanização, onde existe interesse público em promover a produção e a manutenção de habitações de interesse social, incluindo equipamento sociais e de geração de renda:

a) Jardim Ivone: quadras 17 a 21 e 29 do Jardim Ivone, cadastradas na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-3040, 3041, 3049, 3050, 3051 e 3037;

b) Pousada da Esperança: um terreno cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-3515-01, identificado como parte do lote 01, da quadra 58, do loteamento denominado Parque Residencial Pousada da Esperança;

c) Área anexa ao Parque Sta Cecília: uma gleba de terras, anexa ao Parque Santa Cecília, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-1668-01;

d) Glebas situadas na rua São Sebastião quarteirão 10 a 14, lado par;

e) Gleba anexa a Vila Industrial e Jd. Nova Esperança: gleba cadastrada como 4-577-01;

f) Lotes Parque Val de Palmas: uma área de terras, compreendida pelas quadras 18, 19, 20, 26, 27, 28, 31 e 32 do Parque Val de Palmas, cadastrada como 04-1772, 1773, 1776, 1777, 1778, 1784, 1785 e 1786;

g) Gleba anexa a Vila Industrial: uma gleba de terras, anexa a Vila Industrial, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 05-121-01 e 02;

h) Parque Jandaia: uma área de terras compreendida pelas quadras C, D, E e F, do Parque Jandaia, cadastradas como 05-595, 1166, 1167 e 1168;

i) Parque Real: quadras D, E, F, G, O, P, Q e R, do loteamento denominado Parque Real, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 05-3069 a 3076;

j) Vila São João do Ipiranga: áreas cadastradas como 5-345-1 a 20; 5-316-2, 3 e 4, 5-310-1, 2 e 3;

l) Vila Ipiranga: área cadastrada como 5-318-11, 12 e 13; 5-306-14 e 15;

m) Jardim Gerson França: uma área identificada como quadra 9, do loteamento denominado Jardim Gerson França, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-738, confrontando pela frente com a rua Darwin de Jesus Bordin, quart. 3, lado ímpar, de um lado com a Rua Santa Terezinha, de outro lado com a linha férrea da FEPASA (FERROBAN), e nos fundos com a Rua Dona Marieta França.

n) Gleba anexa ao Bauru H, cadastrada como 5-592-5;

o) Gleba lindeira à Vila Santa Filomena, cadastrada como 4-529;

p) Núcleo Eurico Gaspar Dutra: quadra cadastrada como 5-1308;

q) Gleba cadastrada como setor 3-617-3

**III - ZEIS 3** – glebas ou terrenos públicos ocupados por favelas, áreas verdes ou institucionais, onde existe interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e a manutenção de habitações de interesse social, incluindo equipamentos públicos, comércio e serviço local, inclusive mini-distritos, sendo que neste caso as mesmas deverão ser desafetadas e compensadas com outras áreas:

a) Alto Jaraguá: parte alta da área destinada a Praça no loteamento denominado Parque Jaraguá, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-528-01, na altura do quarteirão 19 e 20 da rua Arnaldo Rodrigues de Menezes;

b) Vila Santa Filomena: uma área de terras, na Vila Santa Filomena, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-709-05, confrontando pela frente com a Rua Celina Vigue Loureiro, quarteirões 2, lado ímpar;

c) Jardim Marise: área destinada à praça do loteamento denominado Jardim Marise, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-703-01;

d) Jardim Vitória: uma área de terras, destinada a Praça no loteamento denominado Jardim Vitória, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 05-921-01;

e) Vila São João do Ipiranga: área destinada à praça cadastrada como 5-634;

f) Parque Santa Terezinha: uma área de terras destinada à praça, no loteamento denominado Parque Santa Terezinha, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 03-3478-19 e 20 e parte do lote 17;

g) Vila Aimorés: área destinada a área verde pelo loteamento Vila Aimorés, cadastrado como 3-3469;

h) Geisel/Jardim Olímpico: uma área identificada como Praça no Jardim Olímpico e Praça 19, no Núcleo Residencial Presidente Ernesto Geisel, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 03-747;

i) Gleba Jardim Europa: uma gleba de terras, anexa ao Parque Jardim Europa, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 02-932, que consta pertencer a Fazenda do Estado.

j) Pousada da Esperança: parte da área cadastrada como 4-3510.

**Art. 84.** As favelas abaixo relacionadas deverão ser removidas por estarem em áreas de risco, destinadas à área verde, área de preservação permanente ou área de previsão de inundação por represa de contenção de águas pluviais:

a) Jardim Flórida: área verde do loteamento Jardim Flórida, cadastrada na Prefeitura como 4-886;

b) Jardim Ivone: área verde do J. Ivone, cadastrada na Prefeitura como 4-3052;

c) Maria Célia: área destinada à área verde do J. Maria Célia, cadastrada na Prefeitura como 4-1429, e parte das glebas anexas, cadastradas como 4-977 e 978, localizadas na área de preservação permanente do Córrego Palmital;

d) Parque Jaraguá: uma área destinada a Praça no loteamento denominado Parque Jaraguá, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru como 04-528-01, que tendo início na Avenida Pinheiro Machado, segue ao longo do Córrego Água da Lagoa, em sua margem esquerda, até o quarteirão 11 da rua Jesu Contijo;

e) Parque Real: uma área destinada a Praça no loteamento denominado Parque Real, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bauru como 05-3068-01 e 05-3064-01;

f) Jardim Marise: uma gleba de terra anexa ao Jardim Marise, encravada entre as quadras 700, 702, 704 do setor 4e linha férrea;

g) Jardim Gerson França: uma gleba de terras, anexa ao Jardim Gerson França, cadastrada na Prefeitura Municipal como 4-681, localizada na rua Darwin de Jesus Bordini, quart. 3;

h) Vila São Manuel: gleba de terra localizada na Av. Daniel Pacífico, quarteirão 5, lado ímpar, entre o Córrego Água da Grama e linha férrea;

i) Jardim Andorfato: área verde do Jardim Andorfato cadastrada como 4-1625;

j) Parque das Nações: área identificada como área verde do Parque das Nações, cadastrada como 2-3000 e 3001 e parte das glebas cadastradas como 2-932 e 935, situadas entre Córrego da Ressaca e linha férrea;

k) Jardim Yolanda: área verde do Jardim Yolanda, cadastrada como 2-926 e 928. Parágrafo único. As famílias moradoras dessas favelas deverão ser enquadradas em programas implantados nas ZEIS-2, prioritariamente, considerando a proximidade com o local de moradia, para manutenção do vínculo social, e a existência de equipamentos sociais e de geração de renda.

**Art. 85.** A legislação de parcelamento do solo deverá prever regras específicas para os planos habitacionais a serem implantados, pelo poder público ou iniciativa privada nas áreas de ZEIS, tais como lote mínimo e máximo, largura de rua, porcentagem de área pública e melhoramentos mínimos a serem implantados, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 86.** Os programas de remoção de favelas localizadas em Áreas de Preservação Permanente deverão ser priorizados e, após a desocupação estas áreas deverão receber tratamento adequado e sofrer fiscalização rigorosa para que não sejam novamente ocupadas.

**Art. 87.** Para a execução dos objetivos dessa lei, o Executivo deverá garantir assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso V, alínea "r" da Lei 10 257/2001-Estatuto das Cidades.

**Art. 88.** Serão criadas Áreas de Interesse Histórico, Cultural e Esportivo, destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico e cultural, podendo se configurar como equipamentos diversos, devido ao seu significado como valor cultural material e imaterial e por práticas culturais e tradição.

Parágrafo único. Ficam enquadrados nesta categoria o entorno do pátio ferroviário e Vila Aimorés da Sociedade Enéas Carvalho de Aguiar, hangares e torre do Aeroclube, identificado no Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais"; o Parque Vitória Régia, área do Sambódromo, Estádio do Noroeste e os imóveis tombados pelo CODEPAC (anexo II)

**Art. 89.** Serão criadas áreas de revitalização no Setor de Planejamento Urbano 1 – Região Central de forma a valorizar os seus atributos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para seus habitantes e usuários.

§ único - Deverão ser criados programas de incentivo, através de legislação específica, para a realização das ações de revitalização previstas neste artigo.

**Art. 90.** A área de entorno do Aeroporto Estadual Bauru Arealva terá restrição de uso conforme diretrizes de legislação federal pertinente e Lei Municipal 4908/2002, referente à Zona de Aproximação e Zoneamento de Ruído, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo.

**Art. 91.** São também consideradas Áreas Especiais os equipamentos públicos de ensino, saúde, transporte, segurança, saneamento, preservação ambiental, onde as condições de ocupação são especiais, tais como: IPA – Instituto Penal Agrícola, P-1, P-2, Aterro Sanitário e área de expansão, Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva, ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, área da futura captação e futura ETA (previsão), Parque Ecológico Municipal Tenri/Jardim Botânico e Zôo Bauru, identificadas no Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo.

**Art. 92.** São também consideradas Áreas de Proteção Especial ou patrimônio histórico e cultural as áreas naturais e imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru (CODEPAC).

### CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

### SEÇÃO I

#### Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias

**Art. 93.** O parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado poderão ser aplicados em toda a zona urbana do Município de Bauru, em especial nas áreas definidas por este Plano, observadas as legislações específicas, prazos e condições abaixo.

§ 1º. O parcelamento e edificação compulsórias não poderão incidir sobre áreas de preservação permanente, áreas cobertas com vegetação nativa, unidades de conservação, em especial nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, áreas de restrição à ocupação urbana e sobre terrenos até duzentos e cinquenta metros quadrados, cujos proprietários não tenham mais outro imóvel urbano no município de Bauru.

§ 2º. A edificação ou utilização compulsória poderá ser exigida quando as edificações estiverem em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio, ou que de outra forma não cumpram a função social da propriedade urbana.

§ 3º. Os prazos a que se referem o "caput" deste artigo serão:

I - de 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento e 05 (cinco) anos, para a conclusão.

§ 4º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a conclusão poderá ser em etapas, conforme cronograma a ser aprovado pelo Poder Público, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário ou forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 6º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas., sendo estabelecido em lei específica.

§ 7. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o valor real da indenização, que refletirá o valor da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o §5º deste artigo, e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 8. As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas em Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e relacionadas nas diretrizes dos Setores de Planejamento, e novas áreas serão incluídas por lei específica.

**Art. 94.** O parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano poderá incidir sobre outras áreas não listadas por este Plano Diretor, através de Lei específica, desde que deliberado pelo Conselho do Município.

### SEÇÃO II

#### Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo

**Art. 95.** Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, ou de qualquer de suas condições ou prazos, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º. O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser progressivo no tempo de forma a assegurar a função sócio-ambiental da propriedade, nos termos do art. 156, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos vazios urbanos e em ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social criadas para fins de implantação de programas ou projetos habitacionais de baixa renda, desde que sejam áreas onde incide o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.

§ 2º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será multiplicado de 1,5 (um e meio), sucessivamente, não excedendo duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento sobre o valor venal do imóvel.

§ 3º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa do Município proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, na forma da lei.

§ 4º. É vedada a concessão de reduções, isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 5º. As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas em Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e relacionadas nas diretrizes dos Setores de Planejamento.

### SEÇÃO III

#### Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

**Art. 96.** Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, não podendo computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, na forma da Lei.

§ 6º. As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas em Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e relacionadas nas diretrizes dos Setores de Planejamento.

### SEÇÃO IV

#### Da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso do solo

**Art. 97.** O direito de construir será oneroso em toda a zona urbana do Município de Bauru, sempre que o Coeficiente de Aproveitamento do terreno for superior ao Coeficiente de Aproveitamento Básico estabelecido nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 37, respeitados os limites máximos dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as Macrozonas.

§ 1º. Coeficiente de Aproveitamento de uma edificação é a relação entre a área total edificada e a área do terreno, descontado, para efeito de cálculo as áreas de subsolo e marquise, podendo ser:

a) Básico: que resulta do potencial construtivo gratuito inerentes aos lotes e glebas urbanos;

b) Máximo: é o índice máximo permitido e estará sujeito a contrapartida através da Outorga Onerosa, conforme as diretrizes estabelecidas para a Macrozona.

§ 2º. As diretrizes das Macrozonas Urbanas poderão prever isenção da outorga onerosa do direito de construir quando houver interesse no adensamento e infra-estrutura necessária para tal ampliação.

§ 3º. Será permitido o acréscimo do Coeficiente Máximo em Operações Urbanas Consorciadas aprovadas em legislação específica.

§ 4º. Estão isentas da outorga onerosa do direito de construir as edificações residenciais individuais, hospitais, escolas e empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda classificada de acordo com legislação específica.

**Art. 98.** Poderá haver outorga onerosa em razão da alteração do uso do solo, desde que definida por lei específica.

**Art. 99.** A forma de cálculo da cobrança da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso do solo será definida em legislação específica no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei.

**Art. 100.** As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas em Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo, e relacionadas nas diretrizes das Macrozonas.

**SEÇÃO V****Da transferência do direito de construir**

**Art. 101.** O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública, quando o respectivo imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse ambiental, arqueológico, cultural, histórico, paisagístico ou social, em especial às unidades de conservação, inclusive nos imóveis lindeiros a edifícios tombados pelo CODEPAC, onde houver restrição para a construção;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social, em especial as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

§ 1º. A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. A aplicação do instrumento previsto no caput deste artigo fica condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 3º. A transferência do direito de construir será estabelecida por lei municipal específica no prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta lei, que conterá:

- I - definição das áreas onde poderá ser efetuada a transferência do direito de construir, respeitando as diretrizes das Macrozonas, do respectivo potencial de construção a ser transferido e da finalidade a ser dada aos imóveis;
- II - definição das áreas de recepção do potencial adicional de construção e de todos os índices urbanísticos, respeitadas as diretrizes das Macrozonas.

§ 4º. É vedada a aplicação da transferência do direito de construir nas áreas de risco e nas áreas de preservação permanente e outras consideradas “non aedificandi” nos termos da legislação pertinente.

§ 5º. Será permitido o acréscimo do Coeficiente Máximo nos locais onde for autorizada a transferência do direito de construir.

§ 6º. Não será permitida a transferência do direito de construir acima da capacidade da infra-estrutura local ou que gere impactos no sistema viário, degradação ambiental e da qualidade de vida da população local.

§ 7º. As áreas em que incidirá este instrumento estão relacionadas nas diretrizes das Macrozonas e dos Setores de Planejamento.

**SEÇÃO VI****Da concessão de uso especial**

**Art. 102.** Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida ao homem ou à mulher, ou a ambos, preferencialmente à mulher, independentemente do estado civil.

§ 2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

**Art. 103.** Nos imóveis de que trata o artigo 102, com mais de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 05 (cinco anos), ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º. Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

**Art. 104.** No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os artigos 102 e 103 em outro local.

**Art. 105.** É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos 102 e 103 em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

- I - de uso comum do povo;
- II - destinado a projeto de urbanização;
- III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV - reservado à construção de represas de contenção de águas pluviais e obras congêneres;
- V - situado em vias de circulação existentes ou projetadas.

**Art. 106.** O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública.

§ 1º. A Administração Pública terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º. Na hipótese de bem imóvel da União ou dos Estados, o interessado deverá instruir o requerimento de concessão de uso especial para fins de moradia com certidão expedida pelo Poder Público Municipal, que ateste a localização do imóvel em área urbana e a sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

**Art. 107.** O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou “causa mortis”.

**Art. 108.** O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

- I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

**Art. 109.** É facultado ao Poder Público municipal dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

**SEÇÃO VII****Das operações urbanas consorciadas**

**Art. 110.** Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações dos índices urbanísticos, considerado o impacto ambiental das decorrentes;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º. As operações urbanas consorciadas, após a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovação do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, serão aprovadas, por lei municipal específica, que delimitará a área para aplicação e estabelecerá o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I - definição da área a ser atingida;
- II - programa básico de ocupação da área, com as medidas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo que serão incluídas, definindo-se o potencial adicional de construção que a área poderá receber e os gabaritos máximos que deverão ser respeitados;
- III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - finalidades da operação;
- V - estudo prévio de impacto de vizinhança e respectivo relatório com parecer conclusivo;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medidas previstas nos incisos I ou II do § 1º deste artigo;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 3º. Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI, deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 4º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput”, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 5º. As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas no Mapa 02: “Instrumentos Urbanísticos 2”, em anexo, e relacionadas nas diretrizes dos Setores de Planejamento.

**Art. 111.** A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

**SEÇÃO VIII****Do direito de preempção**

**Art. 112.** O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico;
- IX - execução de obras de sistema viário, saneamento e drenagem.

§ 1º. O direito de preempção terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 4º. À notificação mencionada no § 3º será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 5º. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do § 3º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 6º. Transcorrido o prazo mencionado no § 3º, sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 7º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 8º. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 9º. Ocorrida à hipótese prevista no § 8º, deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 10. As áreas em que incidirá este instrumento estão dispostas no Mapa 02: “Instrumentos Urbanísticos 2”, em anexo, e relacionadas nas diretrizes dos Setores de Planejamento.

## SEÇÃO IX Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

**Art. 113.** Nos termos do art. 36, do Estatuto da Cidade, o Município poderá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, a que se dará a devida publicidade, para pólos geradores de tráfego ou atividades capazes de causar significativos transtornos relativos à poluição sonora, do ar, visual, de iluminação e ventilação definidos em legislação específica.

§ 1º. O Poder Público, nos empreendimentos por ele promovido, obriga-se a elaborar o EIV e o RIV e enviá-los ao Conselho do Município, promovidas as devidas audiências.

§ 2º. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 3º. Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Plano Diretor para encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei, citado no parágrafo anterior.

**Art. 114.** A partir da análise do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV o Poder Público deverá exigir medidas mitigadoras, medidas compensatórias e a implementação de infra-estrutura e de equipamentos públicos, assim como a alteração de sistema viário, como condição para a sua aprovação.

**Art. 115.** A elaboração do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

**Art. 116.** Independentemente dos empreendimentos e atividades a serem relacionados em Lei municipal citada no artigo anterior, serão considerados empreendimentos que exigirão Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV:

- I - Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- II - Cemitérios, crematórios e Necrotérios;
- III - Matadouros e Abatedouros;
- IV - Presídios e instituições que abriguem menores infratores em regime de internato e semi-internato;
- V - Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;
- VI - Terminais de Cargas;
- VII - empreendimentos localizados nas Zonas de Indústria, Comércio e Serviços, quando existir residência na vizinhança localizada na mesma zona.

**Art. 117.** O Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - ventilação e iluminação;
- IV - valorização e/ou desvalorização imobiliária;
- V - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- VI - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

- VII - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VIII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- IX - poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, eletromagnética, visual e outras;
- X - vibração;
- XI - periculosidade;
- XII - geração de resíduos sólidos;
- XIII - riscos ambientais;
- XIV - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

**Art. 118.** Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, ou expedição de alvarás, a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - manutenção de áreas verdes.

**Art. 119.** As exigências previstas nos itens anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

**Art. 120.** A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

**Art. 121.** O “Habite-se”, Certidão de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no artigo anterior.

**Art. 122.** Serão realizadas Audiências Públicas, no âmbito do Executivo, referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas que estejam obrigados à elaboração do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

§ 2º. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 3º. As intervenções realizadas em Audiência Pública serão registradas por escrito ou gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§ 4º. Após realizada a Audiência e ouvido o Conselho do Município, o Poder Público decidirá sobre a expedição das licenças referidas no artigo 118;

## TÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS SETORES DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL CÁPÍTULO I Dos Setores Urbanos

**Art. 123.** As diretrizes descritas a seguir, deliberadas durante o processo de discussão do Plano Diretor Participativo nos Setores de Planejamento referidos no artigo 12 e identificados no Mapa 03: “Setores de Planejamento”, assim como as demais disposições da presente lei, deverão orientar os Planos Urbanísticos Setoriais a serem desenvolvidos através do planejamento participativo.

**Art. 124.** No SPU-1, Centro deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - investimentos em iluminação, recapeamento, sinalização, lazer, limpeza, arborização urbana e disposição adequada de resíduos sólidos;
- II - elaboração de um projeto de mobiliário urbano, que contemple, entre outros, a instalação de abrigos de ônibus, lixeiras e jardineiras;
- III - desenvolvimento de programas habitacionais e estímulos às atividades comerciais, de serviços e institucionais com funcionamento noturno por meio de incentivos fiscais a serem regulamentados em legislação específica;
- IV - fiscalização do sistema rotativo de forma a garantir a rotatividade das vagas de estacionamento;

- V - controle da instalação de atividades geradoras de tráfego;
- VI - priorização do transporte coletivo;
- VII - padronização das calçadas prevendo acessibilidade para portadores de necessidades especiais, tais como piso tátil e rampas;
- VIII - implementação de projetos de infra-estrutura em drenagem visando reduzir ou minimizar problemas de inundações;
- IX - interligações viárias constantes no Mapa 08: "Sistema Viário Básico", de forma a oferecer outras opções de acesso à área central, mesmo que exclusivo para pedestres e ciclistas;
- X - programas de incentivo a preservação de bens tombados pelo CODEPAC e controle das edificações do entorno, em especial os lindeiros;
- XI - aplicação do instrumento da edificação/utilização compulsória nos edifícios que não cumprem a sua função social, constante do Mapa 01: Instrumentos Urbanísticos 1, anexo e relacionados a seguir:
- a) lote cadastrado como 4-5-19;
- b) quadra cadastrada como 1-104;
- c) edifícios não operacionais da ferrovia (antigas estações, escritórios, oficinas);
- d) edifício garagem, cadastrado como 1-52-10;
- e) outros imóveis que não estiverem cumprindo a função social a serem relacionados em legislação específica.
- XII - parcerias visando à recuperação dos edifícios localizados nas adjacências da malha ferroviária, na área definida como Área de Interesse Histórico-Cultural, localizada no Mapa 06: Macrozoneamento e Áreas Especiais, em anexo;
- XIII - fiscalização dos estabelecimentos geradores de ruído;
- XIV - regulamentação das atividades de propaganda sonora na área comercial, estabelecendo principalmente níveis de ruídos compatíveis com as atividades.
- XV - elaborar regulamentação de publicidade nas áreas públicas e fachadas das edificações visando o controle da poluição visual e segurança dos pedestres.
- XVI - instituir um programa de recuperação/modernização da Avenida Rodrigues Alves, principalmente no trecho compreendido entre a Avenida Nações Unidas e Avenida Pedro de Toledo, bem como da Praça Rui Barbosa, a principal do centro de Cidade.
- XVII - regulamentação dos serviços de cargas, descargas e circulação de veículos e semoventes, na área comercial, durante seu período de atividade.

**Art. 125.** No SPU-2 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - reserva da área lindeira à pista do Aeroporto para Parque Urbano, com possibilidade de instalação de equipamentos de lazer, esporte e cultura, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental";
- II - implantação de barragem de contenção de águas pluviais no fundo de vale do córrego Água da Ressaca, de acordo com Plano de Macrodrenagem, reservando as áreas do entorno (área de alagamento/represamento e área a jusante) para implantação de parque linear de fundo de vale, conforme Mapa 05: Áreas de Interesse Ambiental, em anexo;
- III - preservação dos fragmentos florestais existentes, identificados como unidades de conservação, em especial das ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;
- IV - as diretrizes de parcelamento do solo respeitarão as orientações do Plano de Macrodrenagem relativas ao índice de impermeabilização, devendo ser executadas obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";
- V - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas ao Estudo Hidrogeológico;
- VI - proibição de parcelamento do solo (desdobro, desmembramento e loteamento) na faixa situada entre a Av. José Vicente Aiello e leito ferroviário, a montante do Cemitério Jardim do Ipê, definida como Zona de Parcelamento Proibido, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo;
- VII - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares na Vila Zillo, Jardim Europa e anexa ao Ilha de Capri, identificadas no Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, sendo que, quando existir a necessidade de remoção, esta deverá ocorrer em áreas próximas identificadas como ZEIS-2, para manutenção do vínculo social da família, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;
- VIII - remoção das ocupações irregulares do J.Yolanda e Parque das Nações, situadas em área de risco, áreas de preservação permanente e área de previsão de inundação da represa de contenção de águas pluviais, conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, para áreas próximas ao local de moradia, em áreas definidas como ZEIS-2, em programas específicos para essa população, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda.
- IX - aplicação do instrumento de edificação compulsória para áreas que não cumprem a sua função social, conforme Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e descrição a seguir:
- a) setor 2, quadra 509;
- b) outros imóveis que não estiverem cumprindo a função social a serem relacionados em legislação específica.
- X - expansão do perímetro urbano e o parcelamento do solo para fins residenciais e chácaras de recreio nas zonas rurais contidas neste setor, ficam condicionados ao disposto no artigo 13 desta Lei, sendo admitido somente o parcelamento nas ZICS, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo;
- XI - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;
- XI - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XIII - deverá ser prevista área de estacionamento nas proximidades do Cemitério do Ypê, quando da aprovação de novos parcelamentos de solo nesta área, de acordo com diretrizes emitidas pela Prefeitura Municipal.

§ único - Na área destinada a estacionamento, poderá ser aplicado o instrumento de transferência do direito de construir.

**Art. 126.** No SPU-3 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - a implantação de barragem de contenção de águas pluviais no fundo de vale do córrego Água da Forquilha, de acordo com Plano de Macrodrenagem e Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental" reservando as áreas do entorno (área de alagamento/represamento e área a jusante) para implantação de parque linear de fundo de vale;
- II - as diretrizes de parcelamento respeitarão as orientações do Plano de macrodrenagem relativas ao índice de impermeabilização, devendo ser executadas obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";
- III - preservação dos fragmentos florestais existentes, identificados como unidades de conservação, em especial das ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;
- IV - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas ao Estudo Hidrogeológico;
- V - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares na Avenida Comendador José da Silva Marth/Vila Santista, identificadas no Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, sendo que, quando existir a necessidade de remoção em função das áreas de preservação permanente e área de alagamento da represa, estas deverão ocorrer em áreas próximas, para manutenção do vínculo social da família, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;
- VI - aplicação do instrumento de edificação compulsória para áreas que não cumprem a sua função social, conforme Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e as seguintes quadras cadastradas como: 5-1353, 1355, 1352, 417, 433, 455, 435, 404, 391, 392;
- VII - aplicação do parcelamento compulsório na gleba localizada entre rua Ângelo Tamarozzi e rua Rafael Nicolau Martins Oliares, conforme Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo;
- VIII - aplicação do direito de preempção nas quadras cadastradas como 5-1040, 1043, e parte da gleba encravada entre quarteirões 1, 2 e 3 da rua Ângelo Tamarozzi e quarteirões 1 e 2 da rua Rafael Nicolau Martins Oliares, para fins de implantação de equipamentos públicos e comunitários, conforme Mapa 02: "Instrumentos Urbanísticos 2", em anexo;
- IX - a expansão do perímetro urbano e o parcelamento do solo para fins residenciais e chácaras de recreio nas zonas rurais contidas neste setor, ficam condicionados ao disposto no artigo 13;
- X - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;
- XI - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;
- XII - otimização das instalações do Recinto Mello de Moraes com programas e atividades que fortaleçam a atividade agro-pecuária: Laboratório de solos, Instituto de Inspeção Federal e cursos de qualificação profissional;
- XIII - desenvolver potencial turístico da Igreja Tenrikio, com melhorias no acesso, iluminação, sinalização e desobstrução da edificação.
- Art. 127.** No SPU-4 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:
- I - a implantação de barragem de contenção de águas pluviais no fundo de vale do córrego Água do Sobrado, de acordo com Plano de Macrodrenagem, reservando as áreas do entorno (área de alagamento/represamento e área a jusante) para implantação de parque linear de fundo de vale, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;
- II - as diretrizes de parcelamento respeitarão as orientações do Plano de macrodrenagem relativas ao índice de impermeabilização, devendo ser executadas obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";
- III - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas a Estudo Hidrogeológico;
- IV - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares no J. Vitória e Praça do Cutuba, sendo que quando existir a necessidade de remoção, estas deverão ocorrer em áreas próximas, definidas como ZEIS-1, identificadas no Mapa 07: Zonas Especiais de Interesse Social, em anexo, para manutenção do vínculo social da família, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;
- V - aplicação do instrumento de edificação compulsória para áreas que não cumprem a sua função social, conforme Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1", em anexo, e as seguintes quadras cadastradas como: 5-413-lotes de 3 a 10, 21, 22 e 23; 5-405, 5-1001, 5-1002, 5-1003, 5-993;
- VI - aplicação do direito de preempção nas quadras cadastradas como 5-957, 5-976, 5-977, 5-871 e toda área onde está projetado o Parque do Sobrado, conforme Mapa 02: "Instrumentos Urbanísticos 2";
- VII - aplicação da transferência do direito de construir em toda a área do Parque do Sobrado;
- VIII - operação urbanas consorciadas em toda área do Parque do Sobrado e entorno;
- IX - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;
- X - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário, constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;
- XI - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 128.** No SPU-5 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - a implantação de 2 (duas) barragens de contenção de águas pluviais no fundo de vale do córrego Água da Grama de acordo com Plano de Macrodrenagem, reservando as áreas do entorno (área de alagamento/represamento e área a jusante) para implantação de parque linear de fundo de vale, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

II - as áreas definidas como Parque de fundo de vale englobam áreas encravadas entre as linhas férreas, APP, áreas de erosões e áreas ambientalmente frágeis, onde o parcelamento do solo não é recomendado, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

III - as diretrizes de parcelamento respeitarão as orientações do Plano de macrodrenagem relativas ao índice de impermeabilização, devendo ser executadas obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

IV - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas a Estudo Hidrogeológico;

V - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares no Parque Jaraguá (parte alta), Vila Santa Filomena (fora da APP) e J. Marise, sendo que quando existir a necessidade de remoção, estas deverão ocorrer em áreas próximas, definidas como ZEIS-1, identificadas no Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, para manutenção do vínculo social da família, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;

VI - remoção das ocupações irregulares do J. Andorfato, Parque Jaraguá (quando localizada em área de preservação permanente), Parque Real, Gerson França, Jardim Marise, Vila São Manoel, situadas em área de risco, áreas de preservação permanente e área de previsão de abertura de vias públicas, conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, para áreas próximas ao local de moradia, em área definidas como ZEIS em programas específicos para essa população, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;

VII - aplicação do direito de preempção nas quadras cadastradas como 5-60, 5-69, 4-1247-1, 22 e 30, para implantação de equipamentos públicos, toda a área definida como Parque Urbano da Grama, áreas de represas, ZEIS e áreas necessárias à execução de obras viárias, conforme Mapa 02: "Instrumentos Urbanísticos 2", em anexo;

VIII - aplicação da transferência do direito de construir em toda a área do Parque Urbano da Grama, exceto áreas de preservação permanente;

IX - parcelamento compulsório nas glebas localizadas na Rua São Sebastião quadras 10 a 14, lado par, conforme Mapa 01: "Instrumentos Urbanísticos 1";

X - utilização da operação urbana consorciada:

- a) em toda área do Parque Urbano de fundo de vale;
- b) prolongamento da Avenida Nuno de Assis, entre Fórum e Avenida Pinheiro Machado;
- c) área de Interesse Histórico Cultural do pátio ferroviário, conforme Mapa 02: "Instrumentos Urbanísticos 2";

XI - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo, priorizando passarelas de pedestres sobre ferrovia, ciclovias (ao longo das vias férreas, caso haja faixa disponível), marginais e calçadas ao longo da Av. Elias Miguel Maluf;

XII - utilização compulsória:

- a) quadra 5-283-1;

XIII - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;

XIV - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XV - fortalecimento do potencial logístico da região para instalação de empresas de comércio, serviços e indústrias nos barracões ao longo da ferrovia, e nas áreas definidas como ZICS ao longo das rodovias, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo;

XVI - implantação de mini-distribuição na gleba localizada entre Avenida do Contorno, Av. Marginal e rua 6, anexa ao Fortunato Rocha Lima;

XVII - reforma do bosque dos Eucalipto da Núcleo Edson Francisco da Silva (ampliação de área de lazer e esporte) em toda extensão ociosa, junto ao Bosque da Rua Joaquim Sampaio;

XVIII - criação de área de lazer no Eldorado II, paralelo com a Rodovia Bauru-Marília, na extensão da Rua Laudze Garcia de Menezes;

**Art. 129.** No SPU-6 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - a implantação de barragem de contenção de águas pluviais no Córrego do Castelo, encontro com o Córrego Palmital, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, cujo projeto deverá ser desenvolvido juntamente com um Plano de Macrodrenagem;

II - implantação do Parque do Castelo, delimitada pelo sistema viário da Avenida Nações Unidas Norte, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, onde deverão ser instaladas atividades de recreação, lazer, esporte, culturais, educacionais, e administrativas, que sejam indutoras do desenvolvimento da região e deem sustentabilidade ao parque;

III - implantação do Parque Madureira, na área delimitada no Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, conforme plano a ser desenvolvido pela SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - recuperação da erosão do Residencial Parque do Castelo e implantação de área de lazer;

V - as diretrizes de parcelamento do solo relativas à drenagem deverão exigir obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

VI - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas ao Estudo Hidrogeológico;

VII - remoção das ocupações irregulares do Jardim Maria Célia/Estrela Dalva, situadas em área de risco e áreas de preservação permanente, conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, para áreas próximas ao local de moradia, em área definidas como ZEIS-2, em programas específicos para essa população, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;

VIII - aplicação do direito de preempção em toda área definida como Parque do Castelo, nas ZEIS e áreas necessárias à execução de obras viárias;

IX - aplicação da transferência do direito de construir em toda a área do Parque do Castelo, exceto áreas de preservação permanente;

X - aplicação da edificação compulsória na quadras cadastradas como 4-1823, 1824, 1825, 1826, 1815, 1808, 1807, 1805

XI - aplicação do parcelamento compulsório:

- a) nas glebas servidas pela Av. Nações Unidas Norte, após a sua implantação, assim como nas alças de conexão com a Rodovia SP-300 e SP-294;
- b) gleba cadastrada como 4-630;
- c) gleba cadastrada como 4-640;
- d) gleba cadastrada como 4-1621;
- e) áreas de ZEIS;

XII - utilização da operação urbana consorciada:

- a) em toda área de entorno do Parque do Castelo e alças de acesso à SP-300 e SP-294 em uma faixa de aproximadamente 200m, a ser definida em legislação específica;
- b) toda área do Residencial Parque do Castelo, visando à recuperação da erosão e implantação de área de lazer;

XIII - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo, priorizando travessias de pedestres e ciclovias;

XIV - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;

XV - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XVI - definição de áreas para instalação de empresas de comércio, serviços e indústrias ao longo dos eixos viários, em especial a criação de ZICS ao longo das rodovias.

**Art. 130.** No SPU-7 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - implantação de parque urbano nas áreas públicas definidas no Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, implantando áreas de lazer, esporte, cultura e equipamentos comunitários (que auxiliem na manutenção e fiscalização das instalações públicas) e obras de drenagem para contenção do assoreamento;

II - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas ao Estudo Hidrogeológico;

III - as diretrizes de parcelamento do solo relativas à drenagem deverão exigir obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

IV - preservação dos fragmentos florestais existentes, identificados como unidades de conservação, em especial das ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

V - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social na Pousada da Esperança. Quando existir a necessidade de remoção, estas deverão ocorrer em áreas próximas, definidas como ZEIS-2, identificadas no Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo, para manutenção do vínculo social da família, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;

VI - aplicação do direito de preempção:

- a) nas quadras cadastradas como 4-3507, 3508 e 3536;
- b) áreas definidas como ARIE;

VII - aplicação da transferência do direito de construir nas ARIE;

VIII - melhorar acessibilidade ao setor, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo, priorizando marginais nas rodovias com passarelas de pedestres ciclovias;

IX - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;



X - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XI - criação de pólos de desenvolvimento setoriais que atendam a região com oferta de emprego, através da definição de ZICS ao longo da SP-321, Rodovia Cesário José de Castilho e SP-300, rodovia Marechal Rondon;

XII - reservar como área verde e sistema de lazer, área localizada na Rua dos Pedreiros, defronte aos quarteirões I, II e III, entre o Núcleo Habitacional Gasparini e Índia Vanuíre, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo.

**Art. 131.** No SPU-8 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - preservação de todo o vale do Córrego Barreirinho como Parque Linear Barreirinho, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

II - as diretrizes de parcelamento relativas à drenagem deverão prever obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

III - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas a Estudo Hidrogeológico;

IV - remoção das ocupações irregulares do Jardim Ivone e Jardim Flórida, situadas em área de risco e áreas de preservação permanente conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", em anexo para áreas próximas ao local de moradia, em área definidas como ZEIS 2, em programas específicos para essa população, contemplando também equipamentos de apoio social e geração de renda;

V - preservação dos fragmentos florestais, em especial dos identificados como unidades de conservação, ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

VI - aplicação do direito de preempção na ARIE e áreas necessárias à implantação do Parque Barreirinho;

VII - aplicação da transferência do direito de construir em toda a área do Parque Barreirinho, exceto áreas de preservação permanente;

VIII - utilização da operação urbana consorciada em toda a área do Parque do Barreirinho;

IX - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo, priorizando passarelas de pedestres e ciclovias;

X - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverão levar em consideração o Plano Viário;

XI - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XII - criação de pólos de desenvolvimento setoriais que atendam a região com oferta de emprego, através da definição de ZICS ao longo da SP-321, Rodovia Cesário José de Castilho e implantação de Mini-Distritos;

XIII - melhorar acessibilidade ao setor através da execução das obras de interligação entre Núcleo Habitacional Nobuji Nagasawa e Jardim Flórida e demais obras, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo.

**Art. 132.** No SPU-9 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - a expansão do perímetro urbano e o parcelamento do solo para fins residenciais e chácaras de recreio nas zonas rurais contidas neste setor, ficam condicionados ao disposto no artigo 13, desta Lei, sendo admitido somente o parcelamento nas ZICS, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo;

II - as diretrizes de parcelamento relativa à drenagem deverão prever obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

III - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas a Estudo Hidrogeológico;

IV - criação do Parque da Vargem Limpa integrando-o ao Parque Primavera, área de entorno da Lagoa da Primavera, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

V - preservação dos fragmentos florestais existentes, em especial das unidades de conservação, ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

VI - aplicação do direito de preempção nas áreas definidas como Parque Urbano do Córrego Vargem Limpa, Parque Primavera, áreas definidas como ARIE e quadra 4-1525;

VII - aplicação da transferência do direito de construir nas ARIE, exceto áreas de preservação permanente;

VIII - utilização da operação interligada para implantação do Parque Primavera;

IX - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

X - implantação de ZICS nos lotes urbanizados, em áreas já disponíveis;

XI - reserva de área para futura ETA - Estação de Tratamento de Água;

XII - reserva de área para praça nas ruas: Avenida Bertholdo do Carmo, Rua Júlio Soubhie, Avenida Frederico Pagani e Rua Licurgo Vieira, aplicando o direito de preempção.

**Art. 133.** No SPU-10 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - a implantação de barragens de contenção de águas pluviais no fundo de vale do Ribeirão Vargem Limpa de acordo com Plano de Macrodrenagem a ser executado, que contemple toda a bacia de contribuição;

II - restrição ao parcelamento do solo nas áreas definidas como parque de fundo de vale, áreas de preservação permanente, erosões e áreas ambientalmente frágeis;

III - as diretrizes de parcelamento relativas à drenagem exigirão obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

IV - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares do Ferradura, Vila Aimorés e Parque Santa Terezinha, conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", sendo que as últimas são áreas verdes, devendo ser desafetadas e compensadas com parte das áreas 3-1621 e 3-1399;

V - aplicação do direito de preempção em parte das quadras cadastradas como 3-1621, 3-1399, 3-1249, 3-986, 3-987 e 3-1009;

VI - recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente ao longo do Ribeirão Vargem Limpa;

VII - reservar faixa de 100 (cem) metros na quadra 3-1237 para utilização de ZICS, sendo que todo acesso, entrada e saída de veículos deverão ser feitos exclusivamente pela marginal da continuação da Avenida Rodrigues Alves;

VIII - aplicação de parcelamento compulsório nas áreas cadastradas 3-513, 3-1089, 3-1237 e 3-547;

IX - aplicação de parcelamento compulsório na área cadastrada como 3-1621 para fins de indústria, comércio e serviços, mantendo o percentual de áreas verde, institucional exigidas para parcelamento residencial;

X - aplicação da edificação compulsória nas áreas 3-582, 3-700, e lotes subutilizados ou não utilizados que estejam contidos no Distrito Industrial e Distrito Industrial II;

XI - reserva de área pública, localizada na rua Nossa Senhora das Dores, entre as ruas Professora Luzia Peres Rego e rua Tenente João Firmino, para Mini-distrito;

XII - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, do Ribeirão Vargem Limpa, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo;

XIII - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XIV - fortalecimento do potencial logístico da região para instalação de empresas de comércio, serviços e indústrias e nas áreas definidas como ZICS ao longo das rodovias, conforme Mapa 06: "Macrozoneamento e Áreas Especiais", em anexo;

XV - controlar ocupação da área contaminada por chumbo na região do Tangarás, mantendo o monitoramento da qualidade ambiental do local;

XVI - implementar o plano de ações com a participação da comunidade existente nas áreas contaminadas por chumbo de forma a acompanhar as ações necessárias para a minimização do problema existente, devendo se levar em conta os princípios do poluidor pagador;

XVII - proibição do parcelamento nas glebas que se encontram no entorno da futura ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;

XVIII - são consideradas especiais as áreas onde se encontram o Parque Ecológico Municipal Tenri/Jardim Botânico e o Zôo-Bauru, sendo prioritário a remoção das invasões com a recuperação da área degradada;

XIX - urbanização das praças do Bairro Tangarás e Octavio Rasi, cadastradas como 3-1300-2, 3-3038, 3-3045 com equipamentos de lazer compatíveis com área verde;

XX - viabilizar através de projetos e ações a mudança da rota dos caminhões de transporte de materiais pesados, com vista à manutenção das vias, devendo a rota ser desviada das áreas das comunidades da Vila Aimorés e Vale do Igapó;

XXI - utilização compulsória no DI - I.

**Art. 134.** No SPU-11 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - a implantação de barragens de contenção de águas pluviais no fundo de vale do córrego Água Comprida que contemple toda a bacia de contribuição de acordo com Plano de Macrodrenagem a ser executado e Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental";

II - as diretrizes de parcelamento relativas à drenagem deverão exigir obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero".

III - fica definida área para implantação do Parque da Água Comprida, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, cujo projeto será elaborado através de planejamento participativo, conteúdo ciclovia e priorizando o transporte coletivo;

IV - as áreas excedentes e que não forem utilizadas para implantação do Parque da Água Comprida, serão liberadas para projetos de parcelamento ou edificação;

V - programa de regularização fundiária e construção de moradias de interesse social nas ocupações irregulares em área da favela do Jardim Nicéia e Jardim Olímpico/Geisel, área 3-747, conforme Mapa 07: "Zonas Especiais de Interesse Social", que por se tratar de área verde, deverá ser desafetada, compensando com parte de área próxima, cadastrada como 3-1030, para área verde;

VI - aplicação do direito de preempção nas áreas cadastradas como: parte da quadra 3-1030, quadras 3-112, 3-1097, 3-1247, 3-1396 e 3-918; 3-617

VII - aplicação da transferência do direito de construir em toda a área do Parque da Água Comprida, exceto áreas de preservação permanente;

VIII - poderá ser utilizada a operação consorciada nas áreas que envolvem o Parque da Água Comprida;

IX - melhorar acessibilidade ao setor, assim como a interligação entre as duas margens, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo.

X - desafetação de área verde localizada junto a Rodovia Marechal Rondon, quadra 11 do setor de cadastro 3 e afetando a quadra 3/918, uma vez que essa área encontra-se arborizada e mais próxima dos bairros;

XI - transformação das quadras 3-1112 e 3-1097 em áreas verdes tendo em vista arborização existente mantida e preservada pela comunidade;

XII - tombamento da arborização existente preservada e mantida pela comunidade, cadastrada no Município como 3-617;

XIII - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão previstos no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XIV - aplicação do parcelamento compulsório nas áreas cadastradas no Município como: 3-1088, 3-1635, 3-948 e 3-616;

XV - aplicação de edificação compulsória nas áreas cadastradas como: 3-804, 3-1386, 3-1388, 3-1695, 3-168, 198, parte das quadras 573, 575, 570, 571 e lotes da Vila Aviação e Jardim Santos Dumont que estejam defronte a marginal da Rodovia Marechal Rondon;

XVI - aplicação de utilização compulsória no imóvel localizado na rua Manoel de Camargo quarteirão 1, lado par esquina com a Rodovia Marechal Rondon cadastrada como 3-39, lote 6, prédio que se encontra abandonado, parcialmente demolido;

XVII - fortalecimento do potencial logístico da região para instalação de empresas de comércio, serviços e indústrias nas áreas definidas como ZICS ao longo das rodovias;

XXVIII - elaboração de plano de ação e controle em caso de ocorrências de sinistro, inclusive ambiental, nas instalações dos tanques de combustíveis, localizados nas quadras cadastradas no Município como quadras 3-618, 3-617 e 3-734.

XIX - na região da Vila Engler e Jardim do Contorno, Jardim Auri Verde, fora da faixa definida como ZICS, quando da elaboração da Lei de Zoneamento deverão ser preservadas as características residenciais, à qualidade de vida e o convívio das comunidades XX - estabelecer ARIE em parte das áreas castradas no Município como 3-1247 e 1396, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

XXI - tombamento das áreas 3-1247 e 1396 como reserva natural de Cerrado, destinando defronte a Avenida da Água Comprida (projetada) e Avenida Gilberto Bresolim para parcelamento de fins de urbanização, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;

XXII - reserva de área para instalação de parque poliesportivo e área verde nos espaços degradados localizados entre a Vila Monlevade e Jardim Guadalajara, junto ao parque de manobras férreas, na área cadastrada como 3-617;

XXIII - urbanização com equipamentos de lazer compatíveis nas áreas verdes cadastradas 3-7 e 3-12, quarteirões 3 e 4 da Rua Elias Murback;

**Art 135.** No SPU-12 deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - reforma do Parque das Nações, onde se localiza o anfiteatro Vitória Régia, para implantação do reservatório de contenção de águas pluviais, de acordo com Plano de Macro drenagem, e Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo, mantendo e otimizando suas características de espaço de lazer e cultura;

II - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos respeitarão as orientações do Plano de macro drenagem relativas ao índice de impermeabilização, devendo ser executadas obras para contenção de águas pluviais considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero";

III - as diretrizes de parcelamento do solo e de construções acima do coeficiente de aproveitamento básico ou de densidade habitacional acima de 150 habitantes por hectare estarão sujeitas à análise de disponibilidade hídrica, a ser feita pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto e condicionadas a Estudo Hidrogeológico;

IV - definição de zona especial no entorno do Centrinho e do Instituto Per Ingmar Branemark com permissão de atividade de apoio aos usuário, tais como hotel, pensão e restaurantes;

V - parcerias visando à recuperação dos edifícios localizados nas adjacências da malha ferroviária;

VI - aplicação da edificação compulsória:

a) nos lotes vazios das quadras cadastradas como 2-555, 1395, 1013 e 550;

b) no lote cadastrado como 3-216-23, com obra paralisada;

VII - aplicação do direito de preempção na área cadastrada como 3-356-12;

VIII - aplicação da transferência do direito de construir na área cadastrada como 3-356-12;

IX - melhorar acessibilidade ao setor, conforme Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico", em anexo, priorizando passarelas de pedestres sobre rodovia e implantação de marginais;

X - as diretrizes para parcelamento do solo e grandes empreendimentos deverá levar em consideração o Plano Viário;

XI - os equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura estão no anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

XII - preservação dos edifícios localizado em área de Interesse Histórico Cultural do Aeroporto;

XIII - abertura da Rua Padre João, na altura da quadra 15, possibilitando cruzamento com a Alameda Octávio Pinheiro Brizolla;

XIV - integração viária entre o Jardim Panorama e Vila Universitária através de estudo de viabilidade técnica.

## CAPÍTULO II - Dos Setores Rurais

**Art. 136.** As diretrizes descritas a seguir, deliberadas durante o processo de discussão do Plano Diretor Participativo, assim como as demais disposições da presente lei, deverão orientar as ações nos Setores de Planejamento Rural referidos no artigo 11 e identificados no Mapa 03: "Setores de Planejamento" a serem desenvolvidos através do planejamento participativo.

**Art. 137.** No SPR-A - Bacia do Córrego Campo-Novo ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio, exceto na área já inserida no perímetro urbano, contígua ao Parque Santa Rita e Alto Bauru, em que os projetos de parcelamento deverão prever lote mínimo de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e atenção especial às questões de drenagem;

II - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Marechal Rondon, para fins de instalação de indústrias, comércio, serviços e uso institucional, ZICS, respeitado, o lote mínimo de 1.000 (mil) m<sup>2</sup>

III - Garantir a preservação ambiental nos loteamentos Vale do Igapó, Recanto Maricel e Chácaras Bauruense, em respeito a reserva legal descrita na Lei Federal nº 4771/65;

IV - a recuperação do conjunto arquitetônico da Vila Aimorés, localizada no Instituto Lauro de Souza Lima, incentivando o uso eco-turístico.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Vargem Limpa-Campo Novo e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 138.** No STR-B, Bacia do médio Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a regularização fundiária dos loteamentos irregulares já consolidados, mediante contrapartida na infra-estrutura, em lei específica.

III - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Bauru-Marília - SP-294, para instalação de indústrias, comércio, serviço e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo de 1000 (mil) m<sup>2</sup>

IV - a manutenção adequada das estradas rurais, de modo a prevenir processos erosivos e de assoreamento;

V - a elaboração de plano de drenagem específico para a Estância Balneária Águas Virtuosas, tendo em vista sua localização, a montante da captação de água, e os danos que causa com o assoreamento do rio Batalha;

VI - a proteção e a recuperação da qualidade e quantidade de águas superficiais que compõe o manancial de abastecimento público através de programas de restauração das áreas de preservação permanente e do controle do uso de defensivos agrícolas;

VII - a criação de uma Área de Proteção de Mananciais - APM à montante da captação de água do Rio Batalha, sobreposta à APA Rio Batalha, com a finalidade de conservar a qualidade de água fornecida para Bauru, devendo seus critérios e restrições serem regulamentados no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 139.** No SPR-C, Bacia do baixo Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Bauru-Marília - SP-294, para instalação de indústria, comércio, serviço e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo de 1000 (mil) m<sup>2</sup>

III - a manutenção adequada das estradas rurais, de modo a prevenir processos erosivos e de assoreamento;

IV - a recuperação da antiga Estação Ferroviária Val de Palmas.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 140.** No SPR-D, Bacia do Água Parada de cima e Córrego Barra Grande, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a expansão do perímetro urbano do Distrito de Tibiriçá far-se-á condicionada a disponibilidade de água, sistema adequado de drenagem urbana e ampliação do sistema de esgotamento sanitário com tratamento;

III - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, para instalação de indústria, comércio, serviço e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo 1000 (mil) m<sup>2</sup>

IV - a revitalização da estação ferroviária, viabilizando sua ocupação;

V - O estudo de viabilidade da municipalização do

Centro Rural de Tibiriçá;

VI - a criação de um distrito agroindustrial, com incentivos fiscais, econômicos, técnicos, as agroindústrias que se instalem próximo à área urbana de Tibiriçá.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 141.** No SPR-E, Bacia do Córrego Água Parada de Baixo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Marechal Rondon-SP-300, para instalação de indústria, comércio, serviços e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo de 1000 (mil) m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 142.** No SPR-F, Bacia do alto Ribeirão Água Parada, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - a restrição a qualquer parcelamento do solo para fins residenciais e chácaras de recreio;

II - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Marechal Rondon para instalação de indústria, comércio, serviço e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo 1000 (mil) m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 143.** No SPR-G, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Pau d'Álho e Córrego São Bento), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - a vedação de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes nos Sítios Reunidos Santa Maria e Vale do São Luiz, entre outros, e ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Marechal Rondon, e ao longo da Rodovia Cesário José de Castilho, para fins de instalação de indústrias, comércio, serviços e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo de 1000 (mil) m<sup>2</sup>;

III - a preservação do córrego Monte Belo no Gasparini.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

**Art. 144.** No SPR-H, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Rio Verde e Córrego da Figueira), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;

II - a regularização fundiária do Patrimônio do Rio Verde, com a expansão urbana condicionada a disponibilidade de água e sistema adequado de drenagem urbana e esgotamento sanitário;

III - a definição de uma faixa marginal ao longo da Rodovia Cesário José de Castilho e Rodovia Municipal Murilo Villaça Maringoni, restrita até a entrada da estrada do Cardoso para fins de instalação de indústrias, comércio, serviços e uso institucional, as ZICS, respeitado o lote mínimo de 1000 (mil) m<sup>2</sup>;

IV - a regulamentação do uso e ocupação do solo no entorno do Aeroporto Estadual Bauru Arealva, em atendimento a legislação federal pertinente e Lei Municipal 4908/2002, referente à Zona de Aproximação e Zoneamento de Ruído;

V - a previsão de futura captação de água.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

VI - Estudos visando a criação de Distrito Industrial

**Art. 145.** No SPR-I, Bacia do baixo Ribeirão Água Parada (Córrego Boa Vista), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§ 1º. A restrição a qualquer parcelamento do solo para fins residenciais e de chácaras de recreio.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.

## TÍTULO V DAS POLÍTICAS SETORIAIS E SUSTENTÁVEIS URBANA E RURAL

### CAPÍTULO I DO MEIO AMBIENTE, DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais Urbanas

**Art. 146.** Nos termos dos artigos 182, 183 e 225 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 o uso da propriedade respeitará a sua função sócio-ambiental, devendo o poder público envolver todos os esforços necessários à garantia deste direito, nos termos estabelecidos neste Plano.

**Art. 147.** A política ambiental do Município é aquela prevista no Código Ambiental, Lei Municipal 4.362 de 12 de janeiro de 1999 e suas alterações, em seus objetivos, definições e instrumentos, devendo ser compatibilizada com as disposições deste Plano Diretor, da Agenda 21 local, do Zoneamento Ambiental, da legislação ambiental municipal e dos resultados das Conferências Municipais.

**Art. 148.** A política ambiental será coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, que será assessorada pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bauru e pelo Conselho Gestor das unidades de conservação, executada sempre em harmonia com os demais integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º. no desenvolvimento da política ambiental do município, deverá também ser integrada as ações e/ou atividades desempenhadas sob a responsabilidade da EMDURB, DAE, Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, e outros órgãos afins.

§ 2º. o Serviço Público de Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário é atribuição do DAE-Departamento de água e Esgoto de Bauru.

**Art. 149.** Constituem prioridades ambientais no Município de Bauru:

I - coleta e tratamento adequado de 100% (cem por cento) dos efluentes líquidos despejados atualmente nas Bacias Hidrográficas do Rio Batalha e Rio Bauru;

II - coleta e a deposição adequada dos resíduos sólidos urbanos;

III - recuperação e restauração das áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d' água e nascentes;

IV - criação e manutenção de áreas protegidas, áreas verdes e sistemas de lazer;

V - implementação de uma política eficiente de educação ambiental, nas escolas e também um projeto junto às associações que estão nas beiras dos rios;

VI - conservação das espécies de flora e fauna;

VII - a recuperação e o controle das erosões urbanas e rurais;

VIII - a elaboração de planos de macrodrenagem para cada uma das sub-bacias do Município de forma a orientar a implementação de equipamentos de drenagem e a ocupação do solo;

IX - estabelecer um Plano Municipal de Recursos Hídricos e um estudo hidrogeológico capaz de assegurar água potável em quantidade e qualidade, através da constituição de novas fontes de abastecimento e otimização das já existentes, em até 02 (dois) anos;

X - manutenção e readequação das estradas municipais evitando assoreamento de rios e córregos;

XI - mapeamento e estudo de viabilidade de tombamento de toda cobertura representativa do Cerrado na área urbana, em até 04 anos.

**Art. 150.** Constituem patrimônio ambiental do Município:

I - as unidades de conservação, criadas conforme a Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000;

II - as áreas de preservação permanente, estabelecidas pelos arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965 e pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nos termos de suas resoluções;

III - o Jardim Botânico Municipal de Bauru e o Zôo Bauru;

IV - as áreas verdes, parques, bosques e sistemas de lazer;

V - as reservas legais estabelecidas conforme artigo 16 da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965;

VI - a arborização urbana e as árvores tombadas e declaradas imunes ao corte nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965;

VII - as áreas cobertas com vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração e as áreas que servem de refúgio, abrigo ou reprodução de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção;

**Art. 151.** O Município terá mapa de áreas prioritárias para conservação e zoneamento ambiental capaz de orientar a implementação e o desenvolvimento de uma Política Municipal de Meio Ambiente, em até 04 (quatro) anos, a partir da aprovação desta presente lei.

**Art. 152.** O Município publicará e revisará periodicamente lista oficial de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, que orientará o desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente.

#### SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais Rurais

**Art. 153.** Conservação ambiental e do saneamento dos setores rurais através:

I - do fortalecimento dos Comitês de Bacia e Consórcios municipais;

II - da elaboração de Plano de Manejo das unidades de conservação municipais através da recuperação e manutenção dos recursos naturais;

III - da elaboração de um programa de manejo adequado do solo, com técnicas de recuperação e controle de erosões e recuperação das matas ciliares usando a microbacia como unidade de intervenção e através de incentivos municipais, estaduais e federais;

IV - da elaboração de um programa de disposição de resíduos: esgoto doméstico, resíduos sólidos doméstico, coleta de materiais recicláveis, embalagens de agrotóxicos, e de entulho;

V - da manutenção do sistema viário rural, controlando os processos erosivos;

VI - de programas de preservação da fauna e flora;

VII - de programas de desassoreamento de córregos;

VIII - da análise da água utilizada para consumo humano;

IX - de um plano de fiscalização de queimadas;

X - de um programa de limpeza de fossas sépticas e desativação das fossas negras;

XI - da difusão da legislação ambiental;

XII - de programas de uso racional da água na agricultura;

XIII - do controle das outorgas de uso de água de forma a compatibilizar os usos com as demandas existentes.

**Art. 154.** Elaboração do zoneamento agroecológico-econômico buscando a fixação da aptidão, capacidade do solo e técnicas de manejo, no prazo de 04 ( quatro) anos a partir da aprovação da presente lei.

#### SEÇÃO III Do Abastecimento de Água

**Art. 155.** Considera-se abastecimento de água o conjunto de serviços constituídos pelas atividades, infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Parágrafo único - é atribuição do DAE a administração, gerenciamento, produção, distribuição e fiscalização do sistema de abastecimento de água no município de Bauru.

**Art. 156.** Constituem objetivos e diretrizes da política de abastecimento público de água:

I - Assegurar a todo cidadão oferta de água para usos residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e da qualidade compatível com os padrões normativos de potabilidade;

II - Instituir programas permanentes de racionalização de uso das águas destinadas ao abastecimento público

III - Estabelecer diretrizes sobre desenvolvimento urbano de maneira a assegurar a compatibilização entre a expansão das atividades econômicas e sociais com as características existentes e potenciais dos recursos hídricos para cada região

IV - Considerar os atos de outorga de direitos de exploração particular dos mananciais, à aprovação prévia do DAE e dos organismos estatais de gestão dos recursos hídricos, visando proteger o sistema de captação já instalados e previstos no plano de expansão, considerando a Legislação Federal referente aos Recursos Hídricos e Saneamento;

**Art. 157.** Para atingir as metas e prioridades da área de abastecimento de água serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Exploração racional do manancial subterrâneo com a perfuração de novos poços profundos com vazão entre 100 a 400 m<sup>3</sup> em pontos previamente escolhidos por estudos geotécnicos hidrogeológicos e econômicos, conforme definição do PPA;

II - Adequação do sistema de reservação de maneira a compatibilizar a produção da demanda através de sistemas de distribuição e construção de novos reservatórios e duplicação da capacidade dos já existentes, conforme exposto em PPA;

III - Proceder a estudos e levantamentos técnicos e econômicos no sentido de elevar o limite de produção do manancial de superfície através de:

a) melhoria das condições de captação e bombeamento na Estação do Rio Batalha para regularização de abastecimento;

b) ampliação do lago de regularização do nível do Rio Batalha;

c) correção do leito do Rio Batalha com a retirada de plantas invasoras;

d) novo sistema de captação, elevação, adutoras e tratamento para exploração do manancial Água Parada;

e) reforma e otimização da Estação de Tratamento de Água-ETA

f) promover e firmar convênios com entidades não governamentais com a finalidade de recuperação de mata ciliar da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha;

g) promover educação ambiental, mantendo e ampliando as atribuições do Centro Ambiental

IV - criar e adotar normas de gerenciamento e proteção dos recursos hídricos no município

## Seção IV Do Esgotamento Sanitário

**Art. 158.** Considera-se esgotamento sanitário o conjunto de serviços constituídos pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo único- a prestação de serviços de esgotamento sanitário é atribuição do Departamento de Água e Esgoto de Bauru-DAE, competindo-lhe a definição de políticas de desenvolvimento urbano, públicas e privadas.

**Art. 159.** São objetivos e diretrizes da área de esgotamento sanitário:

- I - assegurar à toda população do município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos de acordo com os padrões técnicos recomendados;
- II - promover a proteção e a despoluição dos riberões e cursos de água que recebem esgotos domésticos e ou industriais, principalmente ao longo dos vales do Rio Bauru, Córrego do Castelo, água Comprida, Água do Sobrado, da Grama, Barreirinho e Vargem Limpa;
- III - implementar programas para a instalação de Tecnologias de tratamento de efluentes, inclusive industriais, que permitam a médio prazo, a recuperação dos cursos poluídos, particularmente da Bacia do Rio Bauru;
- IV - promover a proteção e despoluição dos afluentes da bacia hidrográfica do Rio Batalha construindo Estações Elevatórias de Esgoto-EEE ou Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, localizadas.

**Art. 160.** Constituem-se instrumento para atendimento das metas e prioridades:

- I - implantação de redes de interceptores e emissários de esgoto;
- II - construção de estação de tratamento de esgoto comunitário em pólos isolados conforme determinado em plano específico;
- III - implantação de Plano de Tratamento de Esgotos de Bauru, com precisão de tratamento de todo o esgoto doméstico produzido;
- IV - participação efetiva no Comitê de Bacias hidrográficas do Tietê-Jacaré e Tietê-Batalha.

## SEÇÃO V Da Drenagem

**Art. 161.** A política municipal de drenagem urbana será executada a partir das seguintes diretrizes, de forma a equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos, garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais e diminuir o processo de impermeabilização do solo, através:

- I - do disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando as áreas de preservação permanente, em especial a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- II - do controle rigoroso da ocupação dos fundos de vale e das áreas destinadas à implantação de reservatórios de contenção de águas pluviais previstas nos Planos de Macro drenagem;
- III - da implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
- IV - da definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse de drenagem, tais como parque lineares de fundo de vale, áreas de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa.

**Art. 162.** A política municipal de drenagem urbana deverá prever as seguintes ações:

- I - recuperar as áreas erodidas através de um Plano Municipal de monitoramento, controle e recuperação de Erosões, em até 02 (dois) anos;
- II - implementar uma política municipal de uso e conservação de solo;
- III - dotar o Município de uma rede de drenagem urbana com a implementação de galerias de águas pluviais e de bacias de regularização de vazão, combatendo a formação de enchentes, a formação de erosões e o assoreamento dos corpos d'água;
- IV - recuperar de modo sustentável e revitalizar as áreas de fundos de vale, em especial as áreas de preservação permanente e transformá-los em Parques Urbanos Lineares, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo;
- V - executar as obras estabelecidas no Plano Diretor de Macro Drenagem, referentes ao Córrego das Flores (Avenida Nações Unidas), Água da Ressaca, Água da Forquilha, Água do Sobrado e Córrego da Grama;
- VI - dar continuidade ao Plano de Macro Drenagem nas bacias dos Córregos Água do Castelo, Água Comprida, Barreirinho e Vargem Limpa;
- VII - elaborar legislação que estabeleça tipo de ocupação por bacia de drenagem, segundo orientações dos Planos Diretores de Macro e Micro Drenagem, com exigências para execução, pelo empreendedor, de obras de contenção de águas pluviais para manter a vazão de restrição, em até 02 (dois) anos;
- VIII - que seja dada prioridade à recuperação das nascentes dos córregos Água Comprida e Água do Sobrado;
- IX - implementar uma política de evitar erosões, inundações e assoreamentos contemplando estudos de geomorfologia no planejamento urbano;
- X - implantar sistema de retenção temporária de águas pluviais (barragens ou piscinões) associados aos parques lineares de fundo de vale, conforme Plano de Macro-drenagem já elaborados para as bacias dos Córregos da Ressaca, da Forquilha, do Sobrado, da Grama e das Flores / Av. Nações Unidas;
- XI - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- XII - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais (piscinhas, cisternas) nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

- XIII - introduzir o critério de "impacto zero" em drenagem nos novos projetos de parcelamentos do solo e empreendimentos de grande porte, com grande área impermeabilizada, de forma que as vazões ocorrentes não sejam majoradas;
- XIV - permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- XV - promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
- XVI - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;
- XVII - criar unidades de conservação e áreas verdes nos fragmentos florestais existentes nas diversas bacias do município como forma de garantir áreas de permeabilidade e diminuição do escoamento superficial, em especial nas bacias do Córrego da Ressaca, da Forquilha, da Grama e Água Comprida;
- XVIII - estimular os projetos que proponham o reuso de águas pluviais em prédios, condomínios, e outras construções já existentes.
- XIV - Tornar obrigatório o reuso de águas pluviais em novas construções com área construída à partir de 300 (trezentos) metros quadrados, através de lei específica.

**Art. 163.** Ficam reservados os espaços abaixo destinados a obras de drenagem e contenção de águas pluviais, conforme Mapa 05: "Áreas de Interesse Ambiental", em anexo:

- I - barragem do Água da Ressaca;
- II - barragem do Água da Forquilha;
- III - barragem do Rio Bauru;
- IV - barragem do Água do Sobrado;
- V - barragem do Córrego da Grama I;
- VI - barragem do Córrego da Grama II;
- VII - reservatório da Av. Nações Unidas;
- VIII - barragem do Água do Castelo;
- IX - barragem do Água Comprida.

Parágrafo único: As obras previstas nos incisos I a VII deverão obedecer os projetos constantes do Plano de Macro Drenagem, sendo que para as demais barragens deverá ser executado projeto específico contemplando estudos de macro drenagem.

## SEÇÃO VI Dos Resíduos Sólidos

**Art. 164.** Deverá ser elaborado Plano Diretor de Resíduos Sólidos no prazo máximo de 2 (dois) anos, que estabelecerá as diretrizes e regras de gerenciamento.

**Art. 165.** O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecerá diretrizes para programas municipais relacionados aos resíduos desta categoria.

**Art. 166.** A implantação de estruturas de manejo de resíduos sólidos terá como prioridade a região onde se localiza o aterro sanitário, devido aos impactos já gerados por este empreendimento.

**Art. 167.** Para a implementação da coleta seletiva em 100% da área do Município, deverão ser priorizadas as instituições, em especial as cooperativas, que desenvolvam trabalhos com recicláveis.

**Art. 168.** Implantar programa da coleta e destinação dos resíduos de saúde - hospitalares e outros.

## SEÇÃO VII Das Erosões

**Art. 169.** Deverá ser elaborado Plano de Controle e Combate às Erosões, que estabelecerá a regulamentação, as técnicas e prioridades, além de projetos executivos de combate específicos para cada processo erosivo em andamento, visando o controle dos processos erosivos e do assoreamento, amparado em carta geotécnica, no prazo máximo de até 4 (quatro) anos após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A suscetibilidade à formação de erosões deverá ser condicionante ao parcelamento e uso do solo.

**Art. 170.** Deverá ser feito o mapeamento das erosões no Município, inclusive as que já foram aterradas, delimitando seu entorno como área de risco, com regras específicas para sua ocupação, em até de 04 (quatro) anos.

## TÍTULO VI DAS POLÍTICAS SETORIAIS URBANA E RURAL

### CAPÍTULO I Da Habitação, do Conselho e do Fundo Municipal

**Art. 171.** A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhadas com as do setor privado, e expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Parágrafo único - A implementação da Política Municipal de Habitação atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município, no Estatuto das Cidades e nas legislações pertinentes em vigor e dispositivos desta lei.

**Art. 172.** A Política Municipal de Habitação obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental, saneamento básico e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;

II - assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;

III - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV - utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;

V - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, espaços de lazer, de geração de emprego e renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano, valorizando os bairros e regiões urbanas da cidade;

VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

**Art. 173.** Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

I - produção de loteamentos, lotes urbanizados, unidades e conjuntos habitacionais, destinados às habitações de interesse social;

II - revitalização e/ou requalificação de áreas degradadas, com recuperação ou melhoria das habitações nelas existentes;

III - regularização fundiária e urbanística de loteamentos, ocupações irregulares e das respectivas unidades habitacionais;

IV - oferecimento de condições de habitabilidade a moradias já existentes, em termos de salubridade, de segurança e de oferta e acesso à infra-estrutura, aos serviços e equipamentos urbanos e aos locais de trabalho;

V - financiamento individual para:

a) aquisição de lote urbanizado;

b) aquisição de materiais de construção destinados à conclusão, recuperação, ampliação ou melhoria de habitações;

c) a construção de habitação em lote próprio ou que possa ser utilizado mediante qualquer das formas de acesso à moradia previstas em Lei;

VI - assistência técnica e social às famílias moradoras de áreas de risco, que visa diagnosticar, prevenir, controlar e eliminar situações de risco, estruturando e revitalizando estas áreas;

VII - concessão de aluguel social e arrendamento;

§ 1º. As modalidades acima elencadas serão objeto de interação intra-institucional, ressalvadas as competências de cada área.

§ 2º. Os programas e projetos de habitação de interesse social, poderão ser executados diretamente pelo Município, em parcerias ou convênios com órgãos do Estado, da União, entidades públicas ou privadas, com a finalidade de organizar, de forma democrática, o acesso da comunidade aos financiamentos públicos e privados, sendo priorizadas as ações em ZEIS.

## SEÇÃO I

### Dos instrumentos da Política de Habitação

**Art. 174.** São instrumentos da Política Municipal de Habitação:

I - órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - COHAB-Bauru;

III - Conselho Municipal de Habitação,

IV - Conferência Municipal de Habitação e/ou Conferência do Município;

V - Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação - GGF;

VI - Plano Municipal de Habitação.

## Seção II

### Do Conselho Municipal de Habitação

**Art. 175.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação comunitária na elaboração de diretrizes e implementação de programas destinados à habitação popular, saneamento, regularização fundiária, juntamente com demais órgãos da administração municipal e gerir recursos do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 176.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação - C.M.H.:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação;

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração orçamentária, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e fiscalizar os recursos do FMH, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças e Jurídico do Poder Executivo;

IV - definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VI - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação;

VII - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VIII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras competências que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno;

XII - a definição de indicadores destinados ao acompanhamento da execução, à avaliação dos programas e projetos habitacionais de interesse social, à concessão de subsídios e limites para transferência do imóvel;

XIII - elaborar o Plano Municipal de Habitação, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação desta lei.

**Art. 177.** O Conselho Municipal de Habitação - C. M. H. será constituído por representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo cinco do Município, um do Estado e um da União;

II - 05 (cinco) representantes de movimentos sociais, associações de moradores e federações ligadas às questões habitacionais;

III - 03 (três) representantes de entidades de classe e sindicatos, ligados às questões habitacionais;

IV - 02 (dois) de Instituições de Ensino e Pesquisa, ligados às questões habitacionais.

Parágrafo único: Na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H. deve ser observado:

I - as indicações dos representantes relacionados nos incisos II e III do "caput", deverão ocorrer em plenárias convocadas para esse fim ou na Conferência do Município, garantindo representação por região do Município no caso de Movimentos Sociais;

II - o mandato dos representantes do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H. será de 02 (dois) anos;

III - a nomeação do Conselho se dará mediante Decreto do Executivo;

IV - as decisões serão tomadas por maioria, e o quorum mínimo para deliberação é de maioria absoluta.

## Seção III

### Do Fundo Municipal de Habitação

**Art. 178.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas estruturados no âmbito da Política Municipal de Habitação no Município.

**Art. 179.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a transferência de recursos do Município para o Fundo Municipal de Habitação, através de uma atividade orçamentária a ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

**Art. 180.** As receitas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por:

I - recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, que trata a Lei Federal nº 6168 de 9 de dezembro de 1974;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados na Política Federal e Estadual de Habitação;

III - dotação do Orçamento Geral da União, Orçamento do Estado e Orçamento do Município, classificados na função habitação, saneamento e infra-estrutura;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, saneamento e infra-estrutura;

V - contribuições e doação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

VII - receitas advindas do pagamento de prestações por parte de beneficiários pelos programas desenvolvidos com recursos do próprio fundo;

VIII - receitas de convênios, acordos e outros ajustes firmados, visando atender aos objetivos do Fundo;

IX - receitas, terrenos e obras advindas da aplicação dos artigos 44;

X - receitas oriundas de taxas cobradas na aprovação de empreendimentos imobiliários particulares;

XI - - percentual de 0,25 do ICMS previsto em legislação vigente que é repassado aos municípios.

**Art. 181.** As receitas do Fundo Municipal de Habitação - F.M.H. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituição financeira vinculada e a cargo de Secretária indicada pelo Executivo que a operacionalizará.

**Art. 182.** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - F.M.H. serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social.

**Art. 183.** Fica criado o Grupo Gestor do Fundo que terá as seguintes atribuições:

I - a gestão do Fundo Municipal de Habitação - F.M.H.;

II - regulamentar as operações ativas do Fundo e administrá-lo em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação - C.M.H.;

III - fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV - elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Habitação para exame pelo Conselho Municipal de Habitação - C.M.H.;

V - submeter ao Conselho Municipal de Habitação - C.M.H. as demonstrações semestrais de receita e despesa;

VI - publicar anualmente em Diário Oficial do Município as demonstrações de receita e despesa.

**Art. 184.** O Grupo Gestor do Fundo será composto por 03 (três) representantes do poder executivo e 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º. Com exceção dos representantes do poder público os demais deverão ser eleitos dentro do Conselho Municipal de Habitação e todos deverão ter seus suplentes indicados.

§ 2º. O Grupo Gestor do Fundo, deverá ter no mínimo a seguinte composição:

a) 01 (um) coordenador;

b) 01 (um) membro da área jurídica;

c) 01 (um) membro da área financeira.

3º. Os representantes do Poder Executivo serão nomeados entre os integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, sendo que a coordenação será exercida por Secretário indicado pelo Prefeito Municipal, ficando a cargo da respectiva Secretaria os balanços contábeis do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 185.** O mandato do Grupo Gestor será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação do Grupo Gestor se dará mediante Decreto do Executivo.

**Art. 186.** Para viabilizar a implementação da Política Habitacional, o Fundo Municipal de Habitação terá como objetivo centralizar e gerenciar os recursos financeiros destinados aos programas e projetos habitacionais de interesse social, pagar total ou parcialmente o custo de acesso à moradia.

**Art. 187.** Na concessão de subsídios ao financiamento de programas ou projetos habitacionais de interesse social executados com recursos do Fundo Municipal de Habitação serão observadas as seguintes normas:

I - a modalidade e o valor do subsídio serão vinculados à capacidade de pagamento do beneficiário, aferida segundo seus padrões de consumo, na forma a ser estabelecida em regulamento;

II - o subsídio será concedido em forma direta, terá caráter pessoal e temporário, será absolutamente intransferível e sua concessão limitada a uma única vez, por beneficiário;

III - o subsídio será estabelecido em contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, bem assim as do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial;

IV - o subsídio será revisto, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário;

V - para os fins previstos no inciso precedente, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos ao padrão de consumo da família beneficiária.

**Art. 188.** O Poder Executivo fixará, em regulamento, através de deliberação do Conselho Municipal de Habitação os tipos de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, as categorias de famílias que poderão recebê-los e os critérios a serem observados na respectiva concessão, suspensão ou restabelecimento, utilizando o parâmetro previsto no artigo 187 desta Lei.

**Art. 189.** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição.

**Art. 190.** Para fins de definição do público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais, este deverá ser socialmente vulnerável, com parâmetros legais e outros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 191.** Enquanto não deliberado e estabelecido pelo Conselho Municipal de Habitação e regulamentado pelo Executivo, serão consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda mensal de até cinco salários mínimos.

**Art. 192.** Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

**Art. 193.** A participação no Conselho Municipal de Habitação e de seu grupo gestor será voluntária, sem qualquer remuneração aos seus membros.

## CAPÍTULO II

### Do Sistema Viário, Da Mobilidade, do Transporte, do Conselho Municipal

#### SEÇÃO I

##### Da Mobilidade, transporte e Conselho

**Art. 194.** A política de mobilidade urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam os art. 21, inciso XX, e 182, da Constituição Federal, e tem como objeto a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

**Art. 195.** A política de mobilidade urbana tem como objetivo contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por meio do planejamento e organização do sistema de mobilidade urbana e a regulação dos serviços de transportes urbanos.

§ 1º. Os transportes urbanos são definidos nesta Lei como o conjunto dos meios apropriados para o deslocamento de pessoas e bens na cidade e integra a política de mobilidade urbana.

§ 2º. O Sistema de Mobilidade Urbana é definido nesta Lei como o conjunto estruturado e coordenado de modos, serviços e infra-estruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§ 3º. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I - modos de transporte urbano:

- a) coletivos;
- b) privados motorizados; e
- c) não-motorizados.

II - serviços de transporte urbano:

- a) coletivos;
- b) táxi;
- c) transporte de bens;
- d) especiais de pessoa;
- e) moto taxista.

III - infra-estruturas de mobilidade urbana:

- a) calçadas, passarelas, passagens subterrâneas e faixas de pedestres;
- b) estacionamentos;
- c) rede viária urbana;

- d) pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros;
- e) ciclovias e ciclofaixas;
- f) sinalização viária;
- g) sistemas de informação;
- h) equipamentos e instalações;
- i) garagens e pátios.

**Art. 196.** Criação de um Conselho Municipal de Mobilidade com a finalidade de assegurar a participação comunitária na elaboração de diretrizes para a implantação de políticas voltadas à mobilidade urbana do Município, sendo que este conselho deverá ter representantes dos órgãos municipais, da comunidade e da universidade.

**Art. 197.** O Plano Diretor de Transporte e de Mobilidade, deverá contemplar os seguintes princípios:

I - acessibilidade urbana como um direito universal;

II - garantia de acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;

III - desenvolvimento sustentável do município;

IV - eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes dos diferentes modos de transporte urbano;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII - garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;

IX - garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;

X - implantar a gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário. A gestão deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos de Setoriais;

XI - contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;

XII - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;

XIII - proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora;

**Art. 198.** Com objetivo de garantir o direito de locomoção urbana e reduzir o tempo de viagem necessário à realização das diversas atividades, proporcionando opção de escolha no modo de transporte aos usuários, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - diversidade e complementaridade entre serviços e modos de transportes urbanos;

III - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;

IV - incentivo à inovação tecnológica e à adoção de energias renováveis e não poluentes;

V - priorização aos modos de transporte coletivo e não-motorizados;

VI - definir a rede estrutural do município;

VII - estabelecer controle de velocidade nas vias principais;

VIII - ampliar o sistema viário, com indicação das melhorias necessárias na estruturação viária existente, com a finalidade de redução dos congestionamentos nos corredores do sistema viário urbano;

IX - definir corredores exclusivos para transportes públicos de passageiros;

X - definir locais para estacionamento de veículos próximo às áreas centrais, com a finalidade de evitar congestionamentos na área central;

XI - elaborar projeto específico para usos que gerem impacto no tráfego;

XII - estimular o uso de transporte coletivo;

XIII - dotar o município de locais de paradas de transportes coletivos que apresentem conforto e segurança aos usuários, com o não impedimento do fluxo dos veículos nas vias expressas e avenidas, com paradas do tipo baía para coleta de usuários quando possível;

XIV - definir rotas para transporte de cargas pesadas ou perigosas;

XV - firmar convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de controle e licenciamento dos veículos, de forma a promover ações de fiscalização;

XVI - manter calçadas em perfeitas condições de uso, utilizando para critérios de acessibilidade as normas da ABNT e legislações pertinentes, deixando passarela de 1,50m (um metro e meio), no mínimo, independentemente dos espaços ocupados por árvores, rebaixamento de guias ou outros equipamentos urbanos, tanto o Poder público como os proprietários de imóveis;

XVII - criar transporte intermodais proporcionando facilidades na mudança do tipo de transporte, bicicletários, estacionamentos entre outros;

XVIII – rever padrões viários, com o objetivo de reduzir a velocidade em áreas residenciais aumentando a segurança dos pedestres;

**Art. 199.** O município elaborará o Plano Diretor de Transporte e de Mobilidade com visão de futuro, que proporcione qualidade de vida a população e seja sustentável ambiental e economicamente.

§ 1º. O prazo para elaboração do Plano será de 2 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de integrar o planejamento de uso e ocupação do solo, sistema viário e transporte coletivo, respeitando o princípio da gestão participativa.

§ 2º. O Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana deverá ser realizado através da participação da comunidade, com a supervisão e gerenciamento de uma equipe multidisciplinar que envolvam técnicos do Poder Público e Universidade.

**Art. 200.** O Plano de Transporte e de Mobilidade Urbana deverá contemplar no mínimo:

I - o transporte coletivo urbano;

II - a circulação viária e de orientação de tráfego,

priorizando o transporte coletivo e não-motorizados;

III - a circulação de pedestres e ciclistas;

IV - elaboração de um plano de acessibilidade para o Município

que inclua diretrizes para eliminação de barreiras arquitetônicas na cidade.

V - as infra-estruturas de integração de duas ou mais

modalidades de transporte;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso

dos diferentes modos de transporte urbano;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e

logradouros.

**Art. 201.** Deverá ser elaborado Plano de Mobilidade e Acessibilidade para a zona rural que leve em conta suas características, em até 02 (dois) anos a partir da aprovação desta presente lei.

**Seção II**

**Do Sistema Viário Urbano e Rural**

**Art. 202.** São objetivos e diretrizes do planejamento e da execução da rede viária urbana do Município:

I - adequada utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada e estacionamento e operação de carga e descarga;

II - estruturar e hierarquizar o sistema viário através do Plano Viário constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico" e Mapa 09: "Sistema Cicloviário", permitindo condições adequadas de mobilidade e acessibilidade;

III - preservar o sossego nas áreas residenciais determinando o tráfego pesado e de longa distância para vias apropriadas e liberando a maioria das ruas do bairro para o trânsito local, se possível executando projetos de vias de trânsito rápido, afastadas do centro urbano, com o intuito de desviar o tráfego pesado de veículos com destino a outros municípios das vias centrais da cidade;

IV - promover a integração dos bairros segregados por barreiras naturais ou artificiais, entre si e com o centro, buscando recursos junto aos governos federal e estadual, haja vista serem obras de vulto, na sua maioria viadutos e pontes;

V - oferecer diretrizes para expansão do sistema viário de futuros loteamentos, incluindo nessas diretrizes o artigo 51 do CTB;

VI - prever área para implantação de terminais de carga e combustível, de forma a possibilitar a integração rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

VII - organizar e priorizar o sistema de circulação de pedestres como um subsistema viário, constituído por calçadas, vias de pedestre, passagens e calçadões protegidos e sinalizados, observando-se, sempre as necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII - implantação do POT (Programa de Orientação de Tráfego) que tem por objetivo básico ordenar os deslocamentos dando as opções de caminhos e rotas alternativas, informando-os através de referenciais conhecidos da cidade e facilmente identificados pelos motoristas;

IX - a redução de movimentos veiculares conflitantes em pontos críticos na área já urbanizada, com intervenções no espaço físico, do sistema viário, como forma de reduzir acidentes em determinadas áreas, bem como ordenar o trânsito nas vias de grande circulação de veículos;

X - desenvolver um programa ciclo-viário principal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte e de lazer, através de implantação de ciclovias/ciclofaixas, criação de normas e campanhas educativas para a sua correta utilização;

XI - melhorar a qualidade de tráfego com ênfase na fiscalização, operação, policiamento, engenharia de tráfego e promoção de campanhas educacionais;

XII - criação de manual de procedimentos para Tratamento de

Pólos Geradores de Tráfego adequado ao município, cumprindo exigência expressa no artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro, minimizando o impacto na área em que os mesmos serão instalados;

XIII - considerando a transcrição do artigo 93 do CTB, além de se exigir no caso de Pólos Geradores de tráfego a aprovação prévia do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, criar instrumentos legais para que se cobre uma contrapartida dos empreendedores, visando equacionar os problemas de tráfego que surgirão devido à instalação do pólo gerador.

**Art. 203.** Para a eficácia e eficiência do sistema viário será utilizado, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - elaboração do Plano Viário, Cicloviário e de

circulação a partir de proposta constante do Mapa 08: "Sistema Viário Básico" e Mapa 09: "Sistema Cicloviário" visando a hierarquização do Sistema Viário através de classificação das vias públicas conforme o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 60, suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, ajardinamento e iluminação;

II - elaboração de planos de ação para atender questões emergenciais que possam surgir no sistema viário e/ou que possa priorizar o transporte coletivo;

III - ordenamento da circulação e parada dos veículos, pedestres e animais na área central, com sinalização específica; através de sinalização horizontal e vertical, de regulamentação e indicativas, de maneira a ampliar a acessibilidade as diversas áreas da cidade, em especial nos diversos sub-centros de atividades centralizadoras e geradoras de tráfego;

IV - implementação de equipamentos, tecnologias e softwares, para ações de melhoria no sistema viário, acompanhando o crescimento da frota de veículos e população que se verifica ano após ano;

V - elaboração de dados estatísticos de acidentes de trânsito, de forma a orientar os trabalhos para redução desses índices, proporcionando um sistema viário seguro;

VI - trabalhar constantemente com projetos e campanhas voltados as crianças, jovens, adolescentes e adultos para educação e cidadania no trânsito;

VII - implantação de um centro educacional de trânsito, voltado para a educação, bem como para a reciclagem de motoristas, onde os alunos teriam em escala menor, todas as situações de risco das vias convencionais, bem como aprenderiam as regras de conduta e circulação, estabelecidas no capítulo III do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 204.** O sistema de transporte urbano e rural de Bauru constitui-se de conjunto de infra-estrutura física, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e de carga na área urbana, constituindo-se um fator importante na caracterização da qualidade de vida da sociedade e por consequência, do seu desenvolvimento econômico e social.

**Art. 205.** São objetivos e diretrizes do Sistema de Transportes:

I - otimizar o uso da infra-estrutura viária existente tendo como meta o fornecimento de transporte mínimo necessário à população, proporcionando uma adequada mobilidade para todos;

II - garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso e a efetiva utilização dos meios de transporte coletivo;

III - garantir e promover a melhoria das condições de circulação de pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema produtivo e social;

IV - promover a integração entre os diversos meios de transportes disponíveis, que se adaptem às características da cidade;

V - priorizar o transporte coletivo sobre o individual e o especial. E de todos sobre o de carga;

VI - normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas, visando minimizar os efeitos dos veículos nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;

VII - preservar o espaço urbano, especialmente ao longo do leito ferroviário e de fundos de vales, permitindo futura implantação de tecnologias de transporte de alta capacidade;

VIII - implantação do uso de combustíveis alternativos na frota de ônibus coletivos, com a permanente busca de soluções tecnológicas, ambiental e economicamente viáveis, que visem a sustentabilidade do sistema no sentido de reduzir o impacto ambiental e as tarifas;

IX - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

X - incentivar a criação de terminais de cargas e de combustíveis próximos a entroncamentos rodoviário e distantes de zonas residenciais;

XI - definir rotas, tipos de veículos, horários de circulação e localização de pontos de carga e descarga e dos terminais, especialmente para cargas nocivas ou perigosas e tráfego pesado;

XII - assegurar condições para o perfeito funcionamento do transporte individual (táxi e moto-táxi), transporte de escolares, fretados como transporte coletivo auxiliar e de emergência;

XIII - zelar pela qualidade do serviço de transporte público prestado à população, em especial, a comodidade, conforto, rapidez, segurança, caráter permanente, frequência e a pontualidade.

**Art. 206.** Deverá ser garantida a acessibilidade e a mobilidade em toda zona rural, através de:

I - manutenção de um cadastro atualizado das estradas rurais;

II - regularização das estradas rurais;

III - plano de recuperação e perenização das estradas rurais;

IV - sinalização das estradas municipais, córregos e demais pontos de referência;

V - racionalização do transporte coletivo para mobilidade da população rural das áreas mais adensadas, estabelecendo as condições básicas para o seu funcionamento, bem como os itinerários e horários, inclusive com a implantação de terminais e pontos de ônibus.

Parágrafo único. As propriedades lindeiras das estradas municipais deverão ser devidamente identificadas.

**Art. 207.** O Sistema Viário Rural será composto das estradas rurais integrantes da malha viária do Município situadas fora do perímetro urbano, pertencentes ao domínio público, por apossamento ou por destinação, que será regulamentado por lei específica.

**Art. 208.** Serão consideradas estradas públicas municipais, também tratada como estradas rurais, as constantes no Mapa Rodoviário do município devidamente numeradas, cujas denominações obedecerão a sigla BRU, correspondente ao nome oficial do Município, justapondo-se um número para efeito de identificação.

**Art. 209.** As demais estradas situadas no Município que não possuem identificação de sigla e número, bem como aquelas que vierem a ser abertas, dependerão, para sua oficialização, de requerimento por parte do (s) interessado (s), com doação a municipalidade da faixa tecnicamente exigível para estradas municipais, segundo regulamentação específica, mediante documento público devidamente transcrito no registro de imóveis.

**Art. 210.** As estradas municipais serão classificadas em:

I - estradas principais: são as que partem do perímetro urbano de Bauru e/ou rodovia estadual em direção aos limites do Município, com faixa carroçável mínima de 8 (oito) metros e duas faixas de acostamento de 3 (três) metros de largura cada;

II - estradas secundárias: são as que fazem a interligação das vias principais e destas com o sistema viário estadual, com faixa carroçável mínima de 6 (seis) metros e duas faixas de acostamento de 1,5 (um e meio) metros de largura cada;

III - caminhos municipais: são os que permitem o acesso de glebas às estradas municipais e estaduais, com faixa carroçável mínima de 5 (cinco) metros e duas faixas de acostamento de 1 (um) metro de largura cada.

Parágrafo único: A classificação das estradas e sua demarcação em mapa deverá ser feita posteriormente, através de decreto, em concordância com a maioria simples dos proprietários lindeiros e de seu uso atual, devendo então, as cercas das propriedades lindeiras, obedecer o alinhamento estipulado.

**Art. 211.** Ao longo das estradas municipais deverá ser reservada faixa não edificante de 15 (quinze) metros de cada lado da faixa de domínio definida no artigo 210.

**Art. 212.** Ficam definidas as seguintes estradas rurais municipais, constantes do Mapa 04: "Sistema Viário Rural", em anexo:

I - Estrada Municipal Murillo Villaça Maringoni, conforme Decreto Legislativo 876, de 2 de novembro de 2001, que inicia na Rodovia Cesário José de Castilho, SP-321 e termina na divisa de Município de Reginópolis;

II - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na Estrada Municipal Murillo Villaça Maringoni até a divisa com o Município de Arealva;

III - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na Rodovia Cesário José de Castilho, SP 321 até a proximidade da foz da Água do São Luiz.

IV - Estrada Municipal Eduardo de Oliveira Viana, conforme Decreto Legislativo 478, de 16 de dezembro de 1997, que inicia na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, e término no Córrego Gabiroba;

V - Estrada Municipal José Rodrigues da Cunha, conforme Decreto Legislativo 913, de 27 de agosto de 2002, que inicia na SP-300 e termina na Estrada Municipal Pastor Moysés Pereira Barbosa;

VI - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na Rodovia Marechal Rondon, SP 300, até a Estrada Municipal Gilberto Garcia;

VII - Estrada Municipal (antiga BRU-015), sem denominação, que liga a Rodovia SP-300, ao Distrito de Tibiriçá;

VIII - Estrada Municipal Pastor Moysés Pereira Barbosa, conforme Decreto 912, de 24 de setembro de 2002, que inicia na Rodovia Marechal Rondon, SP-300 e termina na Estrada Municipal Murillo Villaça Maringoni;

IX - Estrada Municipal José Carlos Lozano, conforme Decreto Legislativo 928, de 11 de fevereiro de 2003, que inicia na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-294 e termina no IPA - Instituto Penal Agrícola;

X - Estrada Municipal Arthur Sartori, que inicia no Distrito de Tibiriçá e termina na divisa de Município de Avaí, Água dos Patos;

XI - Estrada Municipal Gilberto Garcia, que inicia na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-294 e termina no Estrada de acesso ao Distrito de Tibiriçá;

XII - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia no Distrito de Tibiriçá até a divisa com o Município de Avaí, acesso ao Distrito de Nogueira;

XIII - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia no Distrito de Tibiriçá até a divisa com o Município de Avaí, Córrego da Água Grande;

XIV - Estrada Municipal Apolônio de Carvalho, conforme decreto legislativo nº 1122 de 04/10/2005, que inicia na Estrada Val de Palmas e termina na divisa do Município de Avaí;

XV - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia no prolongamento da Avenida das Bandeiras até a Rodovia João Ribeiro de Barros, SP 294;

XVI - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na Estrada de Ferro da antiga FEPASA até a divisa com o Município de Piratininga, Água do Paiol;

XVII - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na divisa com Piratininga, Água do Paiol até a divisa com Avaí no Córrego do Macaco;

XVIII - Estrada Municipal Francisco dos Santos, conforme Decreto Legislativo 1053, de 5 de outubro de 2004, que inicia no prolongamento da Rua Bernardino de Campos e termina no Rio Batalha, divisa com Piratininga;

XIX - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia próximo a Avenida Maria Ranieri e termina próximo do Rio Batalha

XX - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia próximo a Rua João Camilo, Jd Vitória, e termina próximo do Rio Batalha;

XXI - Estrada Municipal, sem denominação, continuação da Avenida Castelo Branco até a divisa com Piratininga;

XXII - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia nas proximidades da Estação de tratamento do DAE e segue até Estrada Municipal sem denominação;

XXIII - Estrada Municipal Mário Ranieri, conforme Decreto Legislativo 364, de 18 de novembro de 1996, que inicia prolongamento da Rua Rinaldo Franco de Camargo com final na divisa de Piratininga, no Rio Batalha;

XXIV - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia na proximidade da SP-225, Rodovia João Batista Renno até a divisa com o Município de Agudos;

XXV - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia nas proximidades da Rodovia Marechal Rondon, SP 300, e termina na mesma Rodovia;

XXVI - Estrada Municipal, sem denominação, que se inicia nas proximidades da Avenida José Sandrin até a divisa com o Município de Agudos, Ribeirão Campo Novo.

Parágrafo único - Implantar uma estrada marginal à Rodovia Marechal Rondon (SP-300), ligando a estrada mencionada no inciso VI deste artigo, ao retorno situado em frente à Fazenda Jaguacy.

**Art. 213.** As vias de acesso às glebas pertencentes a loteamentos já implantados deverão ser normatizadas em legislação específica, em até 2 (dois) anos.

**Art. 214.** A construção de novas estradas municipais deverá obedecer critérios a serem estabelecidos em legislação específica e seu projeto aprovado pelo órgão competente, em até 2 (dois) anos.

**Art. 215.** Compete à Prefeitura Municipal:

I - conservar as estradas municipais rurais, constantes no Mapa 05: "Sistema Viário Rural", em anexo, em condições de trânsito, de modo a ter trafegabilidade durante todo ano, assegurando às comunidades o atendimento de suas necessidades básicas;

II - permitir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e escoamento de produção agropecuária, valorizando e estimulando a produção.

III - preservar os recursos naturais, especificamente água e solo, prevenindo e controlando erosão, adotando práticas conservacionistas e conscientizando o produtor rural da adoção destas medidas;

IV - corrigir, quando possível, o traçado original das estradas amenizando curvas muito acentuadas;

V - efetuar sinalização adequada ao longo das estradas;

VI - providenciar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental na faixa marginal das estradas, quando necessário.

**Art. 216.** Compete aos proprietários lindeiros receber as águas de escoamento das estradas e caminhos, definidos no sistema viário rural, desde que tais águas sejam tecnicamente conduzidas, podendo estas atravessar tantas quantas forem as propriedades a jusante, até que sejam moderadamente absorvidas pelo solo ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

Parágrafo único - Não haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especificamente para este fim, desde que utilizada técnicas que mantenham o grau de utilização da propriedade e não reduza consideravelmente o seu valor.

**Art. 217.** O escoamento das águas das estradas e caminhos deverão ser tecnicamente conduzidos de modo à:

I - não causar erosão e degradação do solo em propriedades agrícolas;

II - não poluir cursos d'água;

III - não obstruir o tráfego interno da propriedade;

IV - não reduzir o grau de utilização da propriedade.

**Art. 218.** Fica expressamente vedado aos proprietários rurais, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer tipo tenham a posse ou explorem a propriedade rural:

I - efetuar qualquer tipo de obra que provoque a obstrução ou fechamento de escoadouros de águas pluviais que corram nos leitos das estradas municipais;

II - efetuar qualquer tipo de obra em suas propriedades rurais que resultem em despejo de águas no leito das estradas municipais;

III - soltar os animais domesticados para que os mesmos tenham acesso à estrada;

IV - que plantas, galhos e ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas e prejudiquem os canais escoadouros de água.

**Art. 219.** Compete aos proprietários lindeiros, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer tipo tenham a posse ou explorem a propriedade rural:

I - manejar o solo da propriedade de maneira a impedir que o escoamento superficial das águas pluviais atinja a estrada;

II - autorizar a retirada das cercas, quando necessário, podendo ser o serviço executado por ele próprio ou pela Prefeitura, sendo do proprietário o ônus do material para reconstrução.

**Art. 220.** Nenhuma forma de obstáculo ou construção poderá ser feita ou executada no leito carroçável da estrada, sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 221.** Todo serviço de manutenção e adequação das estradas rurais serão executados pela Prefeitura, podendo quando houver interesse, e de comum acordo, ser executados por outros com autorização prévia do órgão responsável.

**Art. 222.** As obras de engenharia necessárias às estradas rurais serão projetadas pelos órgãos responsáveis.

**Art. 223.** O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar verificações, inclusive levantando o seu estado de conservação e das obras nelas existentes e, quando for o caso, notificará os proprietários lindeiros sobre eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando pela correspondente correção.

**Art. 224.** Pelo descumprimento ou infringência de quaisquer normas, condições e exigências previstas na presente lei serão aplicadas aos proprietários lindeiros as penalidades regulamentadas em legislação específica.

## TÍTULO VII

### DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Políticas Regionais

**Art. 225.** São diretrizes básicas da política de desenvolvimento regional:

I - as ações em conjunto com os municípios localizados em nosso raio de influência com vistas ao desenvolvimento regional, à ocupação adequada do solo, ao gerenciamento dos recursos naturais e ao fortalecimento político;

II - a definição de estratégias que demonstrem as potencialidades e a vocação dos municípios de nossa região com vistas à atração de empresas e negócios;

III - a participação nos diversos Conselhos Regionais, Estaduais e Federais, relacionados com as políticas de desenvolvimento.

**Art. 226.** São instrumentos da política de desenvolvimento regional, entre outros:

I - a organização de consórcios de municípios destinados à solução de problemas comuns, em especial quanto à destinação final de resíduos sólidos, quando compatíveis com as políticas municipais, e à gestão do uso e ocupação do solo;

II - a participação nos Comitês das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Tietê-Jacaré e Tietê-Batalha, para o fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - consórcios intermunicipais visando à melhoria das condições de acessibilidade das estradas rurais vicinais que são vias de acesso à Agudos, Avaí, Pederneiras, Piratininga e Reginópolis e as pontes de divisas.



IV – O Aeroporto Estadual Bauru Arealva será considerado fator de integração e desenvolvimento e no estabelecimento de relações com setores produtivos local e regional, agregando potencialidades e investimentos.

**Art. 227.** O Município estabelecerá parcerias com os Municípios limítrofes para o estabelecimento de políticas de desenvolvimento econômico e de uso e ocupação do solo, assim traçando medidas de conservação em suas bacias hidrográficas e implementando o seu plano de manejo.

## CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL SUSTENTÁVEL

**Art. 228.** Constituem diretrizes gerais para o desenvolvimento as premissas básicas da sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, através da utilização de ferramentas da ciência, pesquisa, tecnologia, na busca da melhoria do potencial produtivo, de investimentos, da melhoria da qualidade de vida da população moradora nas áreas urbanas e rurais.

### Seção I Do Desenvolvimento Econômico Social

**Art. 229.** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico é de responsabilidade do Poder Público Municipal e será desenvolvida através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela execução das atividades de coordenação, supervisão e demais ações administrativas voltadas à Indústria, ao Comércio, ao Turismo e Agro-negócio e à prestação de Serviços, tendo ainda sob sua responsabilidade a unidade local do Banco do Povo Paulista, resultante de convênio com o Município e Estado de São Paulo.

**Art. 230.** Constituem órgãos de assessoramento da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, o CADEM – Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Municipal, o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e a Comissão de Revitalização da Área Central compostos por representantes da administração municipal e das entidades representativas dos setores correspondentes.

### Seção II Dos Setores Econômicos

**Art. 231.** O Poder Público Municipal, orientará e fomentará o desenvolvimento econômico e social do município, apoiando a integração e articulação entre políticas de inclusão social, de estímulo a criação de novas oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda e da arrecadação em atividades dos diversos setores econômicos como:

- I – de prestação de serviços, inclusive turismo e logística
- II – do comércio
- III – da indústria, inclusive agroindústria

**Art. 232.** Constituem prioridades setoriais da Indústria:

- I – dos Distritos Industriais:
  - a) revisão da sua ocupação atual;
  - b) execução da ampliação do Distrito Industrial II e III;
  - c) criação de novo distrito face à ocupação plena dos atuais, de preferência em áreas obtidas junto aos governos estaduais e federais em grandes propriedades ociosas no Município;

d) aos novos distritos industriais não se aplicará o prazo previsto para ampliação da área urbana do artigo 13, “caput”.

- II – dos Mini Distritos:
  - a) implantação de mini distritos com lotes de 500 a 1.000 m<sup>2</sup> em áreas próximas a regiões densamente habitadas, com objetivo de geração de emprego e renda devendo ser priorizados à curto prazo o localizado no Novo Jardim Pagani, cadastrada como 4-819 e 4-833, Fortunato Rocha Lima, 4-A e no Loteamento Mário Luiz Rodrigues do Prado (lotes urbanizados), cadastrada como 4-2145/2146/2147; e área pública localizada na Rua N. Senhora das Dores, entre as Ruas Prof. Luzia Peres Rego e Rua Tenente João Firmino, Jd. Redentor.

b) acoplamento de mini distritos a todos projetos de loteamentos populares.

III – dos Mini Distritos Tecnológicos: a implantação nos moldes dos mini-distritos voltados a estimular o desenvolvimento de empresas de base tecnológicas, em complemento ao projeto de incubadoras de empresas, sendo priorizado o primeiro a ser implantado na rua Manoel Duque, no Jardim Guadalajara, cadastrada como 3-617;

IV – do Fundo Municipal de Infra-Estrutura em Mini Distritos: a criação de Fundo Municipal de Infra-estrutura em mini-distritos, com recursos da contribuição das empresas que receberem a concessão de áreas em mini-distritos com o valor correspondente a infra-estrutura dos mesmos recolhidos em parcelas mensais no prazo de cinco anos, sendo o saldo do fundo aplicado nas obras de infra-estrutura, na aquisição de novas áreas e no desenvolvimento de novos projetos, devendo a gestão ser exercida por representantes da Secretaria de Obras, Finanças e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá, indicados pelo Prefeito Municipal, com conselho fiscal integrado por três membros do CADEM, representantes do setor privado, indicados por seu presidente;

V – das incubadoras de Empresas: a ampliação do projeto mantido pelo Município em parceria com a FIESP, o SEBRAE e a UNESP, possibilitando o aumento de empresas incubadas e a integração com o projeto de mini distrito de base tecnológica;

- VI – da ocupação de Áreas ao longo de Rodovias:
  - a) permissão para instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços nas faixas marginais às rodovias conforme mapa em anexo e seu acesso ao aeroporto, em módulos mínimos 1.000 (mil) m<sup>2</sup> com testada mínima de 25m (vinte e cinco metros) nos lotes voltados para as rodovias;

b) lançamento do IPTU só se fará após o registro do loteamento da área ou quando da concessão do habite-se, prevalecendo o fato gerador que ocorrer primeiro.

VII – a criação de um Mini-Distrito agroindustrial em Tibiriçá aproveitando-se a área do antigo matadouro municipal;

VIII – do Aeroporto – Indústria: a reserva de área contígua ao novo aeroporto para instalação de indústrias e empresa de logística, no conceito de aeroporto indústria, e também para empresas de manutenção de aeronaves.

**Art. 233.** Constituem prioridades setoriais do Comércio:

- a) trabalho conjunto com as entidades de classe para o desenvolvimento do setor tanto na área central quanto nos bairros;
- b) desenvolvimento do Programa de Revitalização na Área Central, com a criação de incentivos para habitação e incentivos fiscais para a readequação de imóveis desocupados para finalidade residencial e requalificação dos prédios residenciais existentes, nos moldes do projeto desenvolvido para adequação das fachadas dos imóveis comerciais;
- c) redução do IPTU para estacionamentos particulares destinados a ampliação da oferta de vagas na área central;
- d) ampliação do conceito de gestão do Calçadão para as ruas transversais entre a Rua Primeiro de Agosto e a Avenida Rodrigues Alves e as praças Machado de Melo e Rui Barbosa;
- e) priorização da instalação de serviços públicos na região central, como já ocorrido com a utilização do Automóvel Clube pela Secretaria da Cultura, da instalação do Poupatempo e da utilização da antiga Estação da Fepasa pela Cultura;
- f) desenvolvimento de programas de revitalização e melhorias das feiras livres de Bauru e políticas de criação de novas feiras;
- g) criar motivo e dar finalidade para os antigos prédios da rede ferroviária para instalação de instituições de ensino ou centros de cultura e lazer para fomentar a moradia no centro comercial.

**Art. 234.** Constituem prioridades setoriais de Serviços:

- a) incentivo à instalação de empresas de logísticas tirando partido da integração dos modais de transporte ferroviário, rodoviário, hidroviário e aeroviário;
- b) ênfase ao setor de educação e saúde como fatores de desenvolvimento e geração de emprego e renda;
- c) apoio ao setor imobiliário e da indústria de construção civil;
- d) criação de serviço de apoio à regularização e criação de micro e pequenas empresas.

**Art. 235.** Constituem prioridades setoriais do Turismo:

- a) implantação das ações previstas no plano de metas do COMTUR com destaque para a criação dos postos de informações turísticas, sendo o primeiro localizado no Poupatempo e o segundo na Avenida Nações Unidas, cruzamento com a Avenida Duque de Caxias;
- b) desenvolvimento do Projeto de Certificação do Tradicional Sanduíche Bauru;
- c) revitalização dos equipamentos turísticos do Município;
- d) criação de Centro de Feiras e Exposição Regional;
- e) desenvolvimento do Turismo de Negócios em Bauru e sua integração regional.

**Art. 236.** Constitui ainda como prioridade estratégica a criação e disponibilização de Banco de Dados sobre o Município, com indicadores econômicos e sociais.

## SEÇÃO III Das Diretrizes Gerais do Desenvolvimento Rural Sustentável

**Art. 237.** Constituem diretrizes gerais do desenvolvimento rural sustentável, entendendo-se como tal àquele economicamente viável, socialmente justo, ambientalmente correto e que respeita os aspectos culturais e históricos:

- I – elaborar e manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, estatísticas e físico-territoriais;
- II – o fomento à produção agropecuária e abastecimento através de incentivos e estímulos, tais como financeiro, fiscal, técnicos ou outros necessários:
  - a) à criação de cooperativas e associações de produtores;
  - b) à pesquisa agropecuária, geração de conhecimento e de novas práticas;
  - c) estudos para a instalação de laboratório de solos;
  - d) para a produção, distribuição e o consumo de produtos orgânicos sem o uso de agrotóxicos;
  - e) à certificação de produtos;
  - f) a agricultura sustentável;
  - g) a estudos de viabilidade e de incremento de alternativas energéticas renováveis como a solar, eólica e o biocombustível;
- III – apoio ao sistema de agregação de valor e comercialização através de incentivo e estímulos tais como financeiros, fiscais, técnicos ou outros necessários:
  - a) aos pequenos produtores rurais para a criação de agroindústrias familiares permitindo a agregação de valor à produção primária;
  - b) a integração da comunidade urbana e rural possibilitando a venda direta da produção agropecuária e agroindustrial ao consumidor, através da criação de espaços de comercialização;
  - c) estudar a criação de distritos agroindustriais, priorizando o Distrito de Tibiriçá, Barra Grande, Rio Verde.

- IV - fortalecimento da agricultura familiar através de cursos de profissionalização e assistência técnica;
- V - prestação de serviços (mecanização agrícola, formação de mudas e outros) em propriedade com fins agropecuários e que seja explorado por agricultor familiar e entidades assistenciais, através de legislação específica.
- VI - desenvolvimento de parcerias com entidade públicas e privadas para estímulo ao empreendedorismo, na forma da lei.
- VII - articulação com as esferas de governo, de linhas de crédito adequadas à realidade local e criação de um Fundo de Aval Municipal, conforme legislações pertinentes.

Parágrafo único: Entende-se por agricultor familiar: pessoa física que detenha ou explore um ou mais estabelecimentos rurais diretamente com sua família, como proprietário, posseiro, assentado, arrendatário, parceiro, comodatário, espólio, usufrutuário, até um total de 4 (quatro) módulos fiscais e desde que resida na propriedade ou em local próximo; obtenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) da renda bruta anual familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do(s) estabelecimento(s).

#### SEÇÃO IV Do Abastecimento e Segurança Alimentar

**Art. 238.** Aperfeiçoar e ampliar os serviços e programas do sistema de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público municipal em integração com a política, programas e órgãos estaduais e federais.

**Art. 239.** Manter e aperfeiçoar o serviço de controle sanitário de alimentos produzidos e distribuídos no Município e a segurança alimentar da população.

**Art. 240.** Estimular a agricultura urbana através de:

- I - do uso dos terrenos públicos e privados não utilizados ou sub-utilizados por meio de instrumentos urbanísticos, para o desenvolvimento de agricultura orgânica, com o intuito do controle dos vazios urbanos improdutivos e manejo sustentável do solo urbano;

- II - do planejamento de zonas periurbanas de transição urbano-rural, para produção agroecológica e agroindustrial, de base familiar ou associativa, criando cinturões verdes e priorizando a economia solidária, o abastecimento e a segurança alimentar, bem como o manejo sustentável do território.

#### TÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

##### CAPÍTULO I

###### Dos instrumentos em geral

**Art. 241.** Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

- I - **planos municipais, que estejam em conformidade com planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;**

- II - **planejamento municipal, em especial:**
  - a) plano Diretor Participativo;
  - b) planos urbanísticos setoriais;
  - c) normas de parcelamento, do uso e ocupação do solo;
  - d) zoneamento ambiental;
  - e) plano plurianual;
  - f) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
  - g) gestão orçamentária participativa;
  - h) planos, programas e projetos setoriais;
  - i) planos de desenvolvimento econômico e social;
  - j) agenda 21 (vinte e um) local.

- III - **institutos tributários e financeiros:**
  - a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- c) Fundo Municipal de Habitação;
- d) Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- e) Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana;
- f) Fundo Municipal de Infraestrutura em Mini Distrito;
- g) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- h) Contribuição de Melhoria;
- i) incentivos fiscais e financeiros

- IV - **institutos jurídicos e políticos:**
  - a) desapropriação;
  - b) servidão administrativa;
  - c) limitações administrativas;
  - d) tombamento de imóveis, mobiliários urbanos e da

- e) instituição de unidades de conservação, conforme SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

- f) instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;
- g) concessão de direito de uso real;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;

- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) consórcio imobiliário;
- r) regularização fundiária;
- s) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, tendo em vista a regularização fundiária;
- t) realização de audiências públicas.

- V - **Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;**

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, através de:

- I - promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III - acesso de qualquer interessado aos documentos produzidos;
- IV - participação dos conselhos municipais competentes.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e consórcios com outros municípios, órgãos e sociedade civil para a realização dos objetivos e princípios definidos nesta Lei, com a aprovação da Câmara Municipal.

#### TÍTULO IX DOS DIREITOS SOCIAIS URBANOS E RURAIS

##### Capítulo I Das Políticas Sociais

**Art. 242.** O município tem a responsabilidade e a autoridade para planejar e ser o gestor de ações, visando o atendimento das demandas sociais população da área urbana e rural, em programas e benefícios, levando em conta as particularidades e necessidades específicas, com a participação da sociedade civil, no estabelecimento das políticas públicas de inclusão social, conforme prevê a CF e legislações pertinentes.

##### SEÇÃO I Da Saúde

**Art. 243.** A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido na Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8080 e 8142/90, que estabelecem a Universalidade, a Integralidade, a Equidade, a Descentralização, a Regionalização e o Controle Social, como princípios e diretrizes legais do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 244.** É Política Municipal de Saúde:

- I - garantir o direito constitucional à saúde, através da redução do risco de agravos e a ampliação do acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, aprimorando os mecanismos de financiamento, diminuindo as desigualdades loco-regionais e provendo serviços de qualidade, oportunos e humanizados;

- II - fortalecer as políticas sociais que garantam alimentação saudável, emprego, moradia, saneamento básico, segurança, cultura, acesso à ciência e tecnologia, meio ambiente saudável, educação e lazer, articulando-as com as políticas de saúde, assistência social e previdência por meio de ações intersetoriais que reduzam as iniquidades sociais.

**Art. 245.** As metas físicas da Secretaria da Saúde, constam do Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 246.** Os programas e projetos a serem implementados e criados deverão seguir as resoluções das Conferências e Fóruns específicos.

##### SEÇÃO II Da Educação

**Art. 247.** É Política de Educação do Município de Bauru, a construção de um sistema educacional inclusivo, compromissado com o desenvolvimento de uma sociedade justa, socialmente solidária, culturalmente plural e politicamente democrática.

**Art. 248.** O sistema educacional municipal tem como diretriz assegurar o desenvolvimento humano, através da articulação dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, visando a construção do exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

**Art. 249.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará planos, projetos, ações e metas, em articulação com os Setores de Planejamento, sendo de fundamental importância a manutenção de banco de dados de forma setorizada, subsidiando adequadamente a tomada de decisões do ponto de vista urbanístico.

**Art. 250.** As metas físicas da Secretaria da Educação, constam do Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 251.** Os programas e projetos a serem implementados e criados deverão ser estabelecidos nos Planos Municipal de Educação, seguindo as resoluções das Conferências e Fóruns específicos.

### SEÇÃO III

#### Da Assistência Social

**Art. 252.** A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado e foi elevada ao patamar de política social no campo da Seguridade Social pela Constituição Federal de 1988, estendendo, portanto, os direitos de cidadania a todo cidadão brasileiro, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Parágrafo único. Considera-se vulnerabilidade pessoal e social a situação de pobreza, privação de renda e ou acesso aos serviços sociais públicos, bem como pela fragilização de vínculos pessoais e sociais e situação de risco àquela que implica em ruptura de vínculos pessoais e ou, violação de direitos sociais.

**Art. 253.** Em atendimento a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, lei 8.742/1993, a Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Município organizou a rede de proteção social básica e especial, constituída por um conjunto de benefícios, serviços, programas e projetos, executados pelo poder público e organizações da sociedade civil, voltados a essa população.

**Art. 254.** As metas físicas a serem cumpridas a curto prazo implicam no fortalecimento da rede de proteção social básica territorializada implantada nas 6 regiões de maior concentração de vulnerabilidade, criando os equipamentos físicos e respectivos serviços necessários para complementá-la, diretamente pela Secretaria ou entidades de assistência social, conforme o Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 255.** Os programas e projetos a serem implementados e criados deverão seguir as resoluções das Conferências e Fóruns específicos.

### SEÇÃO IV

#### Do Esporte e Lazer

**Art. 256.** O Esporte e o Lazer integram o processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social, com influência positiva na diminuição da violência urbana, melhoria da qualidade de vida da população, criação de novos empregos e projeção da cidade de Bauru.

**Art. 257.** As metas físicas da Secretaria de Esporte e Lazer, constam do Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 258.** Os programas e projetos a serem implementados e criados deverão seguir as resoluções das Conferências e Fóruns específicos.

### Seção V

#### Do Turismo

**Art. 259.** Promover o desenvolvimento turístico através da recuperação da Estação de Tibiricá e da Estação de Val de Palmas e revitalização do Centro Rural de Tibiricá, através de convênios e /ou parcerias estabelecidas em leis específicas.

**Art. 260.** Executar o levantamento das construções de interesse histórico-cultural com programas de apoio e valorização desse patrimônio (Vila Aimoreis no Instituto Lauro de Souza Lima, sedes de fazenda, igrejas, entre outros).

**Art. 261.** Fomentar o agro-ecoturismo e o turismo de aventuras.

**Art. 262.** Fomentar o turismo de negócios através de criação de espaços para feiras permanentes e exposições.

### SEÇÃO VI

#### Da Cultura

**Art. 263.** A Política Cultural de Bauru é organizada e executada pela Secretaria Municipal de Cultura, visando garantir o acesso democrático dos munícipes às diferentes fontes de cultura em todas as suas formas de expressão, estimulando a pluralidade das suas manifestações e produções artísticas e culturais;

**Art. 264.** As metas físicas da Secretaria da Cultura, constam do Anexo III das Disposições Finais, que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 265.** Os programas e projetos a serem implementados e criados deverão seguir as resoluções das Conferências e Fóruns específicos e com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO X

#### DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA E RURAL

##### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 266.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – S.M.P.G., a ser coordenado pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento de Bauru, conforme Seção III deste Título, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana e rural.

**Art. 267.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composto pelos seguintes:

- |     |   |   |
|-----|---|---|
| I   | – | Conselho do Município de Bauru;                       |
| II  | – | Sistemas de Informações Municipais;                   |
| III | – | Instituto de Planejamento e Desenvolvimento de Bauru; |
| IV  | – | Secretarias Municipais                                |
| V   | – | Instrumentos de Democratização;                       |

**Art. 268.** São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – S.M.P.G., dentre outros, os seguintes:

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| I   | – | criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana, fortalecendo a participação nos Setores de Planejamento;   |
| II  | – | garantir eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;   |
| III | – | instituir um processo participativo, permanente e sistemático que subsidie os planos de metas: Plano Plurianual – P.P.A., Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O., Lei Orçamentária Anual – L.O.A., Orçamento Participativo e atualização e revisão do Plano Diretor Participativo. |

**Art. 269.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – S.M.P.G. desenvolverá suas atividades em regime de colaboração mútua com os seguintes organismos e estruturas em vigor, além de outros a serem criados:

- |      |   |   |
|------|---|---|
| I    | – | Conselho do Município de Bauru;   |
| II   | – | Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bauru; |
| III  | – | Conselho Municipal de Habitação;  |
| IV   | – | Fundo Municipal de Habitação;   |
| V    | – | Fundo Municipal de Infra-estrutura urbana;  |
| VI   | – | Fundo Municipal do Meio Ambiente;   |
| VII  | – | Fundo Municipal de Infra-Estrutura em Mini-Distritos;                                 |
| VIII | – | Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;                                    |
| IX   | – | Sistema de Informações Municipais.  |

### SEÇÃO I

#### Do Conselho do Município de Bauru

**Art. 270.** Fica criado o Conselho do Município de Bauru terá caráter deliberativo, composto por 30 (trinta) membros, obedecendo os seguintes critérios:

- |     |   |   |
|-----|---|---|
| I   | – | 12 (doze) do Poder Público;   |
| II  | – | 06 (seis) das Entidades de classe e universidades;                              |
| III | – | a comunidade local será representada por 15 (quinze) membros, assim escolhidos; |

a) – 12 (doze) escolhidos um em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para elaboração do Plano Diretor;

b) – 03 (três) representando os 09 (nove) setores rurais, sendo 1(um) de cada uma das bacias hidrográficas rurais do município (Rio Batalha, Córrego Água Parada e Ribeirão Campo–Novo). Parágrafo único. A composição do Conselho poderá ser alterada através de lei específica.

**Art. 271.** O Conselho do Município de Bauru poderá instituir Comitês Temáticos permanentes e Grupos de Trabalho específicos.

**Art. 272.** Compete ao Conselho do Município de Bauru:

- |       |   |  |
|-------|---|--|
| I     | – | acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos constantes ao Plano Diretor Participativo; |
| II    | – | analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;  |
| III   | – | propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e debater propostas e emitir pareceres sobre alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;  |
| IV    | – | acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e rural sustentável;   |
| V     | – | acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Urbanísticos Setoriais;   |
| VI    | – | propor ao Poder Executivo projetos de Lei de interesse do desenvolvimento urbano e rural, além de emitir pareceres sobre propostas de lei de cunho urbanístico;  |
| VII   | – | zelar pela integração das políticas setoriais;   |
| VIII  | – | monitorar cumprimento de metas e indicadores urbano e rural;   |
| IX    | – | analisar relatórios anuais de Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;  |
| X     | – | convocar, organizar e coordenar, juntamente com o Poder Público, as audiências, plenárias, conferências e assembleias dos Setores de Planejamento e do Município;  |
| XI    | – | acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;   |
| XII   | – | acompanhar e subsidiar a elaboração de planos de metas como Plano Pluri-anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e Orçamento Popular Participativo (OP);  |
| XIII  | – | elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros;   |
| XIV   | – | elaborar e aprovar seu regimento interno;  |
| XV    | – | propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável;   |
| XVI   | – | estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;   |
| XVII  | – | acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças e Jurídico do Poder Executivo;  |
| XVIII | – | aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.  |

**Art. 273.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, com recursos da União, do Estado e Município em especial os advindos da aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade previsto neste Plano, a ser regulamentado por norma específica.

### SEÇÃO II - Do Sistema de Informações Municipais

**Art. 274.** O Poder Executivo, através da Administração Centralizada e Descentralizada, manterá atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipais com os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territorial, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, adaptadas progressivamente no sistema geo-referenciado, tendo como base territorial os Setores de Planejamento.

**Art. 275.** O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas, subsidiando a tomada de decisões na gestão.

**Art. 276.** O Sistema Municipal de Informações tem como diretrizes:

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| I   | – | subsidiar e acompanhar planos setoriais, o PPA, LOA, LDO e orçamento popular participativo;  |
| II  | – | subsidiar a implantação e atualização do Plano Diretor Participativo;  |
| III | – | subsidiar a atualização de legislação urbanística e as que regulamentam a aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;  |
| IV  | – | zelar pelos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;   |
| V   | – | disponibilização das Informações assegurando ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema de Informações Municipais na página eletrônica da Prefeitura Municipal, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis;  |
| VI  | – | ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor Participativo, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano e rural, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. |

### SEÇÃO III

#### Do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento de Bauru

**Art. 277.** Fica criado o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento de Bauru – IPDB, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal responsável por pesquisar, avaliar, planejar e monitorar a organização do ambiente urbano e rural, em suas dimensões locais e regionais, por meio da elaboração, coordenação e aperfeiçoamento técnico de programas, planos, projetos e de sistemas espaciais de informações municipais, bem como executar a permanente adequação operacional e orçamentária do Plano Diretor Participativo e da legislação municipal dele decorrente, ajustando seus instrumentos de manejo físico e territorial às aspirações socioculturais e produtivas da sociedade, segundo princípios constitucionais da gestão urbana e suas diretrizes ou aplicativos de lei, enunciadas no Estatuto da Cidade.

**Art. 278.** Para eficácia da aplicação do Plano Diretor Participativo, o IPDB deverá:

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| I   | – | realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana e rural, monitorando a implementação do Plano Diretor Participativo, inclusive propondo aos órgãos competentes a regulamentação de Áreas Especiais e dos Planos Urbanísticos Setoriais, como instrumento de implantação das diretrizes do Plano Diretor Participativo;  |
| II  | – | promover estudos e pesquisas no campo do planejamento urbano e rural, do direito urbanístico e do urbanismo operacional;   |
| III | – | definir os instrumentos técnicos, financeiros legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnados no Plano Diretor Participativo e propor ao Chefe do Executivo, especialmente àqueles que propiciem o desenvolvimento harmônico do Município e uma diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos; |

IV - elaborar, atualizar, controlar, acompanhar e avaliar os projetos de desenvolvimento do Município, inclusive fornecendo subsídios para o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - manter atualizadas a técnica e a tecnologia pertinentes ao Planejamento, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia;

VI - prestar serviços técnicos de planejamento e elaboração de projetos.

Parágrafo único. A composição, forma de constituição e regras de funcionamento do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento de Bauru – IPDB serão definidas em lei própria, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Instrumentos de Democratização da Gestão

**Art. 279.** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento urbano e rural, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conferência do Município de Bauru;

II - assembleias constituídas pelos Setores de Planejamento;

III - audiências públicas e plenárias;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos

de desenvolvimento urbano e rural;

V - conselhos municipais relacionados à política urbana e

rural.

#### SEÇÃO V

##### Da Conferência Municipal da Cidade

**Art. 280.** As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 03 (três) anos, e extraordinariamente quando convocadas, e terão a participação dos delegados eleitos nas assembleias realizadas nos Setores de Planejamento, pelos membros do Conselho do Município e por representantes do legislativo municipal, sendo que serão abertas também à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

**Art. 281.** A Conferência Municipal da Cidade, dentre outras funções, deverá:

I - apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município;

II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana

e rural, apresentando críticas e sugestões;

III - sugerir e propor ao Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

IV - deliberar sobre plano de trabalho para o triênio seguinte;

V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor

Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

#### SEÇÃO VI

##### Das Assembleias Territoriais

**Art. 282.** As Assembleias Territoriais de Política Urbana e Rural serão realizadas nos Setores de Planejamento, realizando-se sempre que necessário, com o objetivo de discutir com a população local ações, projetos, políticas referentes ao desenvolvimento local.

#### SEÇÃO VII

##### Da mobilização popular

**Art. 283.** A mobilização popular constitui estratégia de gestão democrática do Plano Diretor Participativo e terá como diretriz assegurar aos municípios oportunidade de participação e organização, buscando conquistas e ampliando o atendimento da Política Pública.

**Art. 284.** A Política de Mobilização Popular, será compromissada com o desenvolvimento social, devendo:

I - criar e implementar a educação técnica comunitária, buscando parcerias com as entidades de ensino e pesquisa;

II - fomentar as iniciativas populares, seu fortalecimento e sua

organização;

III - viabilizar a garantia da qualidade de vida;

IV - efetivar a participação na gestão pública vivência democrática na cidade.

**Art. 285.** Constituem estratégias de mobilização popular:

I - organização dos Movimentos Sociais e Populares, incentivando a criação e funcionamento das Associações de Moradores nos Setores de Planejamento;

II - elaboração dos Projetos para o desenvolvimento social, em parceria com as secretarias encarregadas das políticas sociais;

III - desenvolver formação Profissional, semi-industrial e artesanal, em parceria com a Secretarias Municipal de Bem Estar Social;

IV - desenvolver programas continuados de Educação e

Capacitação Comunitária e de Liderança;

V - desenvolver projetos e programas que envolvam a comunidade na realização de obras de qualificação dos bairros, buscando novas tecnologias em parceria com instituições de pesquisa;

VI - fomentar a criação de Incubadoras Populares, Cooperativas e outros sistemas que busquem capacitação, qualificação, inclusão social e geração de emprego e renda;

VII - fomentar a criação de Centros de Integração Comunitária.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BAURU

**Art. 286.** As estratégias obedecerão ao disposto nos artigos desta lei, e que deverão ser acompanhadas de ações administrativas da Prefeitura Municipal, como a modernização e adequação de sua estrutura administrativa visando dar atendimento as diretrizes, orientações, e providências prioritárias como:

I - criação e instalação de um Núcleo de Coordenação da implantação do Plano Diretor Participativo;

II - regulamentação e instalação do Conselho Municipal da

Cidade;

III - da capacitação dos servidores municipais;

IV - da ampla divulgação do Plano Diretor Participativo à população em

geral, pelos poderes Executivo e Legislativo, através da disponibilização do conteúdo desta lei através de cartilhas, livretos e outros.

#### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 287.** Para efeito de coeficiente aproveitamento, permanecem em vigência aqueles definidos na Lei Municipal nº 2339/82, até a regulamentação da outorga onerosa, prevista na presente lei.

#### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 288.** As metas e ações previstas nesta Lei deverão ser executadas no período de:

I - curto prazo: até o final de 2009;

II - médio prazo: até o final de 2012;

III - longo prazo: até o final de 2016;

**Art. 289.** Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto no prazo mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, a critério do Conselho do Município de Bauru, garantindo-se ampla participação através de reuniões públicas em cada um dos setores urbanos e rurais.

**Art. 290.** Os mapas mencionados nos artigos e autuados neste processo, numerados por folhas 01-A à 09-A, fazem parte integrante deste Plano Diretor, como anexo I.

**Art. 291.** Após a aprovação do presente Plano Diretor, deverá ser atualizado e registrado em mapas específicos constantes do artigo 290 :

I- o perímetro urbano do município, contemplando as alterações que forem efetuadas através de legislação específica e aquelas definidas nesta presente lei;

II- as áreas destinadas a proteção ambiental, de mananciais, para implantação de projetos de habitação de interesse social e outras definidas na presente lei.

**Art. 292.** São parte integrante desta Lei os anexos a seguir:

I - Anexo II – Relação de imóveis tombados pelo CODEPAC.

II - Anexo III – Relações das ações e metas das políticas sociais.

**Art. 293.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.622 de 05 de outubro de 1993 e derogada a Lei 4.126, de 12 de setembro de 1996.

§ 1º. Quanto a Lei n 4.126, de 12 de setembro de 1996, continua em vigor seu artigo 19 “caput” e

parágrafo único.

§ 2º. Continuam em vigor as Leis número 4.296, de 07 de abril de 1998 (APA1 – Encosta do Batalha)

, número 4.704, 18 julho de 2001 (APA 3 – Água Parada) e número 4.605, de 27 de novembro de 2000 (APA 2 – Vargem

Limpa-Campo Novo).

§ 3º. O artigo 4.o das Leis Municipais 4.704, de 18 de julho de 2001 e 4.296, de 07 de abril de 1998,

continua em vigor com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 63 deste Plano Diretor.

§4º. A legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, estará em vigor até a sua revisão conforme previsto no artigo 55 desta presente lei.

Bauru, 17 de setembro de 2007

## Editais e Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2007, COM OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00.

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

**DIA:** 28 de setembro de 2007.

**HORÁRIO:** 9:00 horas: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Análise e avaliação do relatório de gestão fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007.

9:40 horas SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Resultados alcançados pela Secretaria, principalmente com investimentos.

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Os órgãos da administração municipal, DAE – Departamento de Água e Esgoto, EMDURB – Empresa Municipal do

Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

Efetivos de Bauru, COHAB- Companhia de Habitação Popular de Bauru e a Câmara Municipal de Bauru, deverão encaminhar

balancete do segundo quadrimestre de 2007 (mês de agosto) e os documentos relativos ao relatório de gestão fiscal,

comparecendo à audiência um representante de cada um desses órgãos.

Bauru, 18 de setembro de 2007.

ARILDO LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão Interpartidária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

**DATA:** 28 de setembro de 2007

**Horário:** 10:30 horas

**PAUTA:** Os órgãos da administração municipal direta e indireta, por seus representantes presentes à audiência pública, avaliarão perante a comunidade, **os resultados alcançados na execução do Plano Plurianual em vigor, principalmente na área de investimentos.**

**Sustentando essa avaliação, deverá ser entregue pelos representantes à Mesa Diretora da Audiência, demonstrativo sucinto dos investimentos programados que se efetivaram e seus custos.**

Bauru, 18 de setembro de 2007.

ARILDO LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão Interpartidária

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

**E-MAIL:**

diariooficial@bauru.sp.gov.br





# Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Walace Garroux Sampaio  
Respondendo pela Secretaria

**Endereço:** PRAÇA DAS CEREJEIRAS 1-59 – VILA NOEMY

**Telefone:** (0xx14) 3235-1084 – 3235-1061 E FONE FAX 3235 1308

**E-mail:** [agricultura@bauru.sp.gov.br](mailto:agricultura@bauru.sp.gov.br)

**Horário de Expediente:** Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

## Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

### TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

### QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

### QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

### SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

### SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marçílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

### DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
	Rua Júlio Prestes	2	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

**OBS 01:** Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

# Secretaria das Adm. Regionais

Luiz Célio Bucceroni  
Secretário Interino

## SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59 - 3º andar

Telefone: 3235-1190 - Gabinete

## ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingos Bertoni, 7-50-Fone: 3218-4021

Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 - Fone 3212-1315

Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n - Fone: 3239-2766

Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2- - Fone: 3239-7963

Distrito Tibiriçá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n- Fone: 3279-1145

# Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00  
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: [meio\\_ambiente@bauru.sp.gov.br](mailto:meio_ambiente@bauru.sp.gov.br)

## ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

· A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 34 do Decreto Federal n.º 3.179/99.

· Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.

· As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

· Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).

· As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

**ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:**

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrago, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

# Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior  
Corregedor Geral

## Seção II Secretarias Municipais

### Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge  
Secretário

### Secretaria do Bem-Estar Social

Egli Muniz  
Secretária

### Secretaria de Cultura

José Augusto Vinagre  
Secretário

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Wallace Garroux Sampaio  
Secretário

### Secretaria da Educação

Ana Maria Lombardi Daibem  
Secretária

### Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto  
Secretário

## PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

### Secretaria de Esportes e Lazer

José Carlos de Freitas  
Secretário

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

Emerson Silva Ribeiro  
Secretário

### Secretaria de Obras

Paulo Brittes  
Secretário

### Secretaria de Planejamento

Leandro Dias Joaquim  
Secretário

### Secretaria de Saúde

Mário Ramos de Paula e Silva  
Secretário

## Seção I Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto  
Chefe de Gabinete



## Seção IV Autarquias e Empresa Pública

**DAE**  
Departamento de Água e Esgoto  
José Clemente Rezende  
Presidente

### *E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE*

presidente@daebauru.com.br  
planejamento@daebauru.com.br  
juridico@daebauru.com.br  
financeiro@daebauru.com.br  
administrativo@daebauru.com.br  
tecnica@daebauru.com.br  
produção@daebauru.com.br  
imprensa@daebauru.com.br  
cpd@daebauru.com.br  
compras@daebauru.com.br  
rh@daebauru.com.br  
geo@daebauru.com.br  
gabinete@daebauru.com.br  
dao@daebauru.com.br

## EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Carlos Alexandre Menezes Barbieri  
Presidente

*Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru*  
Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário  
Serv. Atend. Usuário : 0800 994599  
<http://www.emdurb.com.br>  
Pabx : ( 14 ) 233 9000

[emdurb@emdurb.com.br](mailto:emdurb@emdurb.com.br)  
[licitacao@emdurb.com.br](mailto:licitacao@emdurb.com.br)  
[compras@emdurb.com.br](mailto:compras@emdurb.com.br)  
[multas@emdurb.com.br](mailto:multas@emdurb.com.br)  
[transportes@emdurb.com.br](mailto:transportes@emdurb.com.br)  
[limpezapublica@emdurb.com.br](mailto:limpezapublica@emdurb.com.br)  
[informatica@emdurb.com.br](mailto:informatica@emdurb.com.br)  
[comunicacao@emdurb.com.br](mailto:comunicacao@emdurb.com.br)  
[administracao@emdurb.com.br](mailto:administracao@emdurb.com.br)  
[desenvolvimento@emdurb.com.br](mailto:desenvolvimento@emdurb.com.br)  
[planviario@emdurb.com.br](mailto:planviario@emdurb.com.br)  
[transespeciais@emdurb.com.br](mailto:transespeciais@emdurb.com.br)  
[camaratarifaria@emdurb.com.br](mailto:camaratarifaria@emdurb.com.br)

[financeiro@emdurb.com.br](mailto:financeiro@emdurb.com.br)  
[contabilidade@emdurb.com.br](mailto:contabilidade@emdurb.com.br)  
[sistemaviario@emdurb.com.br](mailto:sistemaviario@emdurb.com.br)  
[areazul@emdurb.com.br](mailto:areazul@emdurb.com.br)  
[expediente@emdurb.com.br](mailto:expediente@emdurb.com.br)  
[presidencia@emdurb.com.br](mailto:presidencia@emdurb.com.br)  
[juridico@emdurb.com.br](mailto:juridico@emdurb.com.br)  
[visual@emdurb.com.br](mailto:visual@emdurb.com.br)  
[peessoal@emdurb.com.br](mailto:peessoal@emdurb.com.br)  
[rh@emdurb.com.br](mailto:rh@emdurb.com.br)  
[opervitaria@emdurb.com.br](mailto:opervitaria@emdurb.com.br)  
[transcoletivo@emdurb.com.br](mailto:transcoletivo@emdurb.com.br)  
[tesouraria@emdurb.com.br](mailto:tesouraria@emdurb.com.br)

## Seção III Editais

### FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Gilson Gimenes Campos  
Presidente

[www.funprevbauru.com.br](http://www.funprevbauru.com.br)

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários

#### **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

#### **ENDEREÇO**

Rua: Joaquim da Silva Martha nº 13-44, Vila Santa Isabel – CEP: 17014-010  
Fone/Fax: 32271444; 32237000; 3223-7901; 3223-7719

#### **EMAILS**

- [presidente@funprevbauru.com.br](mailto:presidente@funprevbauru.com.br)  
- [dirfinan@funprevbauru.com.br](mailto:dirfinan@funprevbauru.com.br)  
- [dirprev@funprevbauru.com.br](mailto:dirprev@funprevbauru.com.br)  
- [juridico@funprevbauru.com.br](mailto:juridico@funprevbauru.com.br)  
- [diradm@funprevbauru.com.br](mailto:diradm@funprevbauru.com.br)  
- [cpd@funprevbauru.com.br](mailto:cpd@funprevbauru.com.br)  
- [conselho@funprevbauru.com.br](mailto:conselho@funprevbauru.com.br)  
- [folpag@funprevbauru.com.br](mailto:folpag@funprevbauru.com.br)  
- [servsocial@funprevbauru.com.br](mailto:servsocial@funprevbauru.com.br)

## COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Edison Bastos Gasparini Júnior  
Diretor Presidente

**Horário de atendimento:** 8h00 - 12h00 das 14h00 - 17h00  
**Endereço:** Avenida Nações Unidas 30-31  
**Telefone Geral:** 3235-9222  
**CEP:** 17011-0001

1 - **Diretoria** - 3235-9225 e 3235-9226  
2 - **Divisão de Arrecadação e Cobrança** - 3235-9211 e 3235-9223.  
3 - **Divisão Jurídico Contencioso** - 3235-9209 e 3235-9210.  
4 - **Divisão Jurídico Imobiliário** - 3235-9215 e 3235-9228  
5 - **Divisão de Contratos e Transferência** - 3235-9205 e 3235-9212.  
6 - **Divisão de FCVS** - 3235-9206 e 3235-9221.  
7 - **Divisão de Recursos Humanos** - 3235-9208 e 3235-9214  
8 - **CPD** - 3235-9216 e 3235-9218.  
9 - **Compras** - 3235-9217.  
10 - **Portaria** - 3235-9213.  
11 - **Fax** - 3235-9202 e 3235-9224  
12 - **Divisão de Engenharia** - 3235-9204.  
13 - **Divisão de Contabilidade** - 3235-9207 e 3235-9219.

# PODER LEGISLATIVO

Paulo Cesar Madureira  
Presidente

**Atos da Presidência**

**Atos da Diretoria**

**Atos da Mesa Diretora**

**Pauta das Sessões**

**Editais e Avisos**

**Atos das Comissões**

**PROJETO: História do nome de  
logradouros públicos**

**Justiça, Legislação e Redação**

**Economia, Finanças e Orçamento**

**Obras, Serviços Públicos e Transportes**

**Educação e Assistência Social**

**Meio Ambiente, Higiene,  
Saúde e Previdência**

**Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**

**Comissões Permanentes**

**Chefia de Gabinete**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
Praça Dom Pedro II, 1-50 - Fone: 3235-0600  
<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

Participe: [sessão@camarabauru.sp.gov.br](mailto:sessão@camarabauru.sp.gov.br)  
Contato: [informática@camarabauru.sp.gov.br](mailto:informática@camarabauru.sp.gov.br)

**Relação dos e-mails dos vereadores**

[garns@camarabauru.sp.gov.br](mailto:garns@camarabauru.sp.gov.br)  
[limajunior@camarabauru.sp.gov.br](mailto:limajunior@camarabauru.sp.gov.br)  
[futarosato@camarabauru.sp.gov.br](mailto:futarosato@camarabauru.sp.gov.br)  
[batata@camarabauru.sp.gov.br](mailto:batata@camarabauru.sp.gov.br)  
[marceloborges@camarabauru.sp.gov.br](mailto:marceloborges@camarabauru.sp.gov.br)  
[paulomadureira@camarabauru.sp.gov.br](mailto:paulomadureira@camarabauru.sp.gov.br)  
[primo@camarabauru.sp.gov.br](mailto:primo@camarabauru.sp.gov.br)  
[salvador@camarabauru.sp.gov.br](mailto:salvador@camarabauru.sp.gov.br)

[farianeto@camarabauru.sp.gov.br](mailto:farianeto@camarabauru.sp.gov.br)  
[bene@camarabauru.sp.gov.br](mailto:bene@camarabauru.sp.gov.br)  
[parreira@camarabauru.sp.gov.br](mailto:parreira@camarabauru.sp.gov.br)  
[luizbarbosa@camara\\_municipal.sp.gov.br](mailto:luizbarbosa@camara_municipal.sp.gov.br)  
[majo@camarabauru.sp.gov.br](mailto:majo@camarabauru.sp.gov.br)  
[pauloeduardo@camarabauru.sp.gov.br](mailto:pauloeduardo@camarabauru.sp.gov.br)  
[rodrigoagostinho@camarabauru.sp.gov.br](mailto:rodrigoagostinho@camarabauru.sp.gov.br)